



4062125

**SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**

CNPJ/MF nº 01.685.053/0001-56

NIRE 3330027441-3

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas, cumulativamente, em 30 de março de 2016, lavrada na forma de sumário.**

**Data, Hora e Local:** Em 30.03.2016, às 10h30min, na sede da Companhia, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, parte, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ.

**Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social, administradores da Companhia e o representante da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.

**Publicações:** O relatório da administração, as demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes, relativos ao exercício findo em 31.12.2015 foram publicados em 26.02.2016 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, págs. 3 a 10, e no jornal Diário Comercial, caderno Rio de Janeiro, págs. 23 a 29.

**Convocação:** Dispensada na forma do art. 124 § 4º da Lei 6.404/76

**Mesa Diretora:** Presidente: Patrick de Larragoiti Lucas  
Secretária: Fernanda Bezerra

**Ordem do Dia:**

**Em Assembleia Geral Ordinária:**

- I. Tomar as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31.12.2015;
- II. Aprovar a destinação do resultado do exercício social findo em 31.12.2015;
- III. Reeleger os membros do Conselho de Administração; e
- IV. Fixar a remuneração dos administradores (Conselho de Administração e Diretoria).

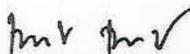
**Em Assembleia Geral Extraordinária:**

- I. aprovar o aumento do capital social da Companhia, sem emissão de ações, mediante a capitalização do excesso das reservas de lucros com a consequente alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia;
- II. aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia que constitui anexo à presente ata.

**Deliberações:** Aprovadas pela unanimidade de votos dos acionistas, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.

**Em Assembleia Geral Ordinária:**

- I. Tomadas as contas dos administradores e aprovados, sem ressalvas, o relatório da administração e as demonstrações financeiras, bem como examinado o parecer dos auditores independentes relativos ao exercício social findo em 31.12.2015.

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE  
Nire: 33300274413  
Protocolo: 0020161575870 - 25/04/2016  
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 27/04/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: AF0FA0EC56D87A3485FB27D5F577CD90FE2F9FE79D1E86558E8B0A2AD4740128  
Arquivamento: 00002897192 - 03/05/2016



4062126

07  
0

II. Aprovada a proposta da administração no sentido de que o lucro líquido apurado no exercício social findo em 31.12.2015, no montante de R\$703.663.536,86, seja destinado da seguinte forma: (i) R\$35.183.176,79 para constituição da Reserva Legal; (ii) R\$364.480.359,09 para constituição da Reserva para Expansão dos Negócios Sociais; (iii) R\$167.120.089,77 para distribuição do dividendo obrigatório, e R\$117.379.910,21 para distribuição de dividendo complementar, totalizando o montante de R\$284.499.999,99, ao qual foram imputados os dividendos intermediários, os Juros sobre Capital Próprio e os dividendos intercalares aprovados nas reuniões do Conselho de Administração, ora ratificadas por esta Assembleia, realizadas em 10.04.2015, 30.09.2015 e 09.11.2015, respectivamente.

III. Reeleitos para compor o Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, que terminará em data coincidente com a da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2017, sendo: (i) **Presidente: Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas**, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade nº 004.785.073-0 (DETRAN/RJ), CPF nº 718.245.297-91, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121, 6º and.; (ii) **Conselheiro: Carlos Infante Santos de Castro**, brasileiro, divorciado, engenheiro, identidade nº 22.007-D (CREA/RJ), CPF nº 339.555.907-63, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121, 6º and.; (iii) **Conselheiros: Gabriel Portella Fagundes Filho**, brasileiro, casado, economista, identidade nº 02.984.341-4 (IFP/RJ), CPF nº 338.990.297-04, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço na Rua dos Pinheiros, 1673 e **Solange Beatriz Palheiro Mendes**, brasileira, divorciada, advogada, identidade nº 37.400 OAB/RJ, CPF/MF nº 430.222.947-00, residente e domiciliada no Rio de Janeiro/RJ, com endereço na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, parte, Cidade Nova.

Os Conselheiros declararam estar desimpedidos na forma da Lei para o exercício dos respectivos cargos, não fazer parte de sociedades concorrentes no mercado e preencher as condições estabelecidas na Resolução Normativa - RN nº 311/12.

III.1. A designação dos Diretores para as funções específicas junto ao órgão regulador será realizada pelo Conselho de Administração na reunião em que for eleita a Diretoria para o próximo mandato.

IV. Aprovado o valor de até R\$60.326.378,40, para remuneração global e anual do Conselho de Administração e da Diretoria, já incluídos nessa remuneração, nos termos do art. 152 da Lei 6.404/76, todos os benefícios e verbas de representação, devendo ser atribuída aos respectivos membros conforme Estatuto Social.

#### Em Assembleia Geral Extraordinária:

I. Aprovado o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$177.414.981,54, sem emissão de ações, mediante a capitalização do excesso das reservas de lucros, para fins de enquadramento no disposto no art. 199 da Lei 6.404/76, com a consequente alteração do caput do art. 5º do Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$2.100.407.772,73 (dois bilhões, cem milhões, quatrocentos e sete mil, setecentos e*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE  
Nire: 33300274413  
Protocolo: 0020161575870 - 25/04/2016  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 27/04/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: AF0FA0EC56D87A3485FB27D5F577CD90FE2F9FE79D1E86558E8B0A2AD4740128  
Arquivamento: 00002897192 - 03/05/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

28



4062127

*setenta e dois reais e setenta e três centavos), dividido em 98.468.191 (noventa e oito milhões, quatrocentas e sessenta e oito mil, cento e noventa e uma) ações, sendo 72.894.435 (setenta e dois milhões, oitocentas e noventa e quatro mil, quatrocentas e trinta e cinco) ordinárias e 25.573.756 (vinte e cinco milhões, quinhentas e setenta e três mil, setecentas e cinquenta e seis) preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal."*

I.2. Foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia que constitui o Anexo I desta ata.

**Documentos arquivados:** Foram arquivados na sede da Companhia os documentos submetidos à apreciação das Assembleias.

**Documento anexo:** Estatuto Social consolidado.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal não foi ouvido por não se encontrar instalado e encerrou os trabalhos lavrando-se a presente ata no livro próprio, nos termos do § 1º do art. 130 da Lei 6.404/76, que foi assinada pela Mesa e pelos acionistas.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2016.

**Assinaturas:** Patrick de Larragoiti Lucas, Presidente das Assembleias; Fernanda Bezerra, Secretária das Assembleias. Acionistas: Sul América Companhia Nacional de Seguros, por sua procuradora Fernanda Bezerra; Sul América S.A., por sua procuradora Fernanda Bezerra; Saepar Serviços e Participações S.A., por sua procuradora Fernanda Bezerra.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Fernanda Bezerra

Identidade nº 174.796 (OAB/RJ), CPF/MF nº 086.375.037-05  
Secretária das Assembleias

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE  
Nire: 33300274413  
Protocolo: 0020161575870 - 25/04/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/04/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: AF0FA0EC56D87A3485FB27D5F577CD90FE2F9FE79D1E86558E8B0A2AD4740128  
Arquivamento: 00002897192 - 03/05/2016



4062129

## SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

CNPJ/MF nº 01.685.053/0001-56

NIRE 3330027441-3

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, Sede, Objeto e Duração

**Art. 1º.** SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE é uma sociedade anônima, autorizada a funcionar pelo Governo Federal e reger-se-á pelo presente estatuto e dispositivos legais aplicáveis.

**Art. 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, parte, Cidade Nova, podendo criar, manter, encerrar e suprimir agências, filiais, sucursais e escritórios no Brasil e no exterior por deliberação da Diretoria, satisfeitas as formalidades legais.

**Art. 3º.** A Companhia tem por objeto operar, exclusivamente, no ramo de seguro saúde, sendo vedada sua atuação em quaisquer outros ramos ou modalidades de seguro, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

**Art. 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### Capital e Ações

**Art. 5º.** O capital social da Companhia é de R\$2.100.407.772,73 (dois bilhões, cem milhões, quatrocentos e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos), dividido em 98.468.191 (noventa e oito milhões, quatrocentas e sessenta e oito mil, cento e noventa e uma) ações, sendo 72.894.435 (setenta e dois milhões, oitocentas e noventa e quatro mil, quatrocentas e trinta e cinco) ordinárias e 25.573.756 (vinte e cinco milhões, quinhentas e setenta e três mil, setecentas e cinquenta e seis) preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo único.** As ações preferenciais não têm direito a voto e gozam das seguintes preferências sobre as ações ordinárias: (a) direito de receber dividendos dez por cento (10%) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias, e (b) prioridade no reembolso do capital social em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio.

1

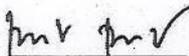
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE  
Nire: 33300274413

Protocolo: 0020161575870 - 25/04/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/04/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: AF0FA0EC56D87A3485FB27D5F577CD90FE2F9FE79D1E86558E8B0A2AD4740128

Arquivamento: 00002897192 - 03/05/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4062130

Art. 6º. A cada ação ordinária nominativa, corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

### CAPÍTULO III Assembleias Gerais

Art. 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, quando convocada na forma legal ou estatutária, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por um dos acionistas presentes ou advogado escolhido pelo referido Presidente.

Art. 8º. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, com a restrição contida no § 1º, *in fine* do artigo 134, da Lei nº 6.404/76, ou por advogado.

### CAPÍTULO IV Administração

Art. 9º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

§ 1º. A remuneração global e anual dos administradores será estabelecida pela Assembleia Geral, podendo tal remuneração ser, em parte, atribuída a título de gratificação.

§ 2º. Além da remuneração de que trata o § 1º acima, os administradores terão direito a participar nos lucros caso a Assembleia Geral assim venha a deliberar, nos termos do artigo 24 deste estatuto e observado o disposto no artigo 152, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.404/76.

§ 3º. Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da lei, estando dispensados de prestar qualquer garantia em razão do exercício de suas funções.

§ 4º. O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

2

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE  
Nire: 33300274413  
Protocolo: 0020161575870 - 25/04/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/04/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: AF0FA0EC56D87A3485FB27D5F577CD90FE2F9FE79D1E86558E8B0A2AD4740128  
Arquivamento: 00002897192 - 03/05/2016

12  
9



4062131

## SEÇÃO I Conselho de Administração

**Art. 10.** A Companhia terá um Conselho de Administração composto de 3 (três) a 9 (nove) membros, sendo 01 (um) Presidente, todos pessoas naturais, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

§ 1º. Nos casos de ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho de Administração, o mesmo será substituído pelo Conselheiro por ele designado. O substituto exercerá todas as funções e terá todos os poderes, deveres e direitos do substituído.

§ 2º. Em caso de vacância no cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração indicará um substituto que assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do Conselheiro substituído.

§ 3º. O Conselheiro ausente poderá se fazer representar nas reuniões por outro Conselheiro que designar. Esta designação deverá ser feita por escrito ao Presidente do Conselho.

**Art. 11.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, ao menos 1 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por um dos Conselheiros presentes ou advogado escolhido pelo referido Presidente.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 6 (seis) ou 4 (quatro) dias úteis, esta última hipótese, em caso de reuniões por conferência telefônica ou meio similar.

§ 2º. Para instalação das reuniões do Conselho de Administração, em primeira ou segunda convocação, será necessária a presença da maioria dos Conselheiros eleitos.

§ 3º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por voto da maioria dos Conselheiros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, além do seu próprio voto, o de qualidade, no caso de empate na votação.

§ 4º. O membro do Conselho de Administração vencido na votação tem o direito de recorrer com efeito suspensivo para a Assembleia Geral das decisões tomadas. O recurso

3

13  
A



4062132

deverá constar da ata da reunião e, enquanto a Assembleia Geral não se manifestar sobre o assunto, ficará suspensa a decisão objeto do recurso.

**Art. 12.** Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar o respectivo orçamento geral;
- II. eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este estatuto;
- III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos que julgar necessário;
- IV. convocar Assembleia Geral;
- V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VI. deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente;
- VII. constituição de ônus reais e prestação de garantias;
- VIII. cessão ou renúncia de direitos de titularidade da Companhia;
- IX. escolher e destituir os auditores independentes;
- X. autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, criação de sociedades subsidiárias, controladas e coligadas;
- XI. deliberar sobre a aquisição das ações de emissão da própria Companhia para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- XII. deliberar sobre a alienação ou cancelamento das ações de emissão da própria Companhia que por qualquer motivo permanecerem na tesouraria; e
- XIII. exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste estatuto.

**SEÇÃO II**  
**Diretoria**

**Art. 13.** A Companhia terá uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 40 (quarenta) membros, dentre eles 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação especial, todos pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração para um mandato de 01 (um) ano, admitida a reeleição.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá atribuir a um ou mais membros da Diretoria a função de Vice-presidente.

§ 2º. Nos impedimentos e ausências do Diretor Presidente, este indicará o Diretor substituto, que o substituirá em suas funções e terá todos os poderes, deveres e direitos

4

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE  
Nire: 33300274413  
Protocolo: 0020161575870 - 25/04/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/04/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: AF0FA0EC56D87A3485FB27D5F577CD90FE2F9FE79D1E86558E8B0A2AD4740128  
Arquivamento: 00002897192 - 03/05/2016



4062133

do substituído, ressalvados os casos previstos neste estatuto. Os demais Diretores se substituirão entre si, na forma estabelecida pelo Diretor Presidente.

§ 3º. No caso de vacância de cargo de Diretor o Conselho de Administração poderá eleger novo Diretor para o restante do mandato, devendo sempre fazê-lo quando se tratar de vacância do cargo de Presidente, em reunião a ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 14. A Diretoria, quando em reunião conjunta de seus membros, tem plenos poderes para resolver quaisquer assuntos ou negócios de interesse da Companhia, salvo os previstos em lei ou no estatuto social como de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Art. 15. A Diretoria reunir-se-á quando necessário, com a presença da maioria de seus membros, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião cabendo ao Diretor Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

Art. 16. Compete ao Diretor Presidente coordenar as atividades da Diretoria e supervisionar todas as atividades da Companhia.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições que o Conselho de Administração vier a designar para os demais Diretores, o Diretor Presidente poderá fixar outras atribuições para os mesmos.

Art. 17. A Companhia será representada por quaisquer 2 (dois) Diretores, ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, em ambos os casos agindo em conjunto, exceto nas hipóteses mencionadas nos §§ 1º e 2º abaixo.

§ 1º. A Companhia poderá ser representada por 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, na prática dos seguintes atos:

- I. representação da Companhia em atos relacionados à demissão e à admissão de empregados, realização de anotações em carteiras de trabalho e na contratação de estagiários e aprendizes; e
- II. celebração de contratos de câmbio e realização de operações de pagamento, cadastro, e outras transações de natureza bancária, realizadas com instituições financeiras, por meio da internet ou carta, de acordo com a política de alçadas da Companhia, aprovada pela Diretoria.

5

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE  
Nire: 33300274413  
Protocolo: 0020161575870 - 25/04/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/04/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: AF0FA0EC56D87A3485FB27D5F577CD90FE2F9FE79D1E86558E8B0A2AD4740128  
Arquivamento: 00002897192 - 03/05/2016



4062134

15  
a

§ 2º. A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, agindo isoladamente, na prática dos seguintes atos:

- I. representação ativa e passiva da Companhia perante órgãos e entes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, incluindo autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- II. representação da Companhia na qualidade de acionista ou quotista, em Assembleias Gerais de sociedades nas quais participe;
- III. representação da Companhia perante associações civis e sindicatos patronais; e
- IV. representação da Companhia em juízo.

§ 3º. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes outorgados. Salvo as procurações *ad judicium* e para a defesa de processos administrativos, todas as demais deverão ser limitadas ao prazo de 1 (um) ano. As procurações outorgadas a empregados da Companhia serão automaticamente revogadas com o término dos seus respectivos contratos de trabalho.

§ 4º. É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

### SEÇÃO III

#### Responsabilidade dos Administradores

**Art. 18.** Os administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente estatuto.

**Art. 19.** A Companhia assegurará aos Diretores, Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais, caso instalado, a defesa técnica jurídica, em processos judiciais e administrativos, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais no curso normal dos negócios, podendo a Companhia manter o contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

§ 1º. A garantia de defesa será assegurada mesmo após os administradores terem, por qualquer motivo, deixado o cargo ou cessado o exercício da função.

§ 2º. A Companhia e o administrador interessado deverão escolher em conjunto o responsável pela defesa dos interesses do último, podendo a mesma ser patrocinada

6

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE  
Nire: 33300274413  
Protocolo: 0020161575870 - 25/04/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/04/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: AF0FA0EC56D87A3485FB27D5F577CD90FE2F9FE79D1E86558E8B0A2AD4740128  
Arquivamento: 00002897192 - 03/05/2016

16  
a



4062135

pelos advogados integrantes do quadro funcional da Companhia, desde que não haja conflito de interesses.

§ 3º. Além da defesa técnica jurídica, a Companhia arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

§ 4º. O administrador que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse social.

#### **CAPÍTULO V** **Conselho Fiscal**

**Art. 20.** A Companhia terá um Conselho Fiscal que não terá caráter permanente e somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da lei.

§ 1º. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

§ 2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites legais.

§ 3º. O Conselho Fiscal tem a competência prevista na Lei nº 6.404/76, conforme alterada pela Lei nº 10.303/01.

§ 4º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lavradas no livro próprio.

§ 5º. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão o cargo até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição e poderão ser reeleitos.

#### **CAPÍTULO VI** **Exercício Social, Lucros e Dividendos**

**Art. 21.** O exercício social corresponderá ao ano civil, devendo a Companhia elaborar as demonstrações financeiras de que tratam o artigo 176 da Lei nº. 6.404/76 ao fim de cada ano, podendo ser levantados balanços em períodos menores quando determinado pelo Conselho de Administração e observados os critérios da regulamentação em vigor.

7

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE  
Nire: 33300274413  
Protocolo: 0020161575870 - 25/04/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/04/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: AF0FA0EC56D87A3485FB27D5F577CD90FE2F9FE79D1E86558E8B0A2AD4740128  
Arquivamento: 00002897192 - 03/05/2016



4062136

§ 1º. O Conselho de Administração poderá, obedecidos os limites legais, declarar dividendos intercalares à conta do lucro apurado nos balanços, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou de períodos menores.

§ 2º. O Conselho de Administração também poderá deliberar por creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

**Art. 22.** Levantado o balanço, com observação das prescrições legais, apurado o resultado do exercício, feitas as deduções e a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda, a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá autorizar a compensação de eventuais prejuízos acumulados e observadas as disposições legais vigentes, o pagamento de participação nos lucros aos empregados e administradores, distribuindo o lucro da seguinte forma:

- I. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital social, até que atinja 20% (vinte por cento) deste;
- II. o necessário, quando for o caso, para constituição de reservas para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei nº 6.404/76;
- III. o necessário para a eventual constituição de reserva dos lucros a realizar, nos termos do artigo 197 da Lei nº 6.404/76;
- IV. o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias;
- V. observadas as destinações dos itens anteriores, até 71,25% (setenta e um vírgula vinte e cinco por cento) para constituição de reserva estatutária destinada à expansão dos negócios sociais, reserva esta que não poderá exceder o montante do capital social, observado o disposto no artigo 199 da Lei nº 6404/76, e que tem por finalidade (a) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente; (b) reforço de capital de giro, objetivando assegurar condições operacionais adequadas à realização do objeto social; e (c) financiar operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações de emissão da Companhia.

**Parágrafo único.** O saldo da reserva estatutária destinada à expansão dos negócios sociais não poderá ultrapassar o capital social. A Assembleia Geral, por proposta dos órgãos de administração, deliberará sobre a aplicação do excesso em aumento de capital ou distribuição de dividendos aos acionistas.

8

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE  
Nire: 33300274413  
Protocolo: 0020161575870 - 25/04/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/04/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: AF0FA0EC56D87A3485FB27D5F577CD90FE2F9FE79D1E86558E8B0A2AD4740128  
Arquivamento: 00002897192 - 03/05/2016



4062137

**Art. 23.** Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, fica assegurado aos acionistas dividendo obrigatório igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76.

**Art. 24.** Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório.

**Art. 25.** O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

#### **CAPÍTULO VII** **Acordo de Acionistas**

**Art. 26.** Os acordos de acionistas devidamente registrados na sede da Companhia, que, dentre outras pactuações, estabeleçam cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua administração.

**Parágrafo único.** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou pelo Conselheiro em contrariedade com os termos de tais acordos, ou ainda, no caso de ausência ou abstenção de acionistas ou Conselheiros, os outros acionistas prejudicados ou Conselheiros eleitos pelos acionistas prejudicados poderão votar com as ações ou votos pertencentes aos acionistas ou Conselheiros ausentes ou omissos, conforme o caso, nos termos do artigo 118, §§ 8º e 9º da Lei nº 6.404/76, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.303/01.

#### **CAPÍTULO VIII** **Liquidação**

**Art. 27.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

(Aprovado pelas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas,  
cumulativamente, em 30 de março de 2016)

9

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE  
Nire: 33300274413  
Protocolo: 0020161575870 - 25/04/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/04/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: AF0FA0EC56D87A3485FB27D5F577CD90FE2F9FE79D1E86558E8B0A2AD4740128  
Arquivamento: 00002897192 - 03/05/2016



### Distribuição do Processo

<b>Serventia</b>	Cartório da 4ª Vara Cível
<b>Tipo de Distribuição</b>	Sorteio
<b>Data de Distribuição</b>	08/02/2019
<b>Hora de Distribuição</b>	16:02:06
<b>Data de Cadastramento</b>	08/02/2019
<b>Hora de Cadastramento</b>	16:02:06
<b>Serventia de Distribuição</b>	Serviço de Distribuição
<b>Vara de Distribuição</b>	4ª Vara Cível
<b>Classe do Processo</b>	Execução de Título Extrajudicial
<b>Processo Distribuído como Urgente</b>	Não
<b>Processo com Mudança de Acervo</b>	Não
<b>Serventia do Ofício de Registro</b>	1º Ofício de Distribuição de Niterói
<b>Situação da Distribuição</b>	Ativa
<b>Declaração de Veracidade:</b>	Declaro sob as penas da lei, que as informações acima prestadas correspondem à verdade, tendo sido prestadas em obediência à lealdade processual e à boa-fé nos termos do Art. 5º do CPC/2015, ciente do que a eventual prestação de informações inverídicas poderá acarretar a incidência das penalidades previstas em lei.

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ... VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI/RJ**

**GRERJ: 10034291458-33**

**SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº. 121, Cidade Nova – RJ, CEP: 20.211,903, inscrita no CNPJ nº. 01.685.053/0001-56, com endereço eletrônico: [andrea.soldati@sulamerica.com.br](mailto:andrea.soldati@sulamerica.com.br), vem, por intermédio de seu advogado infra-assinado (mandato incluso)<sup>1</sup>, que receberá intimações no endereço constante desta, propor, com fulcro no artigo 27 do Decreto Lei nº. 73/1966 e artigo 05º do Decreto Lei 61.589/67, artigo 784, XII do Código de Processo Civil

### **ACÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL<sup>2</sup>**

em face de **HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, empresa privada, inscrita sob o CNPJ nº. **16.948.117/0001-31**, com sede na Travessa Doutor Emilio Andrada, nº11, complemento 101, Icaraí, Niterói-RJ, CEP:24.230-058, com endereço eletrônico: [mayumimuto@gmail.com](mailto:mayumimuto@gmail.com), com fundamento e base nos arts. 186, 475 e 927, todos do Código Civil, entre outros, e demais

<sup>2</sup>

<sup>2</sup> "Ressalte-se, inicialmente, que a certeza não exprime a existência real do direito de executar. Traduz a definição

de seus elementos, ou seja, o título espelhará uma obrigação certa se nele estiverem contidos a natureza da prestação, seu objeto e seus sujeitos. Haverá liquidez quando, independente de outros fatos, for possível identificar-se o *quantum* devido. A exigibilidade, por sua vez, indica que já é tempo de a obrigação ser cumprida." (A.I. n.º 280.731/SP, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. em 25.04.2000)

legislações aplicáveis à espécie, inclusive Súmula 43 do E. STJ, motivos e razões seguintes:

### **DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL**

Em observância ao disposto no artigo 272, §5º, do CPC, requer a Autora a V.Exa. sejam as intimações e publicações feitas, exclusivamente, em nome de seu procurador **LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**, inscrito na OAB/RJ sob o nº **082.139** com escritório profissional sediado na Avenida Rio Branco, nº 100, 19º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.040-070, sob pena de nulidade do ato.

### **DOS FATOS E DO DIREITO**

A exequente, empresa do ramo de seguros, celebrou contrato de prestação de serviços de seguro saúde com a executada em maio de 2016, referente ao plano Especial 100 Empresarial/PME Trad. AHO QP, com registro na ANS sob nº473974154, através da proposta nº 181399, acostada aos autos, convolvando na apólice nº 195946707, conforme demonstram documentos anexos.

O contrato firmado estabelece a necessidade de pagamento do valor mensal de R\$ 2.134,10 (dois mil, cento e trinta quatro reais e dez centavos) concernente ao prêmio saúde, com vigência mínima de 12 (doze) meses, conforme cláusula 16.1 do contrato. (manual do usuário)

O contrato, atribui à executada a responsabilidade quanto ao pagamento dos prêmios mensais, através dos boletos emitidos pela exequente.

Ocorre que a relação contratual convencionada entre as partes fora maculada, uma vez que a executada não honrou com sua obrigação, deixando de promover o pagamento devido (prêmio do mês de abril/2018).

A inadimplência da executada se manteve no mês de maio/2018, perfazendo em 07/05/2018 um débito decorrente de título de obrigação certa, líquida e exigível (prêmio de seguro saúde, vencido e não pago), conforme demonstrativo abaixo descrito:

Discriminação dos Débitos	Vencimento	Competência	Valor
Prêmio	07/04/2018	Abr'/18	R\$ 2.134,10
Prêmio	07/05/2018	Mai/18	R\$ 2.134,10

Cumpra mencionar que advindo inadimplemento por período superior a 30 (trinta) dias a rescisão contratual é efetivada automaticamente, como disposto na cláusula do contrato.

No caso em tela, a executada descumpriu sua obrigação por período superior a 30 (trinta) dias, o que nessas circunstâncias, assiste sem sombra de dúvida, direito à exequente de rescindir o contrato e ver-se ressarcida da importância correspondente as faturas emitidas e inadimplidas, com a devida atualização.

*Ipsa facto*, o valor nominal, sem correção, devido pela executada corresponde ao montante de R\$ 4.268,20 (prêmio de 07/04/2018 e 07/05/2018), valores estes que devidamente atualizados, acrescido de juros, multa e correção monetária, consoante disposição contratual, corresponde ao total devido de **R\$4.898,49**, conforme planilha de débitos que segue acostada a presente.

Acrescente-se que a Resolução Normativa nº 195 de 14 de julho de 2009, em seu artigo 13, sedimenta a responsabilidade da pessoa jurídica contratante quanto ao pagamento dos serviços prestados pela operadora de

seguro.

Por outro lado, o sistema processual civil vigente classifica como sendo uma das hipóteses de título executivo extrajudicial, todos aqueles aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva (artigo 784, XII).

No caso em tela, a força executiva do título em questão é conferida por meio do Decreto-Lei 73/1966, que em seu artigo 27, determina o processamento pela forma executiva das ações de cobrança dos prêmios dos contratos de seguro.

Importante ainda deixar consignado que os regramentos e disposições previstos no supramencionado Decreto-Lei são aplicáveis a todas as operações de seguros privados realizados no País, conforme preceitua seu artigo 1º, dispositivo este que conjugado com o artigo 3º (que elenca as espécies consideradas como operações de seguros privados) afastam qualquer dúvida quanto ao aproveitamento no caso concreto, que trata de seguro saúde inadimplido.

Endossando o raciocínio acima, foi promulgado o Decreto nº 61.589 de 23 de outubro de 1967, que em seu artigo 5º, igualmente prevê como executiva a ação para cobrança do prêmio inadimplido, estendendo, em seu parágrafo único, a possibilidade para aqueles decorrentes de conta mensal e fatura, como na hipótese vertente.

O título executivo deve ser entendido como um conjunto de documentos que reunidos revelam de forma inequívoca a certeza, liquidez e a exigibilidade da obrigação.

No caso em comento, para demonstrar seu direito líquido e certo, a exequente embasa o pedido com o manual do usuário (contrato) contendo os termos contratados, o demonstrativo das faturas, proposta devidamente assinada e a tela de faturamento, documentos estes que demonstram a relação contratual firmada entre as partes, bem como a inadimplência.

A jurisprudência dos Tribunais, inclusive, deste Estado, é firme no sentido de atestar a liquidez, certeza e exigibilidade dos títulos provenientes de contrato de seguro saúde, como no caso, os boletos mensais,

*in verbis:*

**"TJ-SP - Apelação APL 00036869020098260161 SP 0003686-90.2009.8.26.0161 (TJ-SP) - Data de publicação: 06/02/2013 - Ementa: EMBARGOS À EXECUÇÃO Inadimplemento de boletos de cobrança de seguro-saúde Título executivo extrajudicial reconhecido Expressa disposição do Decreto-lei nº 73 /66 no sentido de que serão processadas pela forma executiva as ações de cobrança dos prêmios dos contratos de seguro Certeza, liquidez e exigibilidade comprovadas pelos termos da apólice assinada pela embargante Via eleita que se apresenta adequada Sentença mantida RECURSO NÃO PROVIDO."**

**"TJ-SP - Agravo de Instrumento AI 21788704820148260000 SP 2178870-48.2014.8.26.0000 (TJ-SP) - Data de publicação: 23/10/2014- Ementa: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. SEGURO SAÚDE. COBRANÇA DE PRÊMIO. Decisão que, de ofício, determinou a emenda da inicial para converter em processo de conhecimento. Reforma. Título executivo extrajudicial. Inteligência do artigo 27 do Decreto-Lei 73 /1966 c/c artigo 585 ,**

[www.felizardo.com.br](http://www.felizardo.com.br)

*inciso VIII , do Código de Processo Civil . Precedentes jurisprudenciais. Instrução da **execução** com cópia do **contrato de seguro**, com dados sobre o número de beneficiários segurados e o valor devido mensalmente por cada um, em cada faixa etária. Boletos inadimplidos. **Execução extrajudicial** admissível. Recurso provido.”*

**"TJ-RJ - APELAÇÃO APL 01162083120128190038 RIO DE JANEIRO NOVA IGUACU 7 VARA CIVEL (TJ-RJ)- Data de**

**publicação: 02/12/2015 - Ementa: APELAÇÃO CIVEL. EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. COBRANÇA DE PRÊMIO - DECORRENTE DE CONTRATO**

**DE SEGURO SAÚDE. BOLETO BANCÁRIO. VIA EXECUTIVA. POSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS CÍVEIS SEM ESPECIALIZAÇÃO. RESOLUÇÃO TJ/OE/RJ Nº 10/2015. EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

**Execução de título extrajudicial**, referente à apólice coletiva de **seguro saúde**, representada por boletos bancários. Rol de **títulos executivos extrajudiciais** contidos no artigo 585 do Código de Processo civil não é numerus clausus. Por sua vez, o **art. 27 do Decreto-Lei n.º 73 /66 dispõe que serão processadas pela forma executiva as ações de cobrança dos prêmios dos contratos de seguro**. Boletos por discriminarem o **prêmio** devido, constituem **títulos** aptos à utilização da tutela executiva, isso porque o inciso VIII do artigo 585 , CPC reconhece a natureza de **títulos executivos extrajudiciais** aos documentos que, não estando elencados nos incisos anteriores, tenham a força executiva reconhecida por outras leis, como é o caso do artigo 27 do Decreto-lei 73 /66. **PROVIMENTO DO RECURSO**, nos termos do artigo 557, § 1º- A, do CPC , para anular a sentença e determinar o prosseguimento da **execução**. **Encontrado em: DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL 02/12/2015 - 2/12/2015 APELANTE: BRADESCO SAUDE S/A. APELADO: A F”.**

Tem-se, portanto, sedimentado o direito da exequente em propor a presente Execução, tendo em vista a inadimplência da segurada, ora executada.

Considerando as alterações introduzidas na execução civil, com vistas à sua efetividade, resultam pertinentes, também, e ficam desde logo requeridas, d.v., as seguintes e complementares providências:

Nessa conformidade, diante da não satisfação da obrigação certa, líquida e exigível acima consubstanciada (arts. 786 e 783 do CPC), é a presente promoção onde o credor, perante V. Exa., fulcrado nas disposições e preceitos dos arts. 778, 779, I, 784, XII e 798, I, a e b, do CPC, respeitosamente, requer se digne a determinar a citação da executada (autorizando-a, inclusive, na extensão do art. 212, § 2º, CPC) para efetuar o pagamento, no prazo de 3 (três) dias (art. 829, CPC), do valor reclamado e demonstrado de **R\$4.898,49**, consoante a memória de cálculo do débito já devidamente atualizado (art. 798, I, b, CPC), independentemente dos encargos da sucumbência e consectários legais finais, juntamente com o reembolso das despesas até agora adiantadas (art. 82, CPC) e verba honorária de seu advogado (reduzida pela metade se houver quitação à vista, satisfatória e tempestiva e no prazo máximo de 3 dias seguintes à citação), prosseguindo-se na cobrança com a realização da penhora (independentemente da oposição de Embargos, art. 914, CPC), a ser ordenada sobre **dinheiro em espécie, ou em depósito ou aplicação, inclusive poupança** (art. 833, X, CPC) encontrado em instituição financeira, esta desde logo acessada pelo sistema BACEN-JUD (835, I, CPC) ou ainda, por se tratar de empresa ativa (declaração da Receita Federal), sobre percentual de **faturamento** (receita bruta), nos termos permissivos do art. 835, X, estipulado de plano por V. Exa., arrecadado e entregue ao credor na forma do ali disposto, lavrando-se o respectivo auto com a intimação de estilo, e continuando-se nos ulteriores termos de direito.

Concomitantemente à citação, e sem prejuízo da nomeação desde logo feita pelo credor, o devedor deverá ser intimado para indicar ao Juízo quais são, onde se encontram e quanto valem seus bens passíveis de

penhora (arts. 774, V, 829, § 2º e 841, § 1º, 847, § 2º e 847, §1º, V, CPC) de modo que ela se efetive neles, caso não venha a recair naqueles, autorizado o arresto *ex officio* (art. 830, CPC) caso não encontrado o devedor, seguindo-se a avaliação dos mesmos, salvo o disposto no art. 870, § único, CPC, que deverá ser certificado.

As intimações necessárias à marcha processual serão feitas ao(s) advogado(s) do executado (art. 272, CPC), ou a este, no seu endereço conhecido, sempre pelo correio (art. 889, I), se não o tiver constituído nos autos e se o juiz não dispensar (arts. 274, § único).

Reconhecendo o devedor a obrigação e dispondo-se a pagá-la *a prazo* poderá fazê-lo, desde que e se nos primeiros quinze (15 dias) dias deposite valor não-inferior a 30% (trinta por cento) do integral reclamado, nele incluído custas e honorários, estes fixados pelo Juiz, liquidando o saldo em até seis (6) parcelas mensais, iguais, consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros legais (1% a.m.), observado o disposto no art. 916 e seus §§, CPC.

Da inatividade injustificada do devedor lhe resultará a aplicação da multa de 20% sobre o valor da execução (art. 774, V, CPC), sendo defeso ao oficial devolver o mandado com a mera informação do devedor acerca de existir negociação com o credor.

A penhora de imóvel deverá ser formalizada consoante o art. 884, 4º e o art. 845, § 1º, CPC.

Para efeitos fiscais e de alçada é de **R\$4.898,49 (quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos)** o valor desta execução, instruída com os documentos necessários à sua propositura (art. 798, CPC).

Pede Deferimento.

Niterói/RJ, 8 de fevereiro de 2019.

**LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**  
**OAB/RJ 082.139**



**TRASLADO**

LIVRO: 1197-P

FOLHA: 122/ 122 ATO: 94

**PROCURAÇÃO** bastante que faz **SUL AMÉRICA**  
**COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, na forma abaixo:

**SAIBAM** quantos esta virem que, no ano de dois mil e dezoito (2018), aos trinta e um (31) dias do mês de julho, nesta Cidade do Rio de Janeiro-RJ, perante mim, **SERGIO MILLER DE AFFONSECA, Substituto da Tabeliã (matrícula 94/2905)**, deste Cartório do 7º Ofício de Notas, na Rua Barão de Mesquita, número 206, Galeria, Tijuca, compareceu como Outorgante, **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, sociedade com sede na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, parte, CEP 20211-903, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **01.685.053/0001-56**, neste ato representada, na forma de seus Estatutos Sociais, por seus Diretores, **GABRIEL PORTELLA FAGUNDES FILHO**, brasileiro, casado, economista, identidade nº 02984341-4 (IFP/RJ), CPF/MF nº **338.990.297-04** e **LAÊNIO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, contador, separado judicialmente, Carteira de Identidade número 062.599-2 (C.R.C./RJ – 03.03.1994), CPF/MF sob o número **458.465.027-68**, domiciliados nesta cidade na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, – Cidade Nova. Perante mim, pela Outorgante, através de seus representantes, me foi dito que, por este instrumento, vem, por meio da presente, outorgar poderes a seus bastantes procuradores: **ALEKSANDER SILVA DE MATOS PEGO**, brasileiro, casado, advogado, registrado no ID funcional sob nº 097389, inscrito na OAB/SP sob nº 192.705 e no CPF/MF sob nº 257.782.798-92; **ALESSANDRA DIAS PAPUCCI BORROZZINO**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 111229, inscrita na OAB/SP sob nº 274.469 e no CPF/MF sob nº 326.690.178-94; **ALESSANDRA SANCHEZ**, brasileira, solteira, advogada, registrada no ID funcional sob nº 100162, inscrita na OAB/SP sob nº 172.363 e no CPF/MF sob nº 218.764.088-47; **ANDREA SOLDATI DE SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, registrada no ID funcional sob nº 095190, inscrita na OAB/SP sob nº 201.542 e no CPF/MF sob nº 101.239.188-47; **CLÁUDIA GONÇALVES**, brasileira, divorciada, advogada, registrada no ID funcional sob o nº 092075, inscrita na OAB/SP sob o nº 183.327 e no CPF/MF sob o nº 249.409.518-20; **CLEONE MEDIANEIRA CAETANO DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, registrada no ID funcional sob nº 105236, inscrita na OAB/SP sob nº 251.457 e no CPF/MF sob nº 566.076.600-53; **DANIELLE DE OLIVEIRA SOARES PATARA**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 022036, inscrita na OAB/SP sob nº 212.009 e no CPF/MF nº 287.498.448-57; **EDUARDO PINTO LAFERE MESQUITA**, brasileiro, casado, advogado, registrado no ID funcional sob nº 066070, inscrito na OAB/RJ sob nº 141.091 e no CPF/MF nº 088.593.487-30; **FERNANDA RAMOS DANTAS**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 094.838, inscrita na OAB/SP sob nº 206.720 e no CPF/MF sob o nº 290.242.528-73; **FERNANDA ZUFFELLATO**, brasileira, divorciada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 105255, inscrita na OAB/SP sob nº 252.836 e no CPF/MF nº 304.869.898-10; **HENRIQUE PIRES ARBACHE**, brasileiro, solteiro, advogado, registrado no ID funcional sob o nº 112960 inscrito na OAB/SP sob o nº 273.834 e no CPF/MF sob o nº 311.443.918-73; **HUGO LUIZ FORLI JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, registrado no ID funcional sob nº 101528, inscrito na OAB/SP sob nº 296.290 e no CPF/MF nº 281.135.318-66; **JANAÍNA RAMOS BARROSO**, brasileira, solteira, advogada, registrada no ID funcional sob nº 107828, inscrita na OAB/SP sob o nº 217.686 e na OAB/RS sob o nº 50.597 e no CPF/MF sob o nº 782.163.200-78; **LUCIANA MIRA PALMA**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 094567, inscrita na OAB/SP sob nº 160.543 e no CPF/MF sob nº 134.431.968-88; **MARIANA JUBIM DA COSTA**, brasileira, solteira, advogada, registrada no ID funcional sob nº 111476, inscrita na OAB/RJ sob o nº 163.330 e no CPF/MF sob o nº 110.749.837-69; **MARIA LEOPOLDINA VIEIRA DE FREITAS**, brasileira, solteira, advogada, registrada no ID funcional sob nº 098070, inscrita na OAB/SP sob nº 288.019 e no CPF/MF sob nº 336.927.608-92; **PAMELA REGINA PITON DE ARAÚJO**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 079713, inscrita na OAB/RJ sob o nº 168.535 e no CPF/MF sob nº 358.674.888-45; **PEDRO LEANDRO MOTA NARCIZO**, brasileiro, casado, advogado, registrado no ID funcional sob o nº 106149, inscrito na OAB/SP sob o nº 353.382 e no CPF/MF sob o nº 355.626.618-02; **RICARDO YAMIN FERNANDES**, brasileiro, solteiro, advogado, registrado no ID funcional sob o nº 113472, inscrito na OAB/SP sob o nº 345.596 e no CPF/MF sob o nº 336.253.808-89; **ROBERTA ARRUDA ALFIERI GLYCERIO**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 108170, inscrita na OAB/SP sob nº 257.129 e no CPF/MF sob nº 307.433.948-95; e **SARA CRISTIANI DE ARAÚJO**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob o nº 104618, inscrita na OAB/SP sob o nº 239.816 e no CPF/MF sob o nº 282.309.368-03, todos supramencionados com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, 1673, CEP 05422-012, São Paulo - SP; **ANDRÉ LUIZ ANDRADE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, registrado no ID funcional sob nº 113811, inscrito na OAB/RJ sob nº 117.303 e no CPF/MF sob nº 082.521.797-03; **CARLA DA SILVA MOULIN**, brasileira, solteira, advogada, registrada no ID funcional sob nº 081650, inscrita na OAB/RJ sob o nº 143.754 e no CPF/MF sob o nº 084.855.127-31; **FERNANDA DE OLIVEIRA BEZERRA GUIMARÃES**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 071690, inscrita na OAB/RJ sob nº 174.796 e no CPF/MF sob nº 086.375.037-05; **MICHELLE DE PAULA MIGUEL NUNES**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob nº 067855, inscrita na OAB/RJ sob o nº 137.716 e no CPF/MF sob nº 092.326.907-05; **SÍLVIA DE CASTRO PEREIRA NUNES**, brasileira, solteira, advogada, registrada no ID funcional sob nº 105807, inscrita na OAB/RJ sob o nº 102.767 e no CPF/MF sob o nº 622.557.973-72; **SOFIA LEMOS ANTUNES MACIEL**, brasileira, casada, advogada, registrada no ID funcional sob o nº 109276, inscrita da OAB/RJ sob o nº 100.218 e no CPF/MF sob o nº 010.542.307-65; **SYLVIA ROCHA DA SILVA VAROTO**, brasileira, solteira, advogada, registrada no ID



**SUBSTABELECIMENTO**

**LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**, advogado inscrito na OAB/RJ 082.139, com endereço profissional situado na Avenida Rio Branco, nº 100 – 19º andar - Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20040-070, **substabeleço com reservas os poderes** conferidos a mim por **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE** (procuração anexa), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Bairro: Cidade Nova, CEP: 20.211-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº:01.685.053/0001-56, a **LUIZ FELIZARDO BARROSO**, com inscrição principal **OAB/RJ nº 8.632** e suplementares **OAB/SP nº 369.272, OAB/MG nº 163.281, OAB/PR nº 77.977**, e escritório profissional situado na Avenida Rio Branco, nº 100 – 19º andar - Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20040-070.

São Paulo/SP, 07 de Junho de 2018.



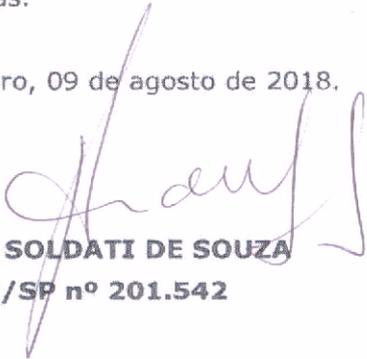
**LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**

**OAB/RJ 082.139**

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes constantes na Procuração anexa, lavrada no Cartório do 7º Ofício de Notas/RJ, **livro 1197-P – fls. 122/122**, exceto o poder de receber citações iniciais, que me foram conferidos **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE** ("Outorgante"), em 31 de julho de 2018, ao Sr. **LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 82.139 e no CPF/MF sob o nº 012.249.907-73, integrante do escritório **ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO & ASSOCIADOS**, inscrito perante a OAB/RJ sob o nº 087.541, com endereço na Avenida Rio Branco, nº 100 – 19º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-090. O presente substabelecimento terá validade até 30 de julho de 2019 ou até que revogado, por escrito, pela Outorgante, considerando-se automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, os poderes daquele que, por qualquer motivo, deixar de integrar o referido escritório. É permitido o substabelecimento do presente, no todo ou em parte, sempre com reservas.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2018.

  
**ANDREA SOLDATI DE SOUZA**  
**OAB/SP nº 201.542**

**SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**

CNPJ/MF nº 01.685.053/0001-56

NIRE 3330027441-3

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de maio de 2018, lavrada na forma de sumário.**

**Data, Hora e Local:** Em 21.05.2018, às 11hs, na sede da Companhia, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, parte, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ.

**Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social.

**Convocação:** Dispensada na forma do art. 124 § 4º da Lei 6.404/76.

**Mesa Diretora:** Presidente: Patrick de Larragoiti Lucas  
Secretária: Fernanda Bezerra

**Deliberações:** Aprovadas pela unanimidade de votos dos acionistas.

I. Aprovado o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ R\$80.749.983,37 (oitenta milhões, setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos), com a emissão de 1.023.714 novas ações ordinárias e 334.974 nova ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$59,4323224806687 por ação, calculado conforme disposto no art. 170, § 1º, II da Lei nº 6.404/76, na data-base de 30.04.2018, sendo: (i) 672.547 novas ações ordinárias e 220.067 novas ações preferenciais subscritas e integralizadas, neste ato, pela acionista Sul América Companhia Nacional de Seguros, CNPJ nº 33.041.062/0001-09; e (ii) 351.167 novas ações ordinárias e 114.907 novas ações preferenciais, subscritas e integralizadas, neste ato, pela acionista Sul América S.A., CNPJ nº 29.978.814/0001-87; passando o capital social da Companhia de R\$ 2.785.707.739,23 para R\$2.866.457.722,59, com a consequente alteração do *caput* do art. 5º do Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 5º.** *O capital social da Companhia é de R\$2.866.457.722,59 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos), dividido em 105.232.722 (cento e cinco milhões, duzentas e trinta e duas mil, setecentas e vinte e duas) ações, sendo 77.894.693 (setenta e sete milhões, oitocentas e noventa e quatro mil, seiscentas e noventa e três) ordinárias e 27.338.029 (vinte e sete milhões, trezentas e trinta e oito mil e vinte e nove) preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal.*

I.1. A integralização das ações ora subscritas será realizada pelas acionistas mediante a utilização do crédito relativo aos juros sobre capital próprio declarados na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 30.04.2018.

I.2. Aprovados os Boletins de Subscrição, emitidos por força do aumento do capital social aprovado no item I acima, que constituem o Anexo I desta ata.



II. Aprovada a consolidação do Estatuto Social que constitui o Anexo II desta ata.

**Documentos arquivados:** Foram arquivados na sede da Companhia os documentos submetidos à apreciação da Assembleia.

**Documentos anexos:** Boletins de Subscrição e Estatuto Social consolidado.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente ata no livro próprio, em forma de sumário, nos termos do §1º do art. 130 da Lei 6.404/76, que foi assinada pela Mesa e pelos acionistas.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2018.

**Assinaturas:** Patrick de Larragoiti Lucas, Presidente da Assembleia; Fernanda Bezerra, Secretária da Assembleia. Acionistas: Sul América Companhia Nacional de Seguros e Sul América S.A., ambas por sua procuradora Fernanda Bezerra.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.



Fernanda Bezerra

Identidade nº 174.796 (OAB/RJ), CPF/MF nº 086.375.037-05  
Secretária da Assembleia

## SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

CNPJ/MF nº 01.685.053/0001-56

NIRE 3330027441-3

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, Sede, Objeto e Duração

**Art. 1º.** SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE é uma sociedade anônima, autorizada a funcionar pelo Governo Federal e reger-se-á pelo presente estatuto e dispositivos legais aplicáveis.

**Art. 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, parte, Cidade Nova, podendo criar, manter, encerrar e suprimir agências, filiais, sucursais e escritórios no Brasil e no exterior por deliberação da Diretoria, satisfeitas as formalidades legais.

**Art. 3º.** A Companhia tem por objeto operar, exclusivamente, no ramo de seguro saúde, sendo vedada sua atuação em quaisquer outros ramos ou modalidades de seguro, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

**Art. 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### Capital e Ações

**Art. 5º.** O capital social da Companhia é de R\$2.866.457.722,59 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos), dividido em 105.232.722 (cento e cinco milhões, duzentas e trinta e duas mil, setecentas e vinte e duas) ações, sendo 77.894.693 (setenta e sete milhões, oitocentas e noventa e quatro mil, seiscentas e noventa e três) ordinárias e 27.338.029 (vinte e sete milhões, trezentas e trinta e oito mil e vinte e nove) preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo único.** As ações preferenciais não têm direito a voto e gozam das seguintes preferências sobre as ações ordinárias: (a) direito de receber dividendos dez por cento (10%) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias, e (b) prioridade no reembolso do capital social em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio.

**Art. 6º.** A cada ação ordinária nominativa, corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

#### CAPÍTULO III

##### Assembleias Gerais

**Art. 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, quando convocada

13

1

na forma legal ou estatutária, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por um dos acionistas presentes ou advogado escolhido pelo referido Presidente.

**Art. 8º.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, com a restrição contida no § 1º, *in fine* do artigo 134, da Lei nº 6.404/76, ou por advogado.

#### **CAPÍTULO IV Administração**

**Art. 9º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

**§ 1º.** A remuneração global e anual dos administradores será estabelecida pela Assembleia Geral, podendo tal remuneração ser, em parte, atribuída a título de gratificação.

**§ 2º.** Além da remuneração de que trata o § 1º acima, os administradores terão direito a participar nos lucros caso a Assembleia Geral assim venha a deliberar, nos termos do artigo 24 deste estatuto e observado o disposto no artigo 152, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.404/76.

**§ 3º.** Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da lei, estando dispensados de prestar qualquer garantia em razão do exercício de suas funções.

**§ 4º.** O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

#### **SEÇÃO I Conselho de Administração**

**Art. 10.** A Companhia terá um Conselho de Administração composto de 3 (três) a 9 (nove) membros, sendo 01 (um) Presidente, todos pessoas naturais, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

**§ 1º.** Nos casos de ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho de Administração, o mesmo será substituído pelo Conselheiro por ele designado. O substituto exercerá todas as funções e terá todos os poderes, deveres e direitos do substituído.

**§ 2º.** Em caso de vacância no cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração indicará um substituto que assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do Conselheiro substituído.



2

**§ 3º.** O Conselheiro ausente poderá se fazer representar nas reuniões por outro Conselheiro que designar. Esta designação deverá ser feita por escrito ao Presidente do Conselho.

**Art. 11.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, ao menos 1 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por um dos Conselheiros presentes ou advogado escolhido pelo referido Presidente.

**§ 1º.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 6 (seis) ou 4 (quatro) dias úteis, esta última hipótese, em caso de reuniões por conferência telefônica ou meio similar.

**§ 2º.** Para instalação das reuniões do Conselho de Administração, em primeira ou segunda convocação, será necessária a presença da maioria dos Conselheiros eleitos.

**§ 3º.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por voto da maioria dos Conselheiros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, além do seu próprio voto, o de qualidade, no caso de empate na votação.

**§ 4º.** O membro do Conselho de Administração vencido na votação tem o direito de recorrer com efeito suspensivo para a Assembleia Geral das decisões tomadas. O recurso deverá constar da ata da reunião e, enquanto a Assembleia Geral não se manifestar sobre o assunto, ficará suspensa a decisão objeto do recurso.

**Art. 12.** Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar o respectivo orçamento geral;
- II. eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este estatuto;
- III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos que julgar necessário;
- IV. convocar Assembleia Geral;
- V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VI. deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente;
- VII. constituição de ônus reais e prestação de garantias;
- VIII. cessão ou renúncia de direitos de titularidade da Companhia;
- IX. escolher e destituir os auditores independentes;
- X. autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, criação de sociedades subsidiárias, controladas e coligadas;
- XI. deliberar sobre a aquisição das ações de emissão da própria Companhia para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- XII. deliberar sobre a alienação ou cancelamento das ações de emissão da própria Companhia que por qualquer motivo permanecerem na tesouraria; e

3

XIII. exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste estatuto.

## SEÇÃO II Diretoria

**Art. 13.** A Companhia terá uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 40 (quarenta) membros, dentre eles 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação especial, todos pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração para um mandato de 01 (um) ano, admitida a reeleição.

**§ 1º.** O Conselho de Administração poderá atribuir a um ou mais membros da Diretoria a função de Vice-presidente.

**§ 2º.** Nos impedimentos e ausências do Diretor Presidente, este indicará o Diretor substituto, que o substituirá em suas funções e terá todos os poderes, deveres e direitos do substituído, ressalvados os casos previstos neste estatuto. Os demais Diretores se substituirão entre si, na forma estabelecida pelo Diretor Presidente.

**§ 3º.** No caso de vacância de cargo de Diretor o Conselho de Administração poderá eleger novo Diretor para o restante do mandato, devendo sempre fazê-lo quando se tratar de vacância do cargo de Presidente, em reunião a ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 14.** A Diretoria, quando em reunião conjunta de seus membros, tem plenos poderes para resolver quaisquer assuntos ou negócios de interesse da Companhia, salvo os previstos em lei ou no estatuto social como de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

**Art. 15.** A Diretoria reunir-se-á quando necessário, com a presença da maioria de seus membros, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião cabendo ao Diretor Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

**Art. 16.** Compete ao Diretor Presidente coordenar as atividades da Diretoria e supervisionar todas as atividades da Companhia.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das atribuições que o Conselho de Administração vier a designar para os demais Diretores, o Diretor Presidente poderá fixar outras atribuições para os mesmos.

**Art. 17.** A Companhia será representada por quaisquer 2 (dois) Diretores, ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, em ambos os casos agindo em conjunto, exceto nas hipóteses mencionadas nos §§ 1º e 2º abaixo.

**§ 1º.** A Companhia poderá ser representada por 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, na prática dos seguintes atos:

4

4

- I. representação da Companhia em atos relacionados à demissão e à admissão de empregados, realização de anotações em carteiras de trabalho e na contratação de estagiários e aprendizes; e
- II. celebração de contratos de câmbio e realização de operações de pagamento, cadastro, e outras transações de natureza bancária, realizadas com instituições financeiras, por meio da internet ou carta, de acordo com a política de alçadas da Companhia, aprovada pela Diretoria.

**§ 2º.** A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, agindo isoladamente, na prática dos seguintes atos:

- I. representação ativa e passiva da Companhia perante órgãos e entes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, incluindo autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- II. representação da Companhia na qualidade de acionista ou quotista, em Assembleias Gerais de sociedades nas quais participe;
- III. representação da Companhia perante associações civis e sindicatos patronais; e
- IV. representação da Companhia em juízo.

**§ 3º.** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes outorgados. Salvo as procurações *ad judícia* e para a defesa de processos administrativos, todas as demais deverão ser limitadas ao prazo de 1 (um) ano. As procurações outorgadas a empregados da Companhia serão automaticamente revogadas com o término dos seus respectivos contratos de trabalho.

**§ 4º.** É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

### **SEÇÃO III** **Responsabilidade dos Administradores**

**Art. 18.** Os administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente estatuto.

**Art. 19.** A Companhia assegurará aos Diretores, Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais, caso instalado, a defesa técnica jurídica, em processos judiciais e administrativos, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais no curso normal dos negócios, podendo a Companhia manter o contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

**§ 1º.** A garantia de defesa será assegurada mesmo após os administradores terem, por qualquer motivo, deixado o cargo ou cessado o exercício da função.



5

§ 2º. A Companhia e o administrador interessado deverão escolher em conjunto o responsável pela defesa dos interesses do último, podendo a mesma ser patrocinada pelos advogados integrantes do quadro funcional da Companhia, desde que não haja conflito de interesses.

§ 3º. Além da defesa técnica jurídica, a Companhia arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

§ 4º. O administrador que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse social.

## **CAPÍTULO V** **Conselho Fiscal**

**Art. 20.** A Companhia terá um Conselho Fiscal que não terá caráter permanente e somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da lei.

§ 1º. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

§ 2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites legais.

§ 3º. O Conselho Fiscal tem a competência prevista na Lei nº 6.404/76, conforme alterada pela Lei nº 10.303/01.

§ 4º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lavradas no livro próprio.

§ 5º. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão o cargo até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição e poderão ser reeleitos.

## **CAPÍTULO VI** **Exercício Social, Lucros e Dividendos**

**Art. 21.** O exercício social corresponderá ao ano civil, devendo a Companhia elaborar as demonstrações financeiras de que tratam o artigo 176 da Lei nº. 6.404/76 ao fim de cada ano, podendo ser levantados balanços em períodos menores quando determinado pelo Conselho de Administração e observados os critérios da regulamentação em vigor.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá, obedecidos os limites legais, declarar dividendos intercalares à conta do lucro apurado nos balanços, bem como declarar

dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou de períodos menores.

**§ 2º.** O Conselho de Administração também poderá deliberar por creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

**Art. 22.** Levantado o balanço, com observação das prescrições legais, apurado o resultado do exercício, feitas as deduções e a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda, a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá autorizar a compensação de eventuais prejuízos acumulados e observadas as disposições legais vigentes, o pagamento de participação nos lucros aos empregados e administradores, distribuindo o lucro da seguinte forma:

- I. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital social, até que atinja 20% (vinte por cento) deste;
- II. o necessário, quando for o caso, para constituição de reservas para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei nº 6.404/76;
- III. o necessário para a eventual constituição de reserva dos lucros a realizar, nos termos do artigo 197 da Lei nº 6.404/76;
- IV. o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias;
- V. observadas as destinações dos itens anteriores, até 71,25% (setenta e um vírgula vinte e cinco por cento) para constituição de reserva estatutária destinada à expansão dos negócios sociais, reserva esta que não poderá exceder o montante do capital social, observado o disposto no artigo 199 da Lei nº 6404/76, e que tem por finalidade (a) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente; (b) reforço de capital de giro, objetivando assegurar condições operacionais adequadas à realização do objeto social; e (c) financiar operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações de emissão da Companhia.

**Parágrafo único.** O saldo da reserva estatutária destinada à expansão dos negócios sociais não poderá ultrapassar o capital social. A Assembleia Geral, por proposta dos órgãos de administração, deliberará sobre a aplicação do excesso em aumento de capital ou distribuição de dividendos aos acionistas.

**Art. 23.** Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, fica assegurado aos acionistas dividendo obrigatório igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76.

**Art. 24.** Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório.

*AB*

7

**Art. 25.** O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

## **CAPÍTULO VII** **Acordo de Acionistas**

**Art. 26.** Os acordos de acionistas devidamente registrados na sede da Companhia, que, dentre outras pactuações, estabeleçam cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua administração.

**Parágrafo único.** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou pelo Conselheiro em contrariedade com os termos de tais acordos, ou ainda, no caso de ausência ou abstenção de acionistas ou Conselheiros, os outros acionistas prejudicados ou Conselheiros eleitos pelos acionistas prejudicados poderão votar com as ações ou votos pertencentes aos acionistas ou Conselheiros ausentes ou omissos, conforme o caso, nos termos do artigo 118, §§ 8º e 9º da Lei nº 6.404/76, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.303/01.

## **CAPÍTULO VIII** **Liquidação**

**Art. 27.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

(Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de maio de 2018)



SulAmérica Saúde

13 81399

**Dados da Empresa**

Razão Social do Estipulante  
**HINATA COMERCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**  
 Nome Fantasia

8E1F4

Banco		Agência	Conta Corrente		
Ramo de Atividade		CNPJ/CEI 16.948.117/0001-31	Inscrição Estadual Isento	Inscrição Municipal Isento	
Endereço/ Número/ Complemento da Empresa DOUTOR EMILIO ANDRADA, 11 Comp. 101			Cidade NITEROI		
Bairro ICARAI		CEP 24230-058	Estado RJ	Telefone 21 2711 5386	Fax
Endereço/ Número/ Complemento de Cobrança DOUTOR EMILIO ANDRADA, 11 Comp. 101			Cidade NITEROI		
Bairro ICARAI		CEP 24230-058	Estado RJ	Telefone 21 2711 5386	Fax
Nome do(a) Responsável da Empresa JORGE KAZUO MUTO			Cargo	Telefone 21 2711 5386	
Email do(a) Responsável da Empresa mayumimuto@gmail.com					

**Dados do(a) Corretor(a) e Vendedor(a)**

Estrutura de Apoio 60678	UOP 5266	Estrutura de Venda/Grade 201023	Ação de Apoio 24738
-----------------------------	-------------	------------------------------------	------------------------

Nome do(a) Corretor(a)  
**MUITOMAISSAUDE CORRETORA DE SEGS LTDA**

Código Susep 00001020151292	Telefone do(a) Corretor(a) 0021 96016 1833	Email do(a) Corretor(a) muitomaisauddecorretor@gmail.com
--------------------------------	---	---

Nome do(a) Vendedor(a)  
**FERNANDA CHAGAS DO NASCIMENTO**

CPF do(a) Vendedor(a) 052.448.347-70	
Endereço/ Número/ Complemento do(a) Vendedor(a) DO TINGUI, 840	
Cidade RIO DE JANEIRO	
Bairro CAMPO GRANDE	
CEP 23075-007	
Estado RJ	Telefone 21 96937 2644

**Dados do Contrato Saúde**

Prêmio (R\$) 1.684,29	RXF (R\$) 40,09	Prêmio Final (R\$) 1.724,38	Produto 557 Amb. e Hosp. c/ Obst.	Número do Contrato	Proposta Originária	Total de Vidas 3
Cobrança ao beneficiário/apresentado direta pela Seguradora Não			Tipo de Contratação Compulsório - 100% do Grupo Segurável		Data Quitação	
Opções de Plano Especial 100 R2 Apto			Grupo Segurável Sócios			

27/05/16

Local e Data  
 Jorge K - Luz Muto

Assinatura do(a) Representante da Empresa sob Carimbo  
 Assinatura do(a) Vendedor(a)

Observações  
 A Sul América Companhia de Seguro Saúde, efetuará o pagamento da remuneração (comissão/agenciamento) exclusivamente ao corretor, devidamente cadastrado na SUSEP e nesta Seguradora, o qual é responsável pela veracidade das informações, prestadas, respondendo solidariamente por seus representantes/vendedores.

Assinatura do(a) Corretor(a) sob Carimbo

**16.948.117/0001-31**

**HINATA COMERCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**

Para Uso Exclusivo da SulAmérica

Niterói - RJ

Responsável

Data

CADASTRO  
 ANÁLISE  
 CONSULTORIA  CRÍTICA  AUDITORIA  DEVOLUÇÃO  
 EMB. EMPRESA

*Luise*

**GEAPM/PME** **SUIAmérica** **11**

**MOVTO:** 07/06/2016 DATA 07.06.16

RESPONSÁVEL *Luise*

ANALISTA  CADASTRO  CRITICA

CONSULTORIA \_\_\_\_\_

AUDITORIA  DEVOLUÇÃO \_\_\_\_\_

LIB. EMPRESA *Luise* 7.6.16

LIB. VIDAG *Luise* 07.06.2016

Vigência: 07.06.16

Critica \_\_\_\_\_

Análise da regularização de crítica \_\_\_\_\_

Data de regularização da crítica \_\_\_\_\_

Consultoria médica \_\_\_\_\_

Análise da regularização de Consultoria \_\_\_\_\_

Data de regularização da consultoria \_\_\_\_\_

EMISSÃO DIGITAL

**Análise PME**

ALE Razão Social: Hinata Comercio AT. Proposta Saúde 183399

Data Análise: 07.06.16 Data quitação Saúde: 06.06.16 Vigência Saúde 07.06.16

Checklist	Sim	Não	Análise																							
FC Quitada	/		Produtos	553 ( )	557 ( )	Tipo de Contratação <input type="checkbox"/> Compulsório <input type="checkbox"/> C.B.O. <input type="checkbox"/> Flex																				
Cópia do Contrato Social Registrado no Órgão Competente	/																									
Assinatura e Carimbo na Proposta da Empresa	/																									
Relação de FGTS completo e Quitado	/																									
Carta da Empresa Informando Adesão de Estagiários	/		Sucursal	Cidade: <u>NITERÓI</u>		Estado: <u>RJ</u>																				
Assinatura Cartão Proposta Empresa / Proponente	/		Planos Saúde																							
Declaração de Saúde Preenchida	/		<u>228801</u> ( ) ( ) ( ) ( )																							
Declaração de Saúde Positiva	/		<table border="1"> <tr> <td><b>CBO</b></td> <td>Supervisores ( )</td> <td>Gerentes ( )</td> <td>Superintendentes ( )</td> <td>Diretores ( )</td> </tr> </table>				<b>CBO</b>	Supervisores ( )	Gerentes ( )	Superintendentes ( )	Diretores ( )															
<b>CBO</b>	Supervisores ( )	Gerentes ( )	Superintendentes ( )	Diretores ( )																						
Agregados	/		<table border="1"> <tr> <td rowspan="2">Grupo Segurável</td> <td>Sócios ( )</td> <td>Empregados ( )</td> <td colspan="2">Dependentes ( )</td> </tr> <tr> <td>Adm/Diretor ( )</td> <td>Estagiário ( )</td> <td colspan="2">Demitidos/Aposentados ( )</td> </tr> </table>				Grupo Segurável	Sócios ( )	Empregados ( )	Dependentes ( )		Adm/Diretor ( )	Estagiário ( )	Demitidos/Aposentados ( )												
Grupo Segurável	Sócios ( )	Empregados ( )	Dependentes ( )																							
	Adm/Diretor ( )	Estagiário ( )	Demitidos/Aposentados ( )																							
Dados do Corretor na Proposta	/		<table border="1"> <tr> <td rowspan="2">Saúde</td> <td rowspan="2">Qtde. Cartões</td> <td rowspan="2">Qtde. Vidas <u>3</u></td> <td>Carência Empresa ( ) 530</td> <td colspan="2">Comissão</td> </tr> <tr> <td>( ) 981</td> <td>300 e 2 ( )</td> <td>95 e 5 ( )</td> </tr> </table>				Saúde	Qtde. Cartões	Qtde. Vidas <u>3</u>	Carência Empresa ( ) 530	Comissão		( ) 981	300 e 2 ( )	95 e 5 ( )											
Saúde	Qtde. Cartões	Qtde. Vidas <u>3</u>	Carência Empresa ( ) 530	Comissão																						
			( ) 981	300 e 2 ( )	95 e 5 ( )																					
MCD2 - CNPJ e CPF	/		<table border="1"> <tr> <td rowspan="2">Saúde</td> <td rowspan="2">Qtde. Cartões</td> <td rowspan="2">Qtde. Vidas <u>3</u></td> <td>Carência Empresa ( ) 530</td> <td colspan="2">Comissão</td> </tr> <tr> <td>( ) 981</td> <td>400 e 2 ( )</td> <td>350 e 2 ( )</td> </tr> </table>				Saúde	Qtde. Cartões	Qtde. Vidas <u>3</u>	Carência Empresa ( ) 530	Comissão		( ) 981	400 e 2 ( )	350 e 2 ( )											
Saúde	Qtde. Cartões	Qtde. Vidas <u>3</u>	Carência Empresa ( ) 530	Comissão																						
			( ) 981	400 e 2 ( )	350 e 2 ( )																					
MCEW	/		<p align="center"><b>Congêneres - Colocar a quantidade</b></p> <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> Allianz</td> <td><input type="checkbox"/> Amil</td> <td><input type="checkbox"/> Bradesco / Medservice</td> <td><input type="checkbox"/> Camed</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Caixa Seguros Saúde</td> <td><input type="checkbox"/> Care Plus</td> <td><input type="checkbox"/> Golden</td> <td><input type="checkbox"/> Lincx</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Marítima</td> <td><input type="checkbox"/> Medial</td> <td><input type="checkbox"/> Notre-dame</td> <td><input type="checkbox"/> Omint</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> One Health</td> <td><input type="checkbox"/> Porto</td> <td><input type="checkbox"/> Promed (MG) 09/12/15 a 30/09/16</td> <td><input type="checkbox"/> Tempo/Gama Saúde</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Unimed</td> <td colspan="3"></td> </tr> </table>				<input type="checkbox"/> Allianz	<input type="checkbox"/> Amil	<input type="checkbox"/> Bradesco / Medservice	<input type="checkbox"/> Camed	<input type="checkbox"/> Caixa Seguros Saúde	<input type="checkbox"/> Care Plus	<input type="checkbox"/> Golden	<input type="checkbox"/> Lincx	<input type="checkbox"/> Marítima	<input type="checkbox"/> Medial	<input type="checkbox"/> Notre-dame	<input type="checkbox"/> Omint	<input type="checkbox"/> One Health	<input type="checkbox"/> Porto	<input type="checkbox"/> Promed (MG) 09/12/15 a 30/09/16	<input type="checkbox"/> Tempo/Gama Saúde	<input type="checkbox"/> Unimed			
<input type="checkbox"/> Allianz	<input type="checkbox"/> Amil	<input type="checkbox"/> Bradesco / Medservice	<input type="checkbox"/> Camed																							
<input type="checkbox"/> Caixa Seguros Saúde	<input type="checkbox"/> Care Plus	<input type="checkbox"/> Golden	<input type="checkbox"/> Lincx																							
<input type="checkbox"/> Marítima	<input type="checkbox"/> Medial	<input type="checkbox"/> Notre-dame	<input type="checkbox"/> Omint																							
<input type="checkbox"/> One Health	<input type="checkbox"/> Porto	<input type="checkbox"/> Promed (MG) 09/12/15 a 30/09/16	<input type="checkbox"/> Tempo/Gama Saúde																							
<input type="checkbox"/> Unimed																										
MFG4 - Sinistralidade acima de 60% ( )	/		<p align="center"><b>SulAmérica - Colocar a quantidade</b></p> <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> PME</td> <td><input type="checkbox"/> Grupal</td> <td><input type="checkbox"/> Individual</td> <td><input type="checkbox"/> Administrado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Adesão</td> <td><input type="checkbox"/> BBSaúde</td> <td colspan="2"></td> </tr> </table>				<input type="checkbox"/> PME	<input type="checkbox"/> Grupal	<input type="checkbox"/> Individual	<input type="checkbox"/> Administrado	<input type="checkbox"/> Adesão	<input type="checkbox"/> BBSaúde														
<input type="checkbox"/> PME	<input type="checkbox"/> Grupal	<input type="checkbox"/> Individual	<input type="checkbox"/> Administrado																							
<input type="checkbox"/> Adesão	<input type="checkbox"/> BBSaúde																									
Coligada	/		<p align="center"><b>Sem plano anterior - Colocar a quantidade</b></p> <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> Sem plano anterior</td> </tr> </table>				<input type="checkbox"/> Sem plano anterior																			
<input type="checkbox"/> Sem plano anterior																										
CPF dos dependentes (maior de 18 anos)	/																									
MCBI	/																									
Plano Origem no cartão proposta	/	<u>3</u>																								
Nome sem abreviação do titular e dependentes	/																									
Nome da Mãe sem abreviação	/																									
Redução de Comissão	/																									
Houve troca de plano (Em caso positivo Liberar Empresa)	/																									
Diferença de fatura - Antes da implantação	/																									
Análise Odonto e Organização dos documentos	/																									
Visor Odonto (Preenchimento e Vigência)	/																									
Consultoria médica: Idade a partir de 60 anos, DS+, Matrícula Ex-SAS (regra) IMC a partir de 35	/																									
Consulta cadastral (SERASA)	/																									

**Odonto**

Sim ( ) Não ( )

Proposta: \_\_\_\_\_

**Consultoria Médica**

Responsável: \_\_\_\_\_

1º Tel. contato: \_\_\_\_\_

Tel. Corretora: \_\_\_\_\_

Analista: ALE ( ) Em Crítica

Data: / /

**Quadro de Planos**

Os planos estão registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

**Planos - Ambulatorial e Hospitalar com Obstetria:**

Nome Comercial	Nome Registrado na ANS	Registro ANS	Padrão de Acomodação Hospitalar
Especial 100	Especial 100 Empresarial/PME Trad.15 AHO QP	473974154	Apartamento

**Declarações do Estipulante e Corretor Nomeado**

Declaramos, para todos os fins e efeitos que:

1. Declaramos que os documentos e as informações prestadas são verdadeiras e completas, e que estamos cientes dos termos previstos no artigo 766 do Código Civil Brasileiro, o qual prevê: "Se o segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.";
2. Temos ciência de que as coberturas oferecidas pelo Seguro Saúde ora contratado estão em conformidade com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e que as mesmas estão sujeitas a atualizações, como inclusões ou exclusões de procedimentos, sempre em conformidade com o referido Rol;
3. Temos ciência e estamos de acordo que esta Proposta de Seguro somente terá validade após análise e validação da Sul América Companhia de Seguro Saúde, o que determina a aceitação e o envio do cartão de identificação do Sul América Saúde para os segurados inscritos no seguro saúde. Esta proposta deverá ser entregue na Sul América Saúde em até 72 (setenta e duas) horas da data de quitação da mesma. No caso de pagamento através de cheque, somente será considerado quitado após sua compensação pelo banco sacado;
4. Temos ciência e estamos de acordo que as eventuais reduções ou isenções dos Prazos de Carência, ocorridas em função de plano anterior ou do número de vidas do Grupo Segurado, poderão ser aplicadas a todas ou apenas parte das coberturas oferecidas neste contrato de seguro e que em nenhuma hipótese alteram as demais cláusulas da proposta de seguro;
5. Temos ciência de que a Declaração de Saúde deverá ser preenchida de próprio punho por cada um dos Titulares componentes do Grupo Segurável, sendo responsáveis também pelo seus dependentes, e que todos estão cientes do conteúdo da cláusula - "Doenças e Lesões Preexistentes" do contrato de seguro saúde;
6. Temos ciência e estamos de acordo que toda documentação entregue com esta proposta, será analisada por esta Seguradora, e em caso de qualquer irregularidade, a proposta será devolvida bem como a primeira parcela quitada do seguro saúde, e a aceitação não será concluída;
7. A Sul América entregou por meio eletrônico o Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde - MPS, o qual foi lido e entendido, que nos orientou para a correta contratação do Seguro. O Guia de Leitura Contratual - GLC será entregue também por meio eletrônico, por ocasião do envio dos cartões de identificação;
8. A presente declaração é parte integrante das Condições Gerais, as quais foram recebidas, integralmente lidas, entendidas e aceitas sem qualquer restrição aos seus conteúdos, o que declaramos apondo assinatura nesta proposta.

MuitoMais Saúde Corretora de Seguros  
 SUSEP. 10.201.5129.2  
 CNPJ- 18.090.281/0001-86

Local e Data		A Sul América Companhia de Seguro Saúde, efetuará o pagamento da remuneração (comissão/agenciamento) exclusivamente ao corretor, devidamente cadastrado na SUSEP e nesta Operadora, o qual é responsável pela veracidade das informações, prestadas, respondendo solidariamente por seus representantes/vendedores.	
Assinatura do Estipulante 16.948.117/0001-31 WINGTA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA Rua Tron, Emilio Amada 11 Comp 10 Itaboraí - CEP 24230-058 Niterói - RJ		Assinatura do Corretor sob Carimbo 	Assinatura do Vendedor 
		MuitoMais Saúde Corretora de Seguros SUSEP. 10.201.5129.2 CNPJ- 18.090.281/0001-86	

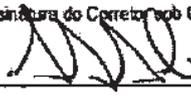
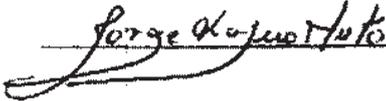
**Declarações do Estipulante - Plano Referência**

Declaramos que foi oferecida a contratação do Plano Referência, registrado na ANS sob o nº 469369138 e nome Referência Empresarial/PME REF QC, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, conforme demonstrado no quadro de planos desta proposta de seguro.

Assinatura do Representante da Empresa sob Carimbo

Assinatura do Corretor sob Carimbo

Assinatura do Mandador



MuitoMais Saúde Corretora de Seguros  
SUSEP. 10 201 5129.2  
CNPJ- 18.090.281/0001-86.

**16.948.117/0001-31**

**HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE  
HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**

Rua Trav Emílio Andrada 11 Comp 101  
Icaraí - CEP 24230-058

Niterói - RJ

## Relação de Segurados Ativos

Empresa	
Razão Social :	HINATA COMERCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA Período de Competência : 07/05/2018
Empresa nº :	8E1F4
Apól./Desd.-CD :	195946707
Ramo (Cód e Nome):	7-28 PME Valor da US do mês : 0,5959

Matrícula	Plano	CR	Nome do Segurado	Data Nascimento	Idade	Parentesco	Data Inclusão	Custo US	Prêmio Saúde R\$	% Agravo	Prêmio Agravado R\$	Prêmio Vida R\$	Prêmio Total R\$
888845536086001	22880	99	JORGE KAZUO MUTO	03/06/1960	58	TITULAR	07/06/2016	1537,50	916,19				916,19
888845536086002	22880	99	LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO	23/01/1966	52	CONJUGE	07/06/2016	1291,48	769,59				769,59
888845536086010	22880	99	TATIANA ARISA SUGAHARA MUTO	16/06/1993	24	FILHOS	07/06/2016	669,10	398,71				398,71
			TOTAL DA FAMILIA			3			2084,49				2084,49
			TOTAL GERAL			3			2084,49				2084,49
			VALOR IOF						49,61				49,61
			VALOR TOTAL + VALOR IOF						2134,1				2134,1

Todos os prêmios estão descritos sem IOF

Legenda: CR = Código da Região

Empresa	
Razão Social :	HINATA COMERCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA Período de Competência : 07/04/2018
Empresa nº :	8E1F4
Apól./Desd.-CD :	195946707
Ramo (Cód e Nome):	7-28 PME Valor da US do mês : 0,5959

Matrícula	Plano	CR	Nome do Segurado	Data Nascimento	Idade	Parentesco	Data Inclusão	Custo US	Prêmio Saúde R\$	% Agravo	Prêmio Agravado R\$	Prêmio Vida R\$	Prêmio Total R\$
888845536086001	22880	99	JORGE KAZUO MUTO	03/06/1960	57	TITULAR	07/06/2016	1537,50	916,19				916,19
888845536086002	22880	99	LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO	23/01/1966	52	CONJUGE	07/06/2016	1291,48	769,59				769,59
888845536086010	22880	99	TATIANA ARISA SUGAHARA MUTO	16/06/1993	24	FILHOS	07/06/2016	669,10	398,71				398,71
			TOTAL DA FAMILIA			3			2084,49				2084,49
			TOTAL GERAL			3			2084,49				2084,49
			VALOR IOF						49,61				49,61
			VALOR TOTAL + VALOR IOF						2134,1				2134,1

Todos os prêmios estão descritos sem IOF

Legenda: CR = Código da Região

Empresa	
Razão Social :	HINATA COMERCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA Período de Competência : 07/03/2018
Empresa nº :	8E1F4
Apól./Desd.-CD :	195946707
Ramo (Cód e Nome):	7-28 PME Valor da US do mês : 0,5959

Matrícula	Plano	CR	Nome do Segurado	Data Nascimento	Idade	Parentesco	Data Inclusão	Custo US	Prêmio Saúde R\$	% Agravo	Prêmio Agravado R\$	Prêmio Vida R\$	Prêmio Total R\$
888845536086001	22880	99	JORGE KAZUO MUTO	03/06/1960	57	TITULAR	07/06/2016	1537,50	916,19				916,19
888845536086002	22880	99	LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO	23/01/1966	52	CONJUGE	07/06/2016	1291,48	769,59				769,59
888845536086010	22880	99	TATIANA ARISA SUGAHARA MUTO	16/06/1993	24	FILHOS	07/06/2016	669,10	398,71				398,71
			TOTAL DA FAMILIA			3			2084,49				2084,49
			TOTAL GERAL			3			2084,49				2084,49
			VALOR IOF						49,61				49,61
			VALOR TOTAL + VALOR IOF						2134,1				2134,1

Todos os prêmios estão descritos sem IOF

Legenda: CR = Código da Região

Det Pagamento	Código Beneficiário	Nme Beneficiário	Cod Benef Compl	Tip Pg	Número da Conta	Cod Origem	Cod Anexo	Cod Item	Código do Serviço	Data Execução	Valor Apresentado	Valor Pago	Parte Empresa	Parte Empregado	Val Nao Reemb	Código Prestador	Nome Prestador
04-out-16	8E1F445536086001	JORGE KAZUO MUTO	8.E1F4-45536086001	C	750002165	5997	01	10101012	CONSULTA MEDICA EM CONSULTORIO HORARIO NORMAL	03-ago-2016	80,30	73,00	73,00	0,00	0,00	39256128001	HOSPITAL DE OLHOS NITEROI
11-out-16	8E1F445536086001	JORGE KAZUO MUTO	8.E1F4-45536086001	C	770000886	20751	01	10101012	CONSULTA MEDICA EM CONSULTORIO HORARIO NORMAL	03-ago-2016	78,00	78,00	78,00	0,00	0,00	00056579RJM2	ANDREA KRAEMER
10-nov-16	8E1F445536086001	JORGE KAZUO MUTO	8.E1F4-45536086001	C	7500564230	8119	05	28011104	LIPIDOGRAMA COMPLETO	17-set-2016	22,56	21,73	21,73	0,00	0,00	61486650005	LAMINA MEDICINA DIAGNOSTICA
10-nov-16	8E1F445536086001	JORGE KAZUO MUTO	8.E1F4-45536086001	C	7500564230	8119	09	28061624	PSA ANTIGENO PROSTATICO ESPECIF RIE TOTAL E LIVRE	17-set-2016	41,84	38,44	38,44	0,00	0,00	61486650005	LAMINA MEDICINA DIAGNOSTICA
10-nov-16	8E1F445536086001	JORGE KAZUO MUTO	8.E1F4-45536086001	C	7500564230	8119	02	28010540	CREATININA	17-set-2016	4,51	4,35	4,35	0,00	0,00	61486650005	LAMINA MEDICINA DIAGNOSTICA
10-nov-16	8E1F445536086001	JORGE KAZUO MUTO	8.E1F4-45536086001	C	7500564230	8119	10	28130456	MICROALBUMINURIA RIE	17-set-2016	32,20	31,05	31,05	0,00	0,00	61486650005	LAMINA MEDICINA DIAGNOSTICA
10-nov-16	8E1F445536086001	JORGE KAZUO MUTO	8.E1F4-45536086001	C	7500564230	8119	07	28040481	HEMOGRAMA COMPLETO	17-set-2016	9,66	9,31	9,31	0,00	0,00	61486650005	LAMINA MEDICINA DIAGNOSTICA
10-nov-16	8E1F445536086001	JORGE KAZUO MUTO	8.E1F4-45536086001	C	7500564230	8119	01	28011075	ACIDO URICO	17-set-2016	4,51	4,35	4,35	0,00	0,00	61486650005	LAMINA MEDICINA DIAGNOSTICA
10-nov-16	8E1F445536086001	JORGE KAZUO MUTO	8.E1F4-45536086001	C	7500564230	8119	08	28050703	TIREOSTIMULANTE TSH RIE	17-set-2016	27,37	26,39	26,39	0,00	0,00	61486650005	LAMINA MEDICINA DIAGNOSTICA
10-nov-16	8E1F445536086001	JORGE KAZUO MUTO	8.E1F4-45536086001	C	7500564230	8119	03	28010973	GLICOSE	17-set-2016	4,51	4,35	4,35	0,00	0,00	61486650005	LAMINA MEDICINA DIAGNOSTICA
10-nov-16	8E1F445536086001	JORGE KAZUO MUTO	8.E1F4-45536086001	C	7500564230	8119	06	28011414	UREIA	17-set-2016	4,51	4,35	4,35	0,00	0,00	61486650005	LAMINA MEDICINA DIAGNOSTICA
10-nov-16	8E1F445536086001	JORGE KAZUO MUTO	8.E1F4-45536086001	C	7500564230	8119	04	28011023	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	17-set-2016	14,49	13,97	13,97	0,00	0,00	61486650005	LAMINA MEDICINA DIAGNOSTICA
22-nov-16	8E1F445536086002	LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO	8.E1F4-45536086002	R	3161634533	0	01	10014	CONSUL TA MEDICA EM CONSULTORIO	28-set-2016	160,00	160,00	160,00	0,00	0,00	00000000000	ANTONIO FERNANDES GARIBE BAPTISTA
22-nov-16	8E1F445536086001	JORGE KAZUO MUTO	8.E1F4-45536086001	R	3161634511	0	01	10014	CONSULTA MEDICA EM CONSULTORIO	28-set-2016	160,00	160,00	160,00	0,00	0,00	00000000000	ANTONIO FERNANDES GARIBE BAPTISTA
02-dez-16	8E1F445536086001	JORGE KAZUO MUTO	8.E1F4-45536086001	C	770002976	21345	01	10101012	CONSULTA MEDICA EM CONSULTORIO HORARIO NORMAL	18-out-2016	85,09	85,09	85,09	0,00	0,00	00064852RJM2	DANIELE JUSTO
02-dez-16	8E1F445536086002	LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO	8.E1F4-45536086002	C	770002951	21345	01	10101012	CONSULTA MEDICA EM CONSULTORIO HORARIO NORMAL	04-out-2016	85,09	85,09	85,09	0,00	0,00	00064852RJM2	DANIELE JUSTO
02-dez-16	8E1F445536086010	TATIANA ARISA SUGAHARA MUTO	8.E1F4-45536086010	C	770002952	21345	01	10101012	CONSULTA MEDICA EM CONSULTORIO HORARIO NORMAL	04-out-2016	85,09	85,09	85,09	0,00	0,00	00064852RJM2	DANIELE JUSTO
19-dez-16	8E1F445536086010	TATIANA ARISA SUGAHARA MUTO	8.E1F4-45536086010	C	7500011317	22557	01	10101012	CONSULTA MEDICA EM CONSULTORIO HORARIO NORMAL	24-out-2016	78,00	78,00	78,00	0,00	0,00	0008560840001	CENT OTORRINOS ASSOCIADOS NITEROI
19-dez-16	8E1F445536086001	JORGE KAZUO MUTO	8.E1F4-45536086001	C	770001002	20751	01	10101012	CONSULTA MEDICA EM CONSULTORIO HORARIO NORMAL	17-out-2016	85,09	85,09	85,09	0,00	0,00	00056579RJM2	ANDREA KRAEMER
19-dez-16	8E1F445536086010	TATIANA ARISA SUGAHARA MUTO	8.E1F4-45536086010	C	7500011318	22557	01	10101012	CONSULTA MEDICA EM CONSULTORIO HORARIO NORMAL	17-out-2016	78,00	78,00	78,00	0,00	0,00	0008560840001	CENT OTORRINOS ASSOCIADOS NITEROI
19-dez-16	8E1F445536086001	JORGE KAZUO MUTO	8.E1F4-45536086001	C	770002996	21345	01	10101012	CONSULTA MEDICA EM CONSULTORIO HORARIO NORMAL	04-out-2016	85,09	85,09	85,09	0,00	0,00	00064852RJM2	DANIELE JUSTO
09-fev-17	8E1F445536086002	LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO	8.E1F4-45536086002	C	7500582337	8119	02	40301281	AMILASE DOSAGEM	18-out-2016	4,73	4,73	4,73	0,00	0,00	61486650005	LAMINA MEDICINA DIAGNOSTICA
09-fev-17	8E1F445536086002	LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO	8.E1F4-45536086002	C	7500582337	8119	07	40302318	POTASSIO	18-out-2016	4,73	4,73	4,73	0,00	0,00	61486650005	LAMINA MEDICINA DIAGNOSTICA
09-fev-17	8E1F445536086002	LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO	8.E1F4-45536086002	C	7500582337	8119	03	40301559	CLORO	18-out-2016	4,73	4,73	4,73	0,00	0,00	61486650005	LAMINA MEDICINA DIAGNOSTICA
09-fev-17	8E1F445536086002	LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO	8.E1F4-45536086002	C	7500582337	8119	09	40302580	UREIA	18-out-2016	4,73	4,73	4,73	0,00	0,00	61486650005	LAMINA MEDICINA DIAGNOSTICA
09-fev-17	8E1F445536086002	LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO	8.E1F4-45536086002	C	7500582337	8119	11	40302750	PERFIL LIPIDICO LIPIDOGRAMA LT COL TGL ELET LIPOPR	18-out-2016	23,67	23,66	23,66	0,00	0,00	61486650005	LAMINA MEDICINA DIAGNOSTICA
09-fev-17	8E1F445536086002	LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO	8.E1F4-45536086002	C	7500582337	8119	10	40302733	HEMOGLOBINA GLICADA FRACAO A1C	18-out-2016	15,21	15,21	15,21	0,00	0,00	61486650005	LAMINA MEDICINA DIAGNOSTICA
09-fev-17	8E1F445536086002	LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO	8.E1F4-45536086002	C	7500582337	8119	13	40311210	ROTINA DE URINA CARACT FIS ELEM ANORM E SEDIMENT	18-out-2016	4,73	4,73	4,73	0,00	0,00	61486650005	LAMINA MEDICINA DIAGNOSTICA
09-fev-17	8E1F445536086002	LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO	8.E1F4-45536086002	C	7500582337	8119	01	40301150	ACIDO URICO	18-out-2016	4,73	4,73	4,73	0,00	0,00	61486650005	LAMINA MEDICINA DIAGNOSTICA
09-fev-17	8E1F445536086002	LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO	8.E1F4-45536086002	C	7500582337	8119	14	40312151	FUNCAO HEPATICA BTF ELETR PROT FA TGO TGP GAMA GT	18-out-2016	30,43	30,43	30,43	0,00	0,00	61486650005	LAMINA MEDICINA DIAGNOSTICA
09-fev-17	8E1F445536086002	LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO	8.E1F4-45536086002	C	7500582337	8119	15	40316491	T4 LIVRE	18-out-2016	28,74	28,74	28,74	0,00	0,00	61486650005	LAMINA MEDICINA DIAGNOSTICA
09-fev-17	8E1F445536086002	LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO	8.E1F4-45536086002	C	7500582337	8119	16	40316521	TIREOSTIMULANTE HORMONIO TSH	18-out-2016	28,74	28,74	28,74	0,00	0,00	61486650005	LAMINA MEDICINA DIAGNOSTICA
09-fev-17	8E1F445536086002	LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO	8.E1F4-45536086002	C	7500582337	8119	12	40304361	HEMOGRAMA COMPLETO ERITROGRAMA LEUCOGRAMA PLAQUETA	18-out-2016	10,14	10,14	10,14	0,00	0,00	61486650005	LAMINA MEDICINA DIAGNOSTICA
09-fev-17	8E1F445536086002	LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO	8.E1F4-45536086002	C	7500582337	8119	08	40302423	SODIO	18-out-2016	4,73	4,73	4,73	0,00	0,00	61486650005	LAMINA MEDICINA DIAGNOSTICA
09-fev-17	8E1F445536086002	LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO	8.E1F4-45536086002	C	7500582337	8119	06	40302237	MAGNESIO	18-out-2016	5,41	5,41	5,41	0,00	0,00	61486650005	LAMINA MEDICINA DIAGNOSTICA
09-fev-17	8E1F445536086002	LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO	8.E1F4-45536086002	C	7500582337	8119	05	40302040	GLICOSE	18-out-2016	4,73	4,73	4,73	0,00	0,00	61486650005	LAMINA MEDICINA DIAGNOSTICA
09-fev-17	8E1F445536086002	LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO	8.E1F4-45536086002	C	7500582337	8119	04	40301630	CREATININA	18-out-2016	4,73	4,73	4,73	0,00	0,00	61486650005	LAMINA MEDICINA DIAGNOSTICA
23-fev-17	8E1F445536086010	TATIANA ARISA SUGAHARA MUTO	8.E1F4-45536086010	C	7500006689	31600	01	10101039	CONSULTA EM PRONTO SOCORRO	19-dez-2016	90,00	90,00	90,00	0,00	0,00	100000011509	CHN COMPLEXO HOSPITALAR DE NITEROI
23-fev-17	8E1F445536086010	TATIANA ARISA SUGAHARA MUTO	8.E1F4-45536086010	C	7500006689	31600	03	40801063	RAIO X SEIOS DA FACE	19-dez-2016	33,02	23,16	23,16	0,00	0,00	100000011509	CHN COMPLEXO HOSPITALAR DE NITEROI
23-fev-17	8E1F445536086002	LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO	8.E1F4-45536086002	C	7500006640	31600	01	10101039	CONSULTA EM PRONTO SOCORRO	19-dez-2016	90,00	90,00	90,00	0,00	0,00	100000011509	CHN COMPLEXO HOSPITALAR DE NITEROI
23-fev-17	8E1F445536086010	TATIANA ARISA SUGAHARA MUTO	8.E1F4-45536086010	C	7500006689	31600	02	40805026	RAIO X TORAX 2 INCIDENCIAS	19-dez-2016	27,67	20,65	20,65	0,00	0,00	100000011509	CHN COMPLEXO HOSPITALAR DE NITEROI
23-fev-17	8E1F445536086002	LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO	8.E1F4-45536086002	C	7500006640	31600	03	40805026	RAIO X TORAX 2 INCIDENCIAS	19-dez-2016	27,67	20,65	20,65	0,00	0,00	100000011509	CHN COMPLEXO HOSPITALAR DE NITEROI
23-fev-17	8E1F445536086002	LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO	8.E1F4-45536086002	C	7500006640	31600	02	40801063	RAIO X SEIOS DA FACE	19-dez-2016	33,02	23,16	23,16	0,00	0,00	100000011509	CHN COMPLEXO HOSPITALAR DE NITEROI
02-jun-17	8E1F445536086010	TATIANA ARISA SUGAHARA MUTO	8.E1F4-45536086010	C	7500026254	20221	01	36010154	RESSONANCIA MAGNETICA JOELHO UNILATERAL	04-abr-2017	400,11	400,11	400,11	0,00	0,00	100000009753	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S A
09-jun-17	8E1F445536086010	TATIANA ARISA SUGAHARA MUTO	8.E1F4-45536086010	C	7500006985	26880	01	10101012	CONSULTA MEDICA EM CONSULTORIO HORARIO NORMAL	03-abr-2017	73,00	73,00	73,00	0,00	0,00	277853020001	ORTO TRAUMA
20-jun-17	8E1F445536086010	TATIANA ARISA SUGAHARA MUTO	8.E1F4-45536086010	C	7500011720	26880	01	40804062	RAIO X PATELA	03-abr-2017	35,27	35,27	35,27	0,00	0,00	277853020001	ORTO TRAUMA
27-jun-17	8E1F445536086002	LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO	8.E1F4-45536086002	C	7553111291	1414	01	40601137	PROCED DIAG EM CITOPATOL CERVICO VAGINAL ONCOTICA	05-mai-2017	13,50	13,50	13,50	0,00	0,00	301119670001	LABORATORIO BITTAR
27-jun-17	8E1F445536086010	TATIANA ARISA SUGAHARA MUTO	8.E1F4-45536086010	C	7553111332	1414	01	40601137	PROCED DIAG EM CITOPATOL CERVICO VAGINAL ONCOTICA	06-mai-2017	13,50	13,50	13,50	0,00	0,00	301119670001	LABORATORIO BITTAR
04-jul-17	8E1F445536086001	JORGE KAZUO MUTO	8.E1F4-45536086001	C	7167231307	6846	01	10101012	CONSULTA MEDICA EM CONSULTORIO HORARIO NORMAL	17-mai-2017	85,09	85,09	85,09	0,00	0,00	00057406RJMJ3	ALEXANDRE CARDOSO CANABRAVA
11-jul-17	8E1F445536086002	LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO	8.E1F4-45536086002	C	7700002196	19273	01	10101012	CONSULTA MEDICA EM CONSULTORIO HORARIO NORMAL	03-mai-2017	98,00	85,09	85,09	0,00	0,00	00041640RJMJ8	ROSIMAR VIANNA SILVA
11-jul-17	8E1F445536086010	TATIANA ARISA SUGAHARA MUTO	8.E1F4-45536086010	C	7700002157	19273	01	10101012	CONSULTA MEDICA EM CONSULTORIO HORARIO NORMAL	03-mai-2017	98,00	85,09	85,09	0,00	0,00	00041640RJMJ8	ROSIMAR VIANNA SILVA
19-jul-17	8E1F445536086002	LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO	8.E1F4-45536086002	C	7500001730	22557	01	10101012	CONSULTA MEDICA EM CONSULTORIO HORARIO NORMAL	15-mai-2017	78,00	78,00	78,00	0,00	0,00	0008560840001	CENT OTORRINOS ASSOCIADOS NITEROI
19-jul-17	8E1F445536086010	TATIANA ARISA SUGAHARA MUTO	8.E1F4-45536086010	C	7500001770	22557	03	40103102	AUDIOMETRIA VOCAL PESQUISA LIMAR INTEGIBILIDADE	15-mai-2017	16,05	16,					

```

s00mp02
MCEAM01          SISCAD - SISTEMA DE CADASTROS          DATA: 25/01/2019
A184             MANUTENCAO DO CADASTRO DE EMPRESAS      HORA: 09:49:12
=====
OPCAO ==> 1 CONSULTA          SIT S/N>: FAT1 N    MOT.CANC: 39 BLOQ S
EMPRESA 8E1F4 GRUPO 3PME PROD 557 EMP CPL          QT GPO SEG 3    % ADESA 100
RZ SOCIAL HINATA COMERCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA BLQ.AUT: S
NM FANTASIA HINATA          ABREV 8E1F4          ADESAO N ANS: S
END TV DOUTOR EMILIO ANDRADA 11 COMPI01 BAIR ICARAI          CEP 24230 - 58
CID NITEROI          UF RJ CONTR          RESP JORGE KAZUO MUTO
TEL 27115386 FX          TP CONTR 3 PROP 00181399 AP SAUD 195946707
DTA 07062016 SEG 9512 SUC/INS/COR 0132 0000 00000 ES.AP          60678 UOP 5266
ES.VD 201023 AP/VD 000024738 000000000 T.ADM          COM SAS 0002.00 CAR 630
DIAS CAREN 000 24HS (A/B/C) N N N PERM FEM:INI X COM COMPR X PERM MASC:INI X
COM COMPR X COD C I 0800 CLAS 1 FAT BENEF(S/N) S RED 000 % FAT CTAS(S/N) N
RED 000 % FAT ODON 000 OUTROS 000 FAT MIN 000000000 UNID 0002 TP FAT(1 A 8) 4
%MANUT 000000 REEMB(C/D/F) D DIST REEMB 1 DIST FAT 1 DIA FAT 7 VECTO FAT 7
REMISSAO(S N) S COBERT ADIC N AP VIDA          V.AUTOM (A B C)
F COBR 3 COMPENSACAO          BANCO          AGENC          C C
CARTAO          AGENC CONTRAT          BANCO COBR 33 IOF S COM.ANTEC. N
AUTARQ(S/N) N INTERC(S/N) N LICITAT(S/N) N M.ELETR(S/N) N REVERS(S/N) N
PAM IN 07062016 FIS 07062016 FIM 06062018 PG 990 EXC 990 CAL 2 DT 07062016
PAO IN          FIS          FIM          PG 990 EXC 990 CAL 2 DT
=<          > ===== PF6 PARA DADOS DE UNIFICACAO          V-2.63 =
MEDA5234 ENTER-CONT PF1-HELP PF2-NAV PF3-CANC PF5-MOTCANC PA1-SAIDA PA2-VOLTA
    
```

```

s00mp02
MFI2M01          SISFIN - SISTEMA DE INFORMACAO GERENCIAL      DATA: 25/01/2019
A184             CONSULTA DE PREMIOS DE SEGURO SAUDE EMITIDOS    HORA: 09:49:36
=====
EMPRESA : 8E1F4 OU APOL/DESD: 19594 670 OU N/REF(-DV) :
OU SEQUENCIAL:          RAZAO SOCIAL: HINATA COMERCIO ATACADISTA DE HORTI
SUCURSAL: 132 INSPETORIA :          GRUPO : 3PME
MESANO COMPETENCIA INICIAL : 012000 MES/ANO COMPETENCIA FINAL : 019999
=====
          DATA          DATA DE          DATA DE
OP  COMPET. CP TP VL.FATURA  ATUALIZACAO  PAGAMENTO  VL.PAGTO  SITUACAO
-----
07/05/2018          2134.10 13/04/2018          INTEGRADA
07/04/2018          2134.10 16/03/2018          INTEGRADA
07/03/2018          2134.10 16/02/2018 14/03/2018          2195.95 PAGA
07/02/2018          2134.10 18/01/2018 14/03/2018          2251.48 PAGA
07/01/2018          2134.10 18/12/2017 08/01/2018          2134.10 PAGA
07/12/2017          2134.10 17/11/2017 07/12/2017          2134.10 PAGA
07/11/2017          2134.10 18/10/2017 07/11/2017          2134.10 PAGA
07/10/2017          2134.10 18/09/2017 09/10/2017          2134.10 PAGA
07/09/2017          2134.10 18/08/2017 08/09/2017          2134.10 PAGA
07/08/2017          2134.10 18/07/2017 07/08/2017          2134.10 PAGA
07/07/2017          2134.10 19/06/2017 07/07/2017          2134.10 PAGA
          PF4=RATEIO PF6=PRM P/ PLANO PF7=HIST PF9=CONS.COMISS PF11=MULTA
=< 9          > ===== PF6=CONSULTA PF8=PROX.TELA PA1-SAIDA PA2-MENU          V-2.91
MEDA5087A ** PF3-CANCELA PF6-CONSULTA PF8-PROX.TELA PA1-SAIDA PA2-MENU
    
```



Pesquisa Documentos

### Boleto para Escritório de Cobrança

Nome HINATA COMERCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTI CPF/CNPJ 16948117000131

Personalizar | Buscar | Exibir Tudo | Primeiro 1 de 1

Cia	Cliente	LF	Descrição	Doctos	Parcelas	Valor Atualizado	Valor Pago	Valor Correção Monetária	Seleção
			SEM ACORDO	2	2	5.488,91			<a href="#">Seleção</a>

**Boleto**

Cia LF Escr 000000000000002 \*1o.Vcto 25/01/2019 \*Parcelas 1

Desconto 0,00

**Valor Total 0,00**

Boleto  Email

Cliente  HINATA COMERCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTI

CEP

Personalizar | Buscar | Primeiro 1 de 1

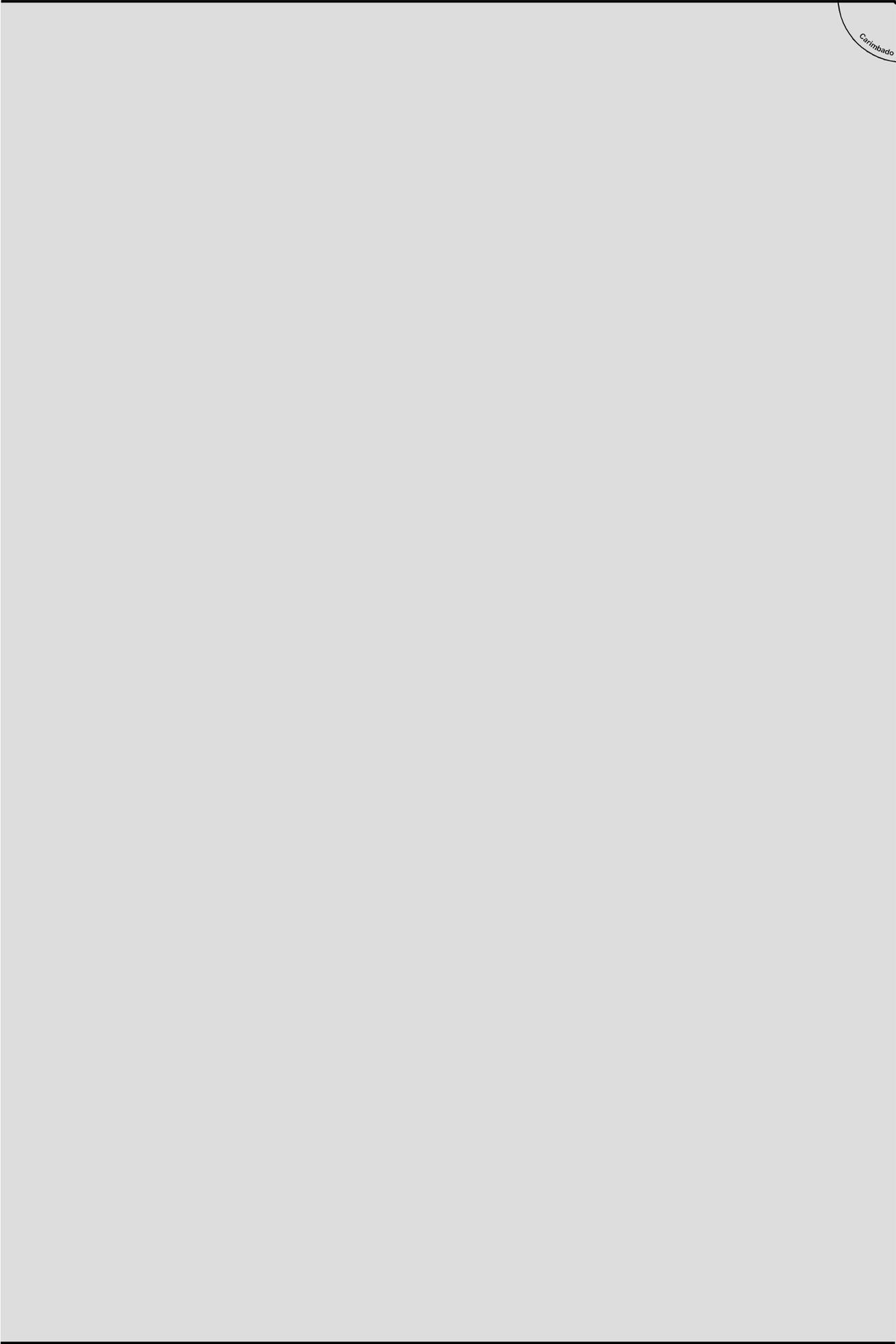
Cia	Sucursal	Produto	Apólice	Doctos	Parcelas	Menor Vcto	Maior Vcto	Valor Atualizado	Valor Pago	Valor Correção Monetária	Seleção
9512	132	014	000000019594	2	2	09/04/2018	07/05/2018	5.488,91			<input type="checkbox"/>

[Pesquisa](#) | [Documentos](#)

**SulAmérica Saúde PME  
Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia  
Condições Gerais**

**ANS - nº 000043**

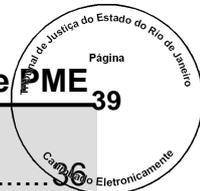
Contrato nº 0058.0042.0397



# Índice

## SulAmérica Saúde PME Modalidade Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia

•	<b>Condições Gerais</b> .....	<b>1</b>
1.	Qualificação da Seguradora .....	1
2.	Qualificação do Contratante .....	1
3.	Objeto do Contrato .....	1
4.	Natureza do Contrato .....	1
5.	Tipo de Contratação .....	1
6.	Tipo de Segmentação Assistencial .....	2
7.	Área Geográfica de Abrangência.....	2
8.	Formação do Preço .....	2
9.	Planos de Seguro .....	2
10.	Coberturas e Serviços Adicionais .....	3
11.	Contratação do Seguro.....	3
12.	Inclusão de segurados.....	4
13.	Documentos necessários para a contratação do seguro e inclusão de segurados: ....	5
14.	Coberturas e Procedimentos Garantidos.....	6
15.	Exclusões de Cobertura .....	13
16.	Vigência e Condições de Renovação Automática .....	15
17.	Carência .....	15
18.	Doenças e Lesões Preexistentes .....	16
19.	Atendimentos de Urgência e Emergência.....	18
20.	Reembolso.....	20
21.	Rede Referenciada .....	23
22.	Validação Prévia de Procedimentos – VPP .....	24
23.	Divergências Médicas.....	25
24.	Prêmio Mensal.....	25
25.	Reajuste do Prêmio do Seguro .....	26
26.	Variação do Prêmio por Mudança de Faixa Etária .....	27
27.	Extensão de Cobertura Assistencial para demitidos e aposentados .....	27
28.	Exclusão do Segurado.....	33
29.	Cancelamento do Seguro .....	34
30.	Responsabilidades do Estipulante.....	34



31. Remissão do Pagamento dos Prêmios.....	
32. SulAmérica Saúde Ativa .....	37
33. Glossário.....	38
34. Disposições Finais.....	42
35. Foro .....	42
• <b>Cláusula de Coberturas Adicionais .....</b>	<b>43</b>
1. Terapias.....	43
2. Transplantes de órgãos .....	43
3. Consulta e Fisioterapia Domiciliar .....	44
4. Cirurgia Refrativa sem limite de grau.....	44
5. Check-Up.....	44
6. Vacinas.....	44
7. Consulta ao Viajante.....	44
• <b>Cláusula de Serviços Adicionais.....</b>	<b>45</b>
1. Aconselhamento Médico Telefônico .....	45
2. Emergência Médica Domiciliar .....	45
3. Motorista Amigo da Saúde.....	46
4. Remoção Especial.....	46
5. Serviços de Courier .....	46
6. Coleta Domiciliar de Exames.....	46
7. Concierge .....	47
8. Assistência Viagem Nacional.....	48
9. Assistência Viagem Internacional.....	54
10. Definições do Assistência Viagem.....	65
• <b>Características Essenciais dos Planos .....</b>	<b>66</b>
Plano Exato Quarto Coletivo .....	67
Plano Exato Apartamento.....	69
Plano Básico 10 Quarto Coletivo.....	71
Plano Básico 10 Apartamento.....	73
Plano Clássico.....	75
Plano Especial 100.....	77
Plano Executivo.....	80
Plano Prestige .....	83

**Sul América Seguro Saúde S.A.**  
Registro na ANS nº 000043

## Condições Gerais

### SulAmérica Saúde PME

#### Modalidade Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia

**1. Qualificação da Seguradora**

Sul América Seguro Saúde S.A., pessoa jurídica de direito privado, legalmente autorizada a operar Seguros de Assistência à Saúde, registrada sob o n.º 000043 na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, classificada como Seguradora Especializada em Seguro Saúde, inscrita no CNPJ n.º 86.878.469/0001-43, situada à Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.211-903.

**2. Qualificação do Contratante**

Pessoa Jurídica devidamente identificada e qualificada na Proposta de Seguro, que é o documento preenchido com informações que qualificam o Estipulante e através do qual expressa a sua intenção de contratação do seguro. A Proposta de Seguro é parte integrante das Condições Gerais.

**3. Objeto do Contrato**

O objeto deste contrato, em conformidade com a Lei 9.656/98 é a cobertura de custos assistenciais, com a finalidade de garantir a assistência à saúde pela faculdade de acesso e atendimento a profissionais escolhidos, pertencentes ou não a rede referenciada, nos termos e limites do plano contratado. Os custos assistenciais correspondem aos serviços médico-hospitalares, na segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, vigente na época do evento, para o tratamento de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização Mundial de Saúde.

**4. Natureza do Contrato**

Trata-se de um Contrato de Seguro regido pela Lei n.º 9.656, de 1998. É contrato de adesão e bilateral, que gera direito e obrigações, a ele se aplicando o Código Civil Brasileiro, bem como o Código de Defesa do Consumidor, de forma subsidiária.

**5. Tipo de Contratação**

O Seguro Saúde SulAmérica tem, como tipo de contratação de que tratam as Resoluções Normativas n.º 195/2009, 200/2009 e 204/2009, a modalidade **Coletivo Empresarial**.

## 6. Tipo de Segmentação Assistencial

Garantia, ao Segurado da cobertura dos itens constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na segmentação **Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia**.

## 7. Área Geográfica de Abrangência

Região estabelecida pela Seguradora para atendimento médico-hospitalar ao Segurado. A abrangência geográfica deste seguro, com base na Lei n.º 9.656/98 e sua regulamentação, é **Nacional**.

## 8. Formação do Preço

A formação do preço deste seguro é preestabelecido, ou seja, o valor do prêmio é calculado antes da utilização das coberturas contratadas.

## 9. Planos de Seguro

**9.1** O plano está devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e está especificado na cláusula de Características Essenciais do Plano SulAmérica Saúde PME, que é parte integrante deste contrato na Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, de acordo com o plano contratado.

**9.2** Em casos de indisponibilidade de leito hospitalar na rede referenciada na acomodação contratada é garantido ao Segurado o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional, conforme determina a Lei nº 9.656/98.

**9.3** Os planos dos dependentes Segurados será sempre o mesmo do Segurado Titular, inclusive no que refere-se a acomodação hospitalar.

### 9.4 Transferência de Planos

O Estipulante deverá optar por um ou mais planos disponíveis pela Seguradora, no momento da contratação, e durante a vigência do seguro poderá ocorrer a transferência de um ou mais Segurados para outro plano conforme descrito a seguir.

**9.4.1** A transferência de um ou mais Segurados para o plano imediatamente superior poderá ocorrer na data de aniversário da apólice, quando solicitada formalmente pelo Estipulante com antecedência de 30 (trinta) dias.

**9.4.2** Caso o Estipulante tenha estabelecido no momento da contratação planos específicos para cada categoria funcional, a transferência também poderá ocorrer quando houver promoção de categoria funcional comprovada através do Registro de Empregados. Esta transferência deverá ser solicitada à Seguradora, pelo Estipulante, em até 30 (trinta) dias da data da promoção, respeitando ainda, a condição dos demais Segurados de igual cargo ou função.

**9.4.3** Não será permitida a transferência de Segurado para plano inferior.

## **10. Coberturas e Serviços Adicionais**

São as coberturas e serviços oferecidos pela Seguradora, adicionais ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.

**10.1** As coberturas e serviços adicionais serão descritas na Cláusula de Coberturas e Serviços Adicionais, e quando contempladas pelo seu plano, estarão especificados na cláusula de Características Essenciais do Plano SulAmérica Saúde PME, que é parte integrante destas Condições Gerais.

## **11. Contratação do Seguro**

**11.1 Este seguro destina-se a Grupos Segurados de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 29 (vinte e nove) vidas.**

**11.2** O Grupo Segurável definido para este seguro são pessoas vinculadas à pessoa jurídica contratante por relação empregatícia ou estatutária, podendo abranger ainda:

- a) os sócios da pessoa jurídica contratante;
- b) os administradores da pessoa jurídica contratante;
- c) os demitidos ou aposentados que tenham sido vinculados anteriormente à pessoa jurídica contratante, ressalvada a aplicação do disposto no caput dos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998;
- d) estagiários e menores aprendizes;
- e) o grupo familiar/dependente: exclusivamente o cônjuge ou companheiro (a), os filhos solteiros ou adotivos e netos cujo parto tenha sido pago por esta Seguradora, do Segurado Titular. Equiparam-se a filhos, o enteado e o menor que esteja sob a guarda ou tutela do Segurado Titular por determinação judicial.
  - e1) A adesão do grupo familiar dependerá exclusivamente da participação do Segurado Titular.

**11.3 A adesão ao seguro deverá contemplar 100% (cem por cento) do Grupo Segurável estabelecido na proposta de seguro.**

**11.4** Todos os novos componentes que venham a fazer parte do Grupo Segurável definido na proposta de seguro deverão ser incluídos, respeitando as mesmas condições e valores vigentes.

**11.5** Ao Estipulante cabe fornecer à Seguradora, quando da contratação e durante a vigência do seguro, lista com eventuais funcionários afastados das atividades regulares de trabalho e os motivos do afastamento, quando houver.

**11.6 Não será aceita a inclusão de Proponente que não faça parte do Grupo Segurável definido na Proposta de Seguro.**



**11.7 A emissão da apólice de seguro será feita em até 10 (dez) dias da data do protocolo dos documentos entregues na Seguradora, definidos nestas Condições Gerais.**

**11.7.1** A documentação deverá ser entregue na Seguradora em até 72 (setenta e duas) horas da data da quitação da proposta.

**11.7.2** Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias da quitação, se não houver protocolo dos documentos, a Seguradora recusará a proposta de seguro por motivo técnico e devolverá o prêmio ao Estipulante, desde que não tenha ocorrido utilização do seguro.

**11.8 O Estipulante é responsável pelas informações prestadas na Proposta de Seguro e Cartões Proposta do Grupo Segurado, ciente do que dispõe o Código Civil Brasileiro, (artigo 766, parágrafo único):**

**“Art 766**

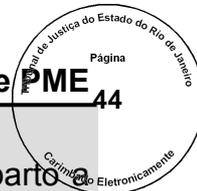
**Parágrafo único. “Se o Segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao prêmio vencido. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, o Segurador terá direito a resolver o contrato, ou a cobrar, mesmo após o sinistro, a diferença do prêmio”.**

## **12. Inclusão de segurados**

**12.1** O Segurado incluído dentro do prazo de 30 (trinta) dias terá como data de início de vigência a mesma data do evento que caracterizou sua condição de proponente ou dependente segurável e/ou mesmo dia do início de vigência do Seguro e respeitará os prazos de carência estabelecidos para o Grupo Segurado na ocasião da inclusão, e estará sujeito à Cobertura Parcial Temporária para doenças e lesões preexistentes.

**12.2** O Segurado incluído após o prazo de 30 (trinta) dias do evento terá como data de início de vigência o mesmo dia do início de vigência do Seguro, no mês subsequente à solicitação de inclusão e cumprirá os prazos de carência estabelecidos nas condições gerais deste seguro, e estará sujeito à Cobertura Parcial Temporária para doenças e lesões preexistentes.

**12.3** O filho natural e/ou adotivo recém-nascido do Segurado Titular, incluído no seguro em até 30 (trinta) dias do seu nascimento ou adoção, estará isento do cumprimento dos prazos de carência e Cobertura Parcial Temporária para lesões e doenças preexistentes, desde que o Segurado Titular tenha isenção ou cumprido a carência para parto a termo, respeitando as demais condições estabelecidas nesta proposta de seguro.



- 12.4** Quando o Segurado Titular estiver cumprindo o período de carência para parto, o recém-nascido deverá acompanhar as carências do Segurado Titular, tanto para a cobertura assistencial nos primeiros 30 (trinta) dias de nascido, quanto para a sua efetiva inclusão sem carências, e estará isento da Cobertura Parcial Temporária para doenças e lesões preexistentes.
- 12.5** O filho adotivo, menor de 12 (doze) anos de idade, poderá ser incluído no seguro com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelo Segurado adotante, desde que a inclusão ocorra em até 30 (trinta) dias da adoção e estará sujeito a Cobertura Parcial Temporária.
- 12.6** O neto recém-nascido do Segurado Titular, cujo parto tenha sido pago por esta seguradora, incluído no seguro em até 30 (trinta) dias do seu nascimento, estará isento do cumprimento dos prazos de carência e Cobertura Parcial Temporária, respeitando as demais condições estabelecidas nesta proposta de seguro.
- 12.7** **O filho natural e/ou adotivo recém-nascido e o neto recém-nascido cujo parto tenha sido pago por esta Seguradora e o filho adotivo menor de 12 (doze) anos, incluído no seguro após 30 (trinta) dias do seu nascimento ou adoção, deverão cumprir as carências estabelecidas nestas condições gerais e estarão sujeitos à Cobertura Parcial Temporária, respeitando as demais condições estabelecidas nesta proposta de seguro.**
- 12.8** Entende-se como parto pago, aquele em que a Seguradora efetua o pagamento das despesas, tanto na rede referenciada quanto pelo sistema de reembolso.
- 12.9** Para a inclusão do Segurado, o Estipulante deverá entregar na Seguradora o formulário cartão proposta devidamente preenchido e assinado pelo Segurado Titular e pelo representante legal do Estipulante, sob carimbo da empresa com os documentos exigidos pela Seguradora.
- 12.9.1** Os cartões propostas preenchidos em desacordo com as condições contratadas, serão devolvidos ao Estipulante, que terá 10 (dez) dias para a regularização, contados a partir da data de devolução pela Seguradora.
- 12.9.2** Ultrapassado o prazo para regularização, a partir da reapresentação dos cartões propostas a Seguradora iniciará novo prazo de 15 (quinze) dias para análise da inclusão.
- 12.10** O Estipulante deverá disponibilizar a Seguradora, sempre que for solicitado, toda e qualquer documentação necessária que comprove a legitimidade da pessoa jurídica contratante e a elegibilidade de todos os Segurados incluídos no seguro.
- 13. Documentos necessários para a contratação do seguro e inclusão de segurados:**
- a) Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;
  - b) Proposta de Seguro, assinada, sob carimbo, pelo corretor e pelo representante legal da empresa, mediante procuração;

- c) Ficha de Compensação Quitada;
- d) Cartões-Proposta assinados pelo representante legal da empresa e pelo Proponente;
- e) Cópia da relação atualizada de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS acompanhada da última Guia de Recolhimento quitada;
- f) Cópia do Contrato de Estágio assinado pelo estagiário e pelo representante legal da empresa, mediante procuração, e pela Instituição de ensino, sob carimbo;
- g) Cópia do Contrato de Aprendiz assinado pelo aprendiz e pelo representante legal da empresa e/ou Registro de Empregado assinado pelo empregado e pelo empregador, sob carimbo da empresa e documento que comprove a inscrição/matricula em Escola/Instituição de Ensino Técnico;
- h) Registro de Empregado em papel timbrado, certidão de nascimento, casamento, escritura declaratório lavrada em cartório, tutela ou guarda judicial, passaporte, RNE - Registro Nacional de Estrangeiros e outros documentos que a Seguradora julgar necessários;
- i) Outros documentos que a Seguradora julgar necessário, que comprovem oficialmente e financeiramente a constituição da Empresa, o vínculo entre o Grupo Segurado e o Estipulante e o vínculo entre Segurado e Dependentes.

#### **14. Coberturas e Procedimentos Garantidos**

Estão cobertos todos os procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vigor na data da realização do evento para a segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, na área de abrangência estabelecida no contrato, independente do local de origem do evento, para todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde.

##### **14.1 Cobertura Assistencial**

- 14.1.1** Cobertura da participação de profissional médico anestesiológico nos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente á época do evento, caso haja indicação clínica.
- 14.1.2** As ações de planejamento familiar que envolvam as atividades de educação, aconselhamento e atendimento clínico, previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, vigente a época da realização do evento.
- 14.1.3** Cobertura de todos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões autoinfligidas.

**14.1.4** Estão cobertos os procedimentos necessários ao tratamento das complicações clínicas e cirúrgicas, decorrentes de procedimentos não cobertos, quando constarem do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, respeitados os prazos de carência e Cobertura Parcial Temporária – CPT.

**14.1.4.1** Procedimentos necessários ao seguimento de eventos excluídos da cobertura, como internação em leito de terapia intensiva após transplante não coberto, não são considerados tratamento de complicações, mas parte integrante do procedimento inicial, não havendo cobertura.

**14.1.5** Cobertura dos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, relacionados ou não com a saúde ocupacional e acidentes de trabalho.

**14.1.6** Os procedimentos realizados por laser, radiofrequência, endoscopia, laparoscopia e demais escopias somente terão cobertura assegurada quando assim especificados no Rol de Procedimentos e Eventos em saúde vigente à época do evento, de acordo com a segmentação contratada.

## **14.2 Cobertura Ambulatorial**

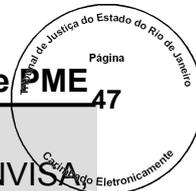
**14.2.1** Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, efetuadas por profissionais legalmente registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM, em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM.

**14.2.2** Cobertura de serviço de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico ou cirurgião dentista assistente, devidamente habilitado.

**14.2.3** Cobertura de consulta e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo de acordo com número estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época de realização do evento.

**14.2.4** Cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e suas atualizações, que poderá ser realizada tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitados, de acordo com a indicação do médico assistente.

**14.2.5** Cobertura dos procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que podem ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, em número ilimitado de sessões por ano.



- 14.2.6** Cobertura de medicamentos registrados/regularizados na ANVISA utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos contemplados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.
- 14.2.7** Cobertura de hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
- 14.2.8** Cobertura de quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de Saúde;
- 14.2.8.1** Definem-se adjuvantes como medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento.
- 14.2.9** Cobertura dos procedimentos de radioterapia listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento.
- 14.2.10** Cobertura dos procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais que prescindam de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente a época do evento.
- 14.2.11** Cobertura de hemoterapia ambulatorial.
- 14.2.12** Cobertura das cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e suas atualizações.

### **14.3 Cobertura Hospitalar**

- 14.3.1** Cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.
- 14.3.1.1** **Nos casos das internações exclusivamente psiquiátricas, quando ultrapassar 30 (trinta) dias de internação no transcorrer de 1 (um) ano de vigência do Segurado, haverá coparticipação de 50% (cinquenta por cento) ou o percentual máximo permitido pela ANS, definido em normativos vigentes.**
- 14.3.2** Cobertura de internações hospitalares em Centro de Terapia Intensiva ou Similar, vedada à limitação de prazo, valor máximo e quantidade a critério do médico assistente.

- 14.3.3** Cobertura das despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação do Segurado, durante o período de internação.
- 14.3.3.1** Definem-se honorários médicos como aqueles honorários do cirurgião, auxiliares e anestesista, de acordo com os serviços realizados durante o período de internação do Segurado, bem como serviços gerais de enfermagem e alimentação.
- 14.3.4** Cobertura de honorários referentes à visita médica durante os períodos de internação hospitalar, conforme justificativa do médico assistente.
- 14.3.4.1** Segurados crônicos de qualquer especialidade, caberá para o médico responsável pela assistência permanente ao segurado, o equivalente a 3 (três) visitas hospitalares por semana.
- 14.3.5** Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar.
- 14.3.6** Cobertura do atendimento por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico assistente.
- 14.3.7** Cobertura de órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos.
- 14.3.7.1** Cabe ao médico assistente a prerrogativa de determinar as características (tipo, matéria-prima e dimensões) das Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME necessários à execução dos procedimentos contidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento.
- 14.3.7.2** O profissional requisitante deve, quando assim solicitado pela Seguradora, justificar clinicamente a sua indicação e oferecer pelo menos 03 (três) marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, dentre aquelas regularizadas junto à ANVISA, que atendam às características especificadas.
- 14.3.7.3** Em caso de divergência entre o profissional requisitante e a Seguradora, a decisão caberá a um profissional escolhido de comum acordo entre as partes, com as despesas arcadas pela Seguradora.
- 14.3.8** Cobertura de diárias e taxas hospitalares, de acordo com o serviço realizado, incluindo os materiais cobertos utilizados, durante período de internação.
- 14.3.9** Cobertura das despesas relativas a um acompanhante, que incluem:

- a) acomodação e alimentação necessárias à permanência acompanhante, para crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos. As despesas com alimentação, somente serão cobertas quando fornecidas pelo Hospital;
- b) acomodação e alimentação, conforme indicação do médico ou cirurgião dentista assistente e legislações vigentes, para acompanhantes de idosos a partir do 60 (sessenta) anos de idade, e pessoas portadoras de necessidades especiais. As despesas com alimentação somente serão cobertas quando fornecidas pelo Hospital;
- c) exclusivamente, a acomodação, para os segurados maiores de 18 (dezoito) anos, que optaram por planos com acomodação em apartamento.

**14.3.10** Cobertura dos procedimentos cirúrgicos buco-maxilo-faciais listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação, órteses, próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico, utilizados durante o período de internação hospitalar.

**14.3.11** Cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação, utilizados durante o período de internação hospitalar;

**14.3.11.1** Em se tratando de atendimento odontológico, o cirurgião-dentista assistente e/ou o médico assistente irá avaliar e justificar a necessidade do suporte hospitalar para a realização do procedimento odontológico, com o objetivo de garantir maior segurança ao paciente, assegurando as condições adequadas para a execução dos procedimentos, assumindo as responsabilidades técnicas e legais pelos atos praticados; os honorários do cirurgião-dentista e os materiais odontológicos utilizados na execução dos procedimentos odontológicos ambulatoriais que, nas situações de imperativo clínico, necessitem ser realizados em ambiente hospitalar, não estão incluídos na cobertura.

**14.3.12** Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer.

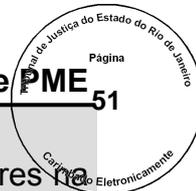
**14.3.13** Cobertura dos seguintes procedimentos considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar:

- a) Hemodiálise e diálise peritoneal CAPD;
- b) Quimioterapia oncológica ambulatorial, conforme cláusula 14.2.8;
- c) Radioterapia: todos os procedimentos descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;
- d) Hemoterapia;
- e) Nutrição parenteral ou enteral;
- f) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;
- g) Embolizações listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;
- h) Radiologia intervencionista;
- i) Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- j) Procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e;
- k) Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos aos transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, vigente à época do evento, exceto fornecimento de medicação de manutenção.

**14.3.14** É assegurada a cobertura para transplante de órgãos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, e dos procedimentos a eles vinculados, incluindo:

- a) as despesas assistenciais com doadores vivos;
- b) os medicamentos utilizados durante a internação;
- c) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
- d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS;

**14.3.14.1** O Segurado candidato a transplante de órgão proveniente de doador cadáver deverá estar inscrito em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDOs, sujeito ao critério de fila única de espera e de seleção conforme legislação vigente.



**14.3.15** É garantida a cobertura de assistência para procedimentos hospitalares na modalidade de hospital-dia, ficando a critério do médico-assistente do segurado a sua indicação.

**14.3.16** Cobertura de hospital-dia para transtornos mentais, para tratamento dos seguintes diagnósticos:

CID 10 da OMS	Diagnóstico
F10 e F14	<b>Transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de substância psicoativa.</b>
F20 a F29	<b>Esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e transtornos delirantes.</b>
F30 e F31	<b>Transtornos do Humor.</b>
F84	<b>Transtornos globais do desenvolvimento.</b>

**14.3.16.1** Entende-se hospital-dia para transtornos mentais como recurso intermediário entre a internação e o ambulatório, que deve desenvolver programas de atenção e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando substituir a internação convencional, e proporcionando ao Segurado a mesma amplitude de cobertura oferecida em regime de internação hospitalar.

#### **14.4 Cobertura Obstétrica**

Além de todas as coberturas citadas na Cobertura Hospitalar, ficam acrescidos os itens a seguir:

**14.4.1** Procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e ao puerpério, bem como a cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do Segurado Titular ou dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto.

**14.4.1.1** A cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do Segurado Titular ou dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias, ocorrerá desde que o parto tenha sido coberto por esta Seguradora.

**14.4.1.2** Entende-se como parto coberto, quando o Segurado Titular ou Segurado Dependente está isento ou já cumpriu o prazo de 300 (trezentos) dias de carência de parto.

**14.4.2** Cobertura das despesas, conforme indicação do médico assistente e legislações vigentes, relativas a um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, conforme assegurado pela Lei 11.108, de 7 de abril de 2005, ou outra que venha substituí-la.



**14.4.2.1** Entende-se pós-parto por 48 (quarenta e oito) horas, salvo contra indicação do médico assistente ou até 10 (dez) dias, quando indicado pelo médico assistente.

#### **14.5 Remoção**

Só será coberta quando realizada por via terrestre e desde que justificada pelo médico assistente, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos neste contrato, respeitado ainda, a necessidade de validação prévia.

**14.5.1** A remoção estará coberta após atendimentos de urgência e emergência, conforme condições descritas na cláusula 19 – Atendimentos de Urgência e Emergência.

#### **15. Exclusões de Cobertura**

**Estão expressamente excluídas da cobertura deste seguro, as despesas relacionadas a seguir:**

- 15.1 Tratamento médico e/ou hospitalar decorrente de casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;**
- 15.2 Internações Hospitalares, tratamentos ambulatoriais, mesmo que decorrentes de situações de Emergência e/ou Urgência, exames, terapias e consultas médicas realizadas ou prescritas por profissionais de especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM ou não habilitados legalmente no Conselho Regional de Medicina - CRM;**
- 15.3 Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes e tratamentos cirúrgicos para alterações do corpo, exceto os previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;**
- 15.4 Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;**
- 15.5 Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios, não ligados ao ato cirúrgico ou com finalidade estética;**
- 15.6 Enfermagem particular, seja em hospital ou residência, assistência domiciliar de qualquer natureza, consultas domiciliares e Home Care, mesmo que as condições de saúde do Segurado exijam cuidados especiais ou extraordinários;**
- 15.7 Consultas, avaliações, sessões, tratamentos e quaisquer outros procedimentos de Medicina Ortomolecular;**

- 15.8** Tratamentos clínicos, cirúrgicos com finalidade estética;
- 15.9** Tratamentos realizados em clínicas de emagrecimento, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, spas, estabelecimento para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- 15.10** Curativos, materiais e medicamentos de qualquer natureza ministrados ou utilizados fora do atendimento ambulatorial ou regime de internação hospitalar, ou seja, em domicílio;
- 15.11** Fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, ou seja, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 15.12** Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- 15.13** Vacinas e autovacinas;
- 15.14** Inseminação artificial;
- 15.15** Internações clínicas ou cirúrgicas, exames e terapias não prescritos ou não solicitados pelo médico assistente;
- 15.16** Equipamentos e aparelhos, alugados ou adquiridos, após a alta concedida pelo médico assistente, mesmo que relacionados com o atendimento médico-hospitalar e/ou necessários a continuidade do tratamento do Segurado;
- 15.17** Quaisquer despesas extraordinárias não relacionadas com o atendimento médico-hospitalar do Segurado durante o período de Internação Hospitalar, tais como serviços telefônicos, itens do frigobar, jornais, TV, estacionamento, etc.;
- 15.18** Remoções realizadas por via aérea ou marítima.
- 15.19** Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados no país, ou considerados experimentais pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, ou cujas indicações não constem da bula/manual registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 15.20** Tratamentos ou procedimentos odontológicos de qualquer natureza, inclusive os decorrentes de Acidente Pessoal, exceto os procedimentos cirúrgicos odontológicos buco-maxilo-faciais constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e ocorridos em regime de internação hospitalar;
- 15.21** Despesas com a internação após a alta hospitalar concedida pelo médico assistente;

**15.22 Exames Admissionais, Periódicos e Demissionais, bem como aqueles para a prática de esportes, para academias de ginástica ou aquisição ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;**

**15.23 Fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela CITEC – Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde.**

**15.24 Procedimentos que não constem do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para a Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, vigente na data de realização do evento;**

## **16. Vigência e Condições de Renovação Automática**

**16.1** O período mínimo de vigência deste seguro é de 12 (doze) meses, com início a partir da zero hora do dia subsequente à quitação bancária da 1ª (primeira) fatura do prêmio mensal.

**16.2** Este seguro será renovado automaticamente por período indeterminado, após o período inicial de vigência, salvo manifestação em contrário por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, de qualquer das partes. Sempre que este seguro for renovado, não haverá cobrança de qualquer taxa no ato da renovação.

## **17. Carência**

**Período durante o qual, mesmo ocorrendo o pagamento do prêmio mensal pelo Estipulante, o Segurado não tem direito a determinadas coberturas.**

**A carência somente será aplicada aos segurados elegíveis para esta condição.**

**As coberturas garantidas neste contrato de seguro, somente terão efeito após o cumprimento dos prazos descritos para o grupo de carência, contados a partir da vigência do Segurado.**

### **17.1 Grupos de Carência**

**a) Grupo de carência 0 :**

**0 (zero) hora da data de vigência do segurado para acidente pessoal e 24 (vinte e quatro) horas da data de vigência do segurado, para atendimentos de urgência e/ou emergência, incluindo os decorrentes de complicações gestacionais;**

- b) Grupo de carência 1:  
15 (quinze) dias da data de vigência do segurado para consultas médicas, cirurgias ambulatoriais (porte anestésico zero), serviços auxiliares de diagnose em regime externo, exceto os serviços descritos nos itens subsequentes;
- c) Grupo de carência 2:  
180 (cento e oitenta) dias da data de vigência do segurado para internações hospitalares, ultrassonografias com Doppler, ultrassonografias coloridas, tomografias computadorizadas, teste de função pulmonar, bioimpedanciometria, “tilt tests” e seus derivados, ressonância magnética, medicina nuclear (mapeamentos, cintilografias e terapias), ecocardiografias, eletrocardiografia dinâmica, estudo hemodinâmico, angiografias e arteriografias, endoscopias e laparoscopias, fisioterapia, oxigenoterapia hiperbárica, quimioterapia do câncer, radioterapia, litotripsias e todos os demais procedimentos cobertos pelo seguro, exceto os descritos para os grupos de carência subsequentes;
- d) Grupo de carência 3:  
300 (trezentos) dias da data de vigência do segurado para parto a termo; Este prazo servirá também como condição de análise para inclusão de filho natural e/ou adotivo recém-nascido do Segurado Titular, bem como assistência ao recém-nascido;
- e) Grupo de carência 4:  
180 (cento e oitenta) dias da data de vigência do segurado para transplantes, implantes, próteses e órteses ligadas ao ato cirúrgico e as sem finalidade estética;
- f) Grupo de carência 5:  
180 (cento e oitenta) dias da data de vigência do segurado para internações psiquiátricas, diálise peritoneal, hemodiálise e cirrose hepática, cirurgias de refração em oftalmologia, acupuntura, psicoterapia e obesidade mórbida.

## 18. Doenças e Lesões Preexistentes

Doenças ou Lesões Preexistentes são aquelas, que o segurado ou seu representante legal, saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ao seguro saúde.

- 18.1 O proponente deverá informar à Seguradora, quando expressamente solicitado na documentação contratual por meio da Declaração de Saúde, ou a qualquer tempo, o conhecimento de doenças ou lesões preexistentes à época da adesão ao presente contrato, sob pena de caracterização de fraude, que poderá ensejar a rescisão contratual.



- 18.2** O proponente tem o direito de preencher a Declaração de Saúde mediante entrevista qualificada, orientado por um médico pertencente à lista de profissionais da rede referenciada, sem qualquer ônus.
- 18.3** Caso o proponente opte por ser orientado por médico não pertencente à lista de profissionais da rede referenciada da Seguradora, poderá fazê-lo, desde que assuma o ônus financeiro dessa orientação.
- 18.4** O objetivo da entrevista qualificada é orientar o proponente para o correto preenchimento da Declaração de Saúde, onde devem ser declaradas as doenças ou lesões que o segurado saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ao seguro saúde, além de esclarecer questões relativas aos direitos de cobertura e consequências da omissão de informações.
- 18.5** Sendo constatada por perícia, entrevista qualificada ou através de declaração expressa do proponente, a existência de doença ou lesão que possa gerar necessidade de eventos cirúrgicos, uso de leitos de alta tecnologia e de procedimentos de alta complexidade, a Seguradora oferecerá a cobertura parcial temporária, e, reserva-se o direito de não oferecer o agravo.
- 18.6** Cobertura Parcial Temporária - CPT é aquela que admite, por um período ininterrupto de até 24 meses, a partir da data da vigência do segurado no seguro saúde, a suspensão da cobertura de Procedimentos de Alta Complexidade, leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos, desde que relacionados exclusivamente às doenças ou lesões preexistentes declaradas pelo proponente ou seu representante legal.
- 18.7** Na hipótese de Cobertura Parcial Temporária, a Seguradora suspenderá somente a cobertura de procedimentos cirúrgicos, o uso de leito de alta tecnologia e os procedimentos de alta complexidade, quando relacionados diretamente à Doença ou Lesão Preexistente.
- 18.7.1** Os Procedimentos de Alta Complexidade – PAC encontram-se especificados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, disponível no site [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br).
- 18.8** Nos casos de Cobertura Parcial Temporária, findo o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da vigência do segurado no seguro saúde, a cobertura assistencial passará a ser integral, conforme a segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, prevista na Lei nº 9.656/1998.
- 18.9** Identificado indício de fraude por parte do Segurado, referente à omissão de conhecimento de doença ou lesão preexistente por ocasião da contratação do seguro saúde, a Seguradora deverá comunicar imediatamente a alegação de omissão de informação ao Segurado através de Termo de Comunicação ao Segurado.
- 18.10** A Seguradora poderá oferecer CPT ao Segurado pelos meses restantes, a partir da data de recebimento do Termo de Comunicação, até completar o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses da adesão ao seguro saúde.



**18.11 A Seguradora solicitará abertura de processo administrativo junto à ANS quando da identificação do indício de fraude.**

**18.11.1 Instaurado o processo administrativo na ANS, à Seguradora caberá o ônus da prova.**

**18.12 A Seguradora poderá utilizar-se de qualquer documento legal para fins de comprovação do conhecimento prévio do Segurado sobre sua condição quanto à existência de doença e lesão preexistente.**

**18.13 ANS efetuará o julgamento administrativo da procedência da alegação, após entrega efetiva de toda a documentação.**

**18.14 Após julgamento, e acolhida a alegação da Seguradora pela ANS, o Segurado passa a ser responsável pelo pagamento das despesas efetuadas com a assistência médico-hospitalar prestada e que tenha relação com a doença ou lesão preexistente, desde a data da efetiva comunicação da constatação da doença e lesão preexistente, pela Seguradora, bem como poderá ser excluído do contrato.**

**18.15 Não haverá a negativa de cobertura sob a alegação de doença ou lesão preexistente, bem como a suspensão ou rescisão unilateral do contrato até a publicação, pela ANS, do encerramento do processo administrativo.**

**18.16 Não poderá ser alegada qualquer omissão de informação de doença ou lesão preexistente se for realizado qualquer tipo de exame ou perícia no proponente pela Seguradora, com vistas à sua admissão no seguro saúde.**

## **19. Atendimentos de Urgência e Emergência**

**19.1 A partir do início de vigência do segurado e respeitadas as carências estabelecidas nestas Condições Gerais, a cobertura para os atendimentos de urgência e emergência será aquela estabelecida no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela ANS para a segmentação Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia.**

**19.1.1 Emergência é o evento que implique em risco imediato de vida ou lesões irreparáveis para o Segurado, caracterizada em declaração do médico assistente.**

**19.1.2 Urgência é o evento resultante de Acidentes Pessoais ou complicações no processo gestacional que exija avaliação ou atendimento médico imediato.**

**19.1.3 Acidente Pessoal é o evento com data e ocorrência caracterizadas, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de qualquer outra causa, torne necessária a internação hospitalar ou o atendimento em regime ambulatorial do Segurado.**

- 19.2** Nos casos de emergência e urgência, durante o cumprimento dos períodos de carência descritos nestas condições gerais, o Segurado terá cobertura ambulatorial assegurada até as primeiras 12 (doze) horas de atendimento ou até que ocorra a necessidade de internação.
- 19.3** Nos casos de urgência referente ao processo gestacional, durante o cumprimento dos períodos de carência, a Segurada terá cobertura ambulatorial assegurada até as primeiras 12 (doze) horas de atendimento ou até que ocorra a necessidade de internação.
- 19.4** Nos casos de emergência e urgência quando houver acordo para Cobertura Parcial Temporária, o Segurado terá cobertura ambulatorial assegurada até as primeiras 12 (doze) horas de atendimento ou até que resultem na necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade relacionados a Doenças e Lesões Preexistentes.
- 19.5** A partir da constatação da necessidade de realização de procedimentos exclusivos de internação e cobertura hospitalar para os Segurados que estão em cumprimento dos períodos de carência, ou para aqueles que estão em acordo para CPT e que o atendimento resulte na necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade relacionados a Doenças e Lesões Preexistentes, ainda que dentro do período de 12 (doze) horas e na mesma unidade de atendimento, será garantida a remoção do Segurado para uma unidade do SUS.
- 19.6** Após atendimento de urgência e emergência será garantida a remoção quando necessária por indicação médica para outra unidade referenciada ou para o SUS, quando não há cobertura para a continuidade do tratamento.
- 19.7** Após atendimento de urgência e emergência será garantida a remoção do segurado para unidade da rede referenciada, quando caracterizada pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade do atendimento do segurado.
- 19.8** Nos casos de atendimento de urgência, exclusivamente decorrente de acidente pessoal, após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da vigência do Segurado, é garantida a cobertura sem restrições.
- 19.9** Nos casos em que não for possível o atendimento de urgência e emergência em unidade referenciada, será garantido o reembolso de acordo com o plano e os múltiplos contratados. O valor do reembolso não será inferior ao valor praticado pela Seguradora à rede referenciada para o plano do segurado.
- 19.9.1** Os documentos necessários para a solicitação do reembolso estão especificados na cláusula a seguir, bem como os prazos de pagamento e do envio da documentação.



## 20. Reembolso

**20.1** O Segurado Titular e seus Dependentes poderão solicitar o reembolso das despesas médicas e hospitalares cobertas, comprovadamente pagas, às quais serão reembolsadas de acordo com o plano de seguro contratado e a Tabela SulAmérica Saúde, quando optarem por não utilizar a rede referenciada.

**20.1.1** O reembolso também será garantido nos casos em que não for possível o atendimento de urgência e emergência na rede referenciada.

**20.2** Para garantir o reembolso das despesas cobertas, o Segurado deverá solicitar com antecedência à realização do evento, a validação prévia da Seguradora, exceto para urgência e emergência.

**20.3** Os valores a serem reembolsados não têm qualquer vínculo com os preços negociados pelo Segurado diretamente com os médicos ou instituições médicas não pertencentes à rede referenciada, não havendo obrigatoriedade contratual de reembolso integral.

**20.4** Diárias Hospitalares: para efeito de reembolso as diárias hospitalares de UTI e de parto incluem:

- a) diárias hospitalares incluem : registros hospitalares, alojamento, alimentação do paciente, alimentação do acompanhante de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, banho no leito, administração de medicamentos e todos os outros serviços de enfermagem;
- b) diárias de UTI incluem: além dos serviços da diária normal, a monitorização cardiorespiratória e toda a assistência respiratória;
- c) partos incluem: a permanência da parturiente e do recém-nascido em instalações adequadas e todos os cuidados necessários durante o trabalho de parto.

**20.5** Taxas de Sala: para efeito de reembolso são consideradas taxas de sala:

- a) As taxas de sala cirúrgica, previstas na Tabela SulAmérica Saúde, só serão cobertas quando a cirurgia for realizada em centro cirúrgico devidamente instalado e equipado;
- b) As taxas de sala cirúrgica incluem: assepsia, utilização das instalações, dos equipamentos, do instrumental cirúrgico e de roupas, além da esterilização do material e os serviços de enfermagem;
- c) As demais taxas de sala (observação, recuperação pós-anestésica, cirurgia ambulatorial, gesso e exames/tratamentos especializados) serão pagas de acordo com o constante na Tabela SulAmérica Saúde para o procedimento realizado;
- d) As taxas de sala são pagas conforme a cirurgia, baseando-se no porte anestésico apresentado na Tabela SulAmérica Saúde. Porte anestésico zero significa a não participação do anestesista, caso em que a taxa de sala não é devida;



- e) Quando dois ou mais atos cirúrgicos forem realizados simultaneamente pela mesma equipe cirúrgica, ou por equipes distintas, é devida somente uma taxa de sala, correspondente à cirurgia de maior porte.

## **20.6 Medicamentos e Materiais**

O reembolso de medicamentos e materiais cirúrgicos será efetuado com base nos preços negociados na rede referenciada do plano, vigentes na data de sua utilização, de forma a garantir o que determina a CONSU 08, alterada pela CONSU 15.

## **20.7 Serão reembolsadas as Consultas, Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia, Honorários Profissionais de Atendimento Ambulatorial e Internações Hospitalares.**

**20.7.1** O reembolso de honorários profissionais será efetuado com base na Tabela SulAmérica Saúde, obedecida a quantidade de auxiliares e o porte anestésico, previstos para cada procedimento.

## **20.8 Tabela SulAmérica Saúde**

Os procedimentos médicos estão contemplados na Tabela SulAmérica Saúde que está em conformidade com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e poderá ser atualizada com inclusões e/ou exclusões, além das coberturas adicionais definidas pela Seguradora.

**20.8.1** A Tabela SulAmérica Saúde está devidamente registrada no Cartório do 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital - SP, e disponível a todos os Segurados no website [sulamerica.com.br/saudeonline](http://sulamerica.com.br/saudeonline) de acordo com a segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, disponibilizada para realizar download.

## **20.9 Para o cálculo de reembolso, serão necessários os dados descritos a seguir:**

**20.9.1** Unidade de Serviço (US): É o quantitativo definido para cada procedimento, que está descrito na Tabela SulAmérica Saúde.

**20.9.2** Múltiplos de Reembolso - São os coeficientes a serem aplicados sobre a quantidade de US apresentadas na Tabela SulAmérica Saúde, e variam de acordo com o plano contratado. Os múltiplos de reembolso estão demonstrados na cláusula Tabela de Múltiplos de Reembolso, constante na cláusula de Características Essenciais do Plano SulAmérica Saúde PME.

**20.9.3** Unidade de Serviço de Reembolso (USR) - É o coeficiente expresso em moeda corrente nacional, definido no momento da contratação do seguro.

**20.9.3.1** O valor da USR de reembolso será reajustado considerando exclusivamente a variação dos custos médicos e hospitalares da carteira de contratos da SulAmérica Saúde, respeitando o critério constante da resolução CONSU nº 8, alterada pela CONSU nº 15, a qual, diz que o reembolso das despesas garantidas pelo seguro contratado com profissionais e instituições não referenciadas não serão inferiores aos praticados na rede referenciada.



**20.10** O valor do reembolso será efetuado em moeda corrente nacional e calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{VR} = \text{Quantidade de US}^* \times \text{Múltiplo de Reembolso} \times \text{Valor da USR}^{**}$$

\* Prevista na Tabela SulAmérica Saúde para o procedimento realizado

\*\* Vigente na data de atendimento médico e/ou hospitalar

### **20.11 Múltiplos de Reembolso**

O Múltiplo de Reembolso está especificado na cláusula de Características Essenciais do Plano SulAmérica Saúde PME, na segmentação Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia, de acordo com o plano contratado.

**20.12** O valor correspondente a coparticipação nas internações psiquiátricas previsto na cobertura do seguro será deduzido do valor a ser reembolsado ao Segurado Titular.

**20.13** O reembolso será efetuado diretamente ao Segurado Titular, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento dos documentos originais específicos para cada procedimento.

**20.14** A Seguradora manterá em seu poder os recibos e notas fiscais originais referentes às despesas ressarcidas total ou parcialmente.

**20.15** O valor reembolsado não será, sob nenhuma hipótese, superior ao valor efetivamente pago pelo segurado pelas respectivas despesas.

**20.16** É facultado ao Segurado Titular solicitar a revisão dos valores de reembolso em até 180 (cento e oitenta) dias de seu efetivo pagamento pela Seguradora.

**20.17** Antes do recebimento do Cartão SulAmérica Saúde para acesso à Rede Referenciada, será garantido ao Segurado, o reembolso das despesas cobertas realizadas, de acordo com o plano contratado.

**20.18** Ainda que o Segurado tenha, na mesma Seguradora, mais de um seguro, em seu nome ou de outra pessoa, no qual seja incluído como dependente, ele terá direito a uma única cobertura, vedada, a acumulação. Nesse caso, serão aplicados os valores de reembolso do maior plano de Seguro, perdendo o Segurado o excesso de prêmios eventualmente pagos.

**20.19** O prazo máximo para a apresentação dos pedidos de reembolso será de 1 (um) ano para os serviços realizados no Brasil e de 2 (dois) anos para os serviços realizados no Exterior, a contar da data da realização dos eventos cobertos.

**20.20 Para solicitação do reembolso das despesas médicas e/ou hospitalares serão necessários os seguintes documentos:**

- a) Cópia do cartão de identificação;
- b) Recibo original em formulário próprio do prestador de serviços com CPF e endereço e/ou nota fiscal original, constando:
- Relatório médico informando diagnóstico, tratamento realizado, tempo de existência da doença, etiologia e laudo de exames, inclusive biopsia e anatomopatológico, se houver;
  - Descrição do serviço realizado, quantidade com valor unitário, datas de atendimento, especialidade e CRM do médico;
  - Descrição de materiais e medicamentos com valor unitário,
- c) Para os casos de solicitação de reembolso dos serviços de remoção, na nota fiscal deverá constar o total de quilômetros rodados, hospital de origem e destino, especificação do tipo de ambulância (UTI ou simples) e relatório do médico assistente justificando a necessidade da remoção.

**20.20.1** Se os documentos apresentados não possibilitarem a comprovação de despesas específicas e análise técnica necessária para o reembolso das despesas médico-hospitalares realizadas, a Seguradora solicitará documentos ou informações complementares, o que acarretará a recontagem do prazo estabelecido nestas condições gerais.

## **21. Rede Referenciada**

- 21.1** A Rede Referenciada consiste no conjunto de médicos, laboratórios, clínicas, prontos socorros e hospitais, opcionalmente colocados à disposição dos Segurados pela Seguradora, para prestar atendimento médico-hospitalar de acordo com o plano contratado.
- 21.2** A Seguradora efetuará, por conta e ordem do Segurado, o pagamento aos profissionais ou instituições da Rede Referenciada pelos serviços médico-hospitalares cobertos realizados.
- 21.3** Nestas situações, o segurado não desembolsará para os eventos cobertos, desde que observadas as condições do contrato, inclusive os casos previstos de Validação Prévia e o plano contratado.
- 21.4** As solicitações de serviços diagnósticos, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais podem ser solicitados por médico assistente ou cirurgião-dentista não pertencente à rede referenciada.
- 21.5** A Rede Referenciada poderá ser alterada, em qualquer época, por iniciativa dos próprios referenciados ou da Seguradora, respeitando os critérios estabelecidos na legislação vigente, em especial o Art. 17 da Lei n.º 9.656/98.

- 21.6** Os estabelecimentos hospitalares da Rede Referenciada são classificados por especialidade médica e disponibilizados aos Segurados de acordo com o plano contratado.
- 21.7** Para utilização dos serviços de profissionais ou instituições da Rede Referenciada será indispensável a apresentação do Cartão SulAmérica Saúde, documento de identidade e validação prévia de procedimentos, quando necessária.
- 21.8** A relação da rede referenciada será disponibilizada por meio do website [www.sulamerica.com.br](http://www.sulamerica.com.br), ou ainda por meio de telefone na Central de Serviços SulAmérica Saúde.

## **22. Validação Prévia de Procedimentos – VPP**

- 22.1** Para a realização dos procedimentos abaixo relacionados, será necessária a solicitação de validação prévia, a qual será concedida pela Seguradora após análise das solicitações especificadas pelo Médico Assistente.

### **22.1.1 Internações: clínicas, cirúrgicas, obstétricas ou psiquiátricas.**

### **22.1.2 Remoções.**

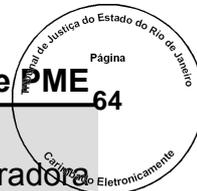
### **22.1.3 Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapias.**

**a) Serviços auxiliares de diagnose**, tais como: eletrocardiografia dinâmica (Holter), eletrococleografia, eletromiografia, eletroneuromiografia, ecocardiografia, tomografia computadorizada, angiografia, arteriografia, bioimpedanciometria, “tilt tests” e seus derivados, polissonografias, endoscopias, teste de função pulmonar, ressonância magnética, estudo hemodinâmico e estudos de medicina nuclear (cintilográficos ou não).

**b) Serviços auxiliares de terapia**, tais como: fisioterapia, oxigenoterapia hiperbárica, quimioterapia antineoplásica, radioterapia, braquiterapia, litotripsia, diálise, hemodiálise, hemofiltrações, psicoterapia, psicomotricidade, fonoaudiologia, terapia ocupacional, monitorização de pressão intracraniana e acupuntura.

**22.1.4 Serviços ambulatoriais**, tais como: cirurgias ambulatoriais com porte anestésico maior que zero e cirurgias de refração em oftalmologia, tanto unilaterais quanto bilaterais, conforme estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS.

- 22.2** Na Validação Prévia de Procedimentos para internação será prevista a quantidade de diárias de acordo com o tipo de tratamento. Quando necessária a permanência hospitalar por um período maior, a prorrogação da validação prévia de procedimentos deverá ser solicitada e submetida à apreciação da Seguradora.



**22.3** Para análise adequada da validação prévia de procedimentos, a Seguradora reserva-se o direito de, sempre que julgar necessário, solicitar informações complementares ao médico assistente, a hospitais, clínicas, laboratórios e outros médicos que tenham tratado o Segurado anteriormente.

### **23. Divergências Médicas**

As divergências e dúvidas de natureza médica relacionadas aos serviços cobertos no seguro serão resolvidas por Junta Médica. A Junta Médica será constituída pelo profissional solicitante, ou nomeado pelo usuário, por médico da Seguradora, e por um terceiro, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais acima nomeados, cuja remuneração ficará a cargo da Seguradora.

### **24. Prêmio Mensal**

**24.1** A formação do preço deste seguro é preestabelecido, ou seja, o valor do prêmio é calculado antes da utilização das coberturas contratadas.

**24.2** O prêmio mensal deverá ser pago pelo Estipulante à Seguradora antes da utilização das coberturas contratadas.

**24.3** O Estipulante obriga-se a pagar à Seguradora, em pré-pagamento, os valores relacionados na Tabela de Preços, por segurado, para efeito de inscrição e prêmio mensal, através de emissão de faturas.

**24.3** O vencimento dos prêmios mensais será sempre o mesmo dia da quitação bancária do 1º (primeiro) prêmio. Caso a data coincida com dias em que não haja expediente bancário, o pagamento deverá ser feito no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

**24.4** Os prêmios individuais e acertos de prêmio decorrentes de inclusões e exclusões de Segurados serão contabilizados no prêmio mensal do mês subsequente às movimentações, conforme os valores vigentes na data do faturamento, não existindo cobrança pró-rata.

**24.5** As movimentações de Segurados ocorridas após o fechamento da fatura serão consideradas como acerto de prêmio no faturamento do prêmio mensal subsequente.

**24.6** Se o Estipulante não receber documento que possibilite realizar o pagamento de sua obrigação até cinco dias antes do respectivo vencimento, deverá solicitá-lo diretamente à Seguradora, para que não se sujeite a consequência da mora.

**24.6** O valor do prêmio mensal em atraso será automaticamente acrescido de multa de 2% (dois por cento), além de correção monetária.

**24.7** O atraso no pagamento do prêmio mensal implicará na suspensão automática do direito às coberturas do seguro a partir do 1º (primeiro) dia de inadimplência do Estipulante.

- 24.8** O direito às coberturas deste seguro será readquirido a partir da 0 (zero) hora do dia subsequente à regularização do pagamento do prêmio em atraso.
- 24.9** O atraso no pagamento do prêmio mensal por período superior a 30 (trinta) dias resultará no cancelamento do seguro e na cobrança de eventuais prêmios vencidos até a data do efetivo cancelamento, exceto nos casos em que o Estipulante solicitou o cancelamento do seguro com antecedência de 60 (sessenta) dias da data do vencimento do prêmio mensal.
- 24.10** O pagamento de prêmio mensal não quita eventuais débitos anteriores.
- 24.11** Se a Seguradora não identificar o pagamento de qualquer prêmio mensal vencido, poderá solicitar a comprovação do pagamento devidamente validada por estabelecimento bancário.

## **25. Reajuste do Prêmio do Seguro**

O valor do prêmio será reajustado a cada período mínimo de 12 (doze) meses, e ocorrerá de forma cumulativa, nas modalidades descritas a seguir:

### **25.1 Reajuste Financeiro do Prêmio**

O prêmio será reajustado com base na variação dos custos médico-hospitalares, de administração, de comercialização e de outras despesas incidentes sobre a operação do seguro.

### **25.2 Reajuste do Prêmio em Função da Sinistralidade**

**25.2.1** Sempre que o índice de Sinistralidade (Sinistro Pago + Sinistros Avisado / Prêmio), estiver acima de 0,70 (setenta centésimos), os prêmios serão reajustados, conforme a seguinte fórmula:

Na qual:

$$IC = \frac{SS}{0,70 \times PC}$$

**IC** = Índice de correção do Prêmio  
**SS** = Soma dos Sinistros  
**PC** = Soma dos Prêmios Cobrados  
**0,70** = Índice Máximo de Sinistralidade

**25.2.2** Para efeito da análise da sinistralidade, serão considerados os sinistros pagos mais sinistros avisados e não pagos, e prêmios de todos os segurados, de todos os contratos de Seguro Saúde de Pequenas e Médias Empresas - PME.

**25.2.3** A sinistralidade somente será analisada a partir do 5º (quinto) mês de vigência do seguro.



**25.2.4** As apurações subsequentes serão realizadas sucessivamente considerando os 12 (doze) meses seguintes ao do último prêmio avaliado.

**25.3** Conforme dispõe a regulamentação vigente, qualquer reajuste aplicado ao contrato, nas modalidades citadas nas cláusulas anteriores, é informado à ANS em até 30 (trinta) dias após a sua aplicação.

## **26. Variação do Prêmio por Mudança de Faixa Etária**

**26.1** O valor do prêmio mensal será adequado quando os Segurados mudarem de faixa etária, aplicando o percentual indicado na Tabela de Percentual por Mudança de Faixa Etária sobre o valor do último prêmio individual. A adequação do prêmio ocorrerá no mês subsequente ao aniversário do Segurado.

**26.2** Os percentuais estão definidos de acordo com as regras da Resolução Normativa nº 63, Artigo 3º, Incisos I e II, instituída pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e estão especificado na cláusula de Características Essenciais do Plano SulAmérica Saúde PME.

**26.2.1** O valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária;

**26.2.2** A variação acumulada entre a sétima e a décima faixa não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixa.

**26.2.3** As variações por mudança de faixa etária não terão percentuais negativos.

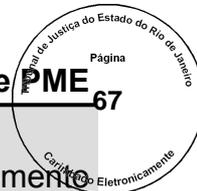
## **27. Extensão de Cobertura Assistencial para Demitidos e Aposentados**

A extensão de cobertura assistencial é o direito de manutenção da condição de Segurado para ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados que contribuíram ou que tenham contribuído com o seguro nos termos previstos nos art. 30 e 31 da Lei 9656/98.

### **27.1 Direito à manutenção da condição de Segurado no mesmo plano em que se encontrava quando da demissão ou exoneração sem justa causa**

**27.1.1** Ao ex-empregado, demitido ou exonerado sem justa causa, que contribuiu para o seguro-saúde, em decorrência do vínculo empregatício, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral.

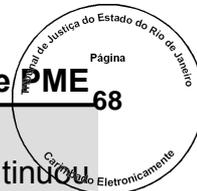
**27.1.2** O período de manutenção desta condição será de 1/3 (um terço) do tempo de permanência, em que tenha contribuído para o seguro saúde, na vigência da Lei nº 9656/98, ou produtos sucessores, com um mínimo assegurado de 6 (seis) e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses.



- 27.1.3** Ainda que o pagamento de contribuição não esteja ocorrendo no momento do desligamento ou exoneração, sem justa causa, é assegurado ao empregado o direito previsto no artigo 30 da Lei nº 9656/98, na proporção do período ou da soma dos períodos de sua efetiva contribuição para o seguro saúde.
- 27.1.4** Esse benefício é obrigatoriamente extensivo ao grupo familiar inscrito, quando da vigência do contrato de trabalho.
- a) Essa obrigatoriedade não impede que a condição de segurado seja mantida pelo ex-empregado, individualmente, ou com parte do seu grupo familiar.
- b) É permitida, ainda, ao Segurado Titular, durante ao período que faz jus à manutenção do benefício, a inclusão de novo cônjuge e filhos.
- 27.1.5** Em caso de morte do Segurado Titular, é garantido aos Segurados Dependentes, o direito de manter a condição de Segurados deste seguro-saúde, pelo período remanescente da extensão da cobertura, desde que continuem pagando integralmente os prêmios.
- 27.1.6** O direito de manutenção, assegurado no seguro saúde para ex-empregados, demitidos ou exonerados não exclui vantagens obtidas pelos empregados, decorrentes de negociações coletivas de trabalho ou acordos coletivos de trabalho.
- 27.1.7** A condição de Segurado, do ex-empregado, demitido ou exonerado, sem justa causa, deixará de existir quando da admissão do Segurado Titular em novo emprego, cancelamento do seguro pelo Estipulante, inadimplência superior ao prazo estipulado em contrato tanto pelo Estipulante quanto pelo Segurado ou pelo decurso do prazo previsto na cláusula 27.1.2.
- 27.1.8** A manutenção da condição de Segurado no mesmo seguro saúde em que se encontrava quando da demissão ou exoneração sem justa causa, observará as mesmas condições de cobertura assistencial, reajuste, preço, faixa etária existentes durante a vigência do contrato de trabalho.

## **27.2 Direito à manutenção da condição de Segurado no mesmo plano em que se encontrava quando da aposentadoria**

- 27.2.1** Ao ex-empregado aposentado ou para o aposentado que continuou trabalhando na empresa e venha a se desligar, desde que tenha contribuído para o seguro saúde, contratado na vigência da Lei nº 9656/98, em decorrência de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, é assegurado o direito de manter sua condição de Segurado, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava, quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral.



- 27.2.2** Ao ex-empregado aposentado ou para o aposentado que continuou trabalhando na empresa e venha a se desligar, desde que tenha contribuído para o seguro saúde, contratado na vigência Lei nº 9656/98, em decorrência de vínculo empregatício, por período inferior a 10 (dez) anos, é assegurada a permanência, no mesmo plano privado de assistência à saúde ou seu sucessor, desde que assuma o pagamento integral, à razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição.
- 27.2.3** Ainda que o pagamento da contribuição não esteja ocorrendo no momento da aposentadoria, é assegurado ao empregado o direito previsto no artigo 31 da Lei nº 9656/98, na proporção do período ou da soma dos períodos de sua efetiva contribuição para o seguro saúde.
- 27.2.4** Esse benefício é obrigatoriamente extensivo ao grupo familiar inscrito, quando da vigência do contrato de trabalho.
- 27.2.4.1** Essa obrigatoriedade não impede que a condição de segurado seja mantida pelo ex-empregado aposentado, individualmente, ou com parte do seu grupo familiar.
- 27.2.4.2** É permitida, ainda, ao Segurado Titular, durante ao período que faz jus à manutenção do benefício, a inclusão de novo cônjuge e filhos.
- 27.2.5** Em caso de morte do Segurado Titular na vigência do benefício, é garantido aos Segurados Dependentes, o direito de manter a sua condição de Segurados deste seguro saúde, pelo período remanescente da extensão da cobertura, desde que continuem pagando integralmente os prêmios.
- 27.2.6** Ao aposentado que continuou trabalhando na mesma empresa, e veio a falecer antes de ter adquirido o benefício, é garantido aos dependentes inscritos no seguro saúde, a manutenção deste plano, desde que continuem pagando integralmente os prêmios.
- 27.2.7** O direito de manutenção, assegurado no seguro saúde, ao aposentado não exclui vantagens obtidas pelos empregados, decorrentes de negociações coletivas de trabalho ou acordos coletivos de trabalho.
- 27.2.8** A manutenção da condição de Segurado no mesmo seguro saúde em que se encontrava, quando da aposentadoria, observará as mesmas condições de cobertura assistencial, de reajuste, preço, faixa etária e coparticipação existentes durante a vigência do contrato de trabalho.

### **27.3 Da Mudança de Operadora**

- 27.3.1** No caso de oferecimento de plano privado de assistência à saúde pelo Estipulante, mediante a contratação sucessiva de mais de uma Operadora, serão considerados para fins de aplicação dos direitos previstos no arts. 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998, os períodos de contribuição do ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado decorrentes da contratação do Estipulante com várias Operadoras. Esta condição somente se aplica aos contratos da cadeia de sucessão contratual, que tenham sido celebrados após 1º de janeiro de 1999 ou tenham sido adaptados à Lei nº 9.656, de 1998.

**27.3.2** Os ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa aposentados e seus dependentes, beneficiários do plano privado de assistência à saúde anterior, deverão ser incluídos em plano privado de assistência à saúde da mesma Operadora contratada para disponibilizar plano de saúde aos empregados ativos.

## **27.4 Da Sucessão de Empresa Empregadora**

A contribuição do empregado no pagamento de contraprestação pecuniária dos planos privados de assistência à saúde oferecidos sucessivamente em decorrência de vínculo empregatício estabelecido com empresas que foram submetidas a processo de fusão, incorporação, cisão ou transformação, será considerada, para fins de aplicação dos direitos previstos nos artigos 30 e 31 da Lei 9.656, de 1998, como contribuição para um único plano privado de assistência à saúde, ainda que ocorra rescisão do contrato de trabalho.

## **27.5 Comunicação ao Segurado**

Será de inteira responsabilidade do Estipulante, oferecer a Extensão de Cobertura do seguro saúde ao ex-empregado, demitido ou exonerado sem justa causa e ao aposentado, que contribuiu a qualquer tempo, com o benefício, de acordo com os critérios definidos neste documento e na Cartilha de Extensão de Benefício do Seguro Empresarial aos Segurados Contributários Demitidos ou Exonerados Sem Justa Causa e/ou Aposentados. Esta Cartilha está disponibilizada no Portal SulAmérica Saúde ([www.sulamerica.com.br/saudeonline](http://www.sulamerica.com.br/saudeonline)), módulo Empresa.

**27.5.1** O Estipulante também deverá comunicar os dependentes do aposentado que continuou trabalhando na mesma empresa e veio a falecer, antes de ter adquirido o benefício, o direito à manutenção do seguro saúde, desde que continuem pagando integralmente a mensalidade.

**27.5.2** O ex-empregado, demitido ou exonerado sem justa causa, o aposentado e/ou os seus dependentes, nos casos descritos na cláusula anterior, poderão optar pela manutenção da condição de Segurado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em resposta à comunicação do Estipulante, formalizada no ato da rescisão contratual ou da data do óbito do aposentado.

**27.5.2.1** A contagem do prazo de 30 (trinta) dias, somente se inicia a partir da comunicação inequívoca ao ex-empregado, demitido ou exonerado sem justa causa, ao aposentado ou dependentes do aposentado falecido, sobre a opção de manutenção da condição de Segurado, em equivalência àquelas que gozava quando da vigência do contrato de trabalho.

**27.5.3** O valor do prêmio a ser pago pelo ex-empregado, demitido ou exonerado sem justa causa, aposentado ou dependentes do aposentado falecido, deverá corresponder ao valor integral estabelecido na tabela de custos por faixa etária, com as devidas atualizações, disponibilizada aos Segurados, quando da contratação do seguro.

**27.5.4** A SulAmérica disponibilizará no Portal SulAmérica Saúde Online, nos módulos Empresa e Segurado, o valor correspondente ao custo por faixa etária, mesmo que tenha sido adotado faturamento por preço único, ou haja financiamento do Estipulante, conforme determina a Resolução Normativa nº 279/11.

## **27.6 Responsabilidades do Estipulante**

**27.6.1** O Estipulante é responsável pelo oferecimento da Extensão de Cobertura Assistencial ao ex-empregado, demitido ou exonerado sem justa causa, ao aposentado ou dependentes do aposentado falecido, nos termos destas Condições Gerais.

**27.6.2** O Estipulante deverá informar à Seguradora, no ato da exclusão de qualquer Segurado, por meio de formulário os dados definidos pela ANS, por meio da Resolução Normativa nº 279/11, os quais são:

- a) se o Segurado foi excluído por demissão ou exoneração sem justa causa ou aposentadoria;
- b) se o Segurado demitido ou exonerado sem justa causa se enquadra no disposto do artigo 22, da Resolução Normativa nº 279/11; que trata do aposentado que continuou trabalhando na mesma empresa;
- c) Se o Segurado contribuía para o pagamento do seguro saúde;
- d) Por quanto tempo o Segurado contribuiu para o pagamento do seguro saúde; e
- e) Se o ex-empregado ou aposentado optou pela sua manutenção como beneficiário ou se recusou a manter esta condição.

**27.6.2.1** A exclusão será aceita pela Seguradora, sendo de responsabilidade do Estipulante, a comprovação de que o ex-empregado foi comunicado da opção de manutenção da condição de Segurado, bem como, das informações contidas no artigo 11 da Resolução Normativa nº 279/11 conforme cláusula anterior.

**27.6.2.2** A Seguradora disponibiliza formulário denominado Termo de Opção e Transferência do Seguro, sendo obrigatório o envio deste documento devidamente preenchido, para que a exclusão seja processada, quando o ex-empregado contribuiu a qualquer tempo com o seguro saúde, nesta Seguradora ou em Operadora anterior.

**27.6.3** O Estipulante deverá comunicar, por escrito, à Seguradora, em até 30 (trinta) dias após o desligamento, a opção do Segurado pela Extensão de Cobertura Assistencial, apresentando os seguintes documentos:

- a) Formulário denominado Termo de Opção e Transferência do Seguro definido pela Seguradora, devidamente assinada pelo Estipulante e ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado, disponibilizado no Portal SulAmérica Saúde Online ([www.sulamerica.com.br/saudeonline](http://www.sulamerica.com.br/saudeonline)).
- b) Se demitido, cópia da Rescisão Contratual;
- c) Se aposentado, cópia da Rescisão Contratual e Concessão de Aposentadoria.
- d) Se aposentado falecido, Concessão de Aposentadoria e Certidão de Óbito

**27.7** A Estipulante, neste ato, responsabiliza-se, por quaisquer reclamações ou outros procedimentos de natureza administrativa ou judicial, que venham a ser propostos, a qualquer tempo, por seus beneficiários contra a Seguradora, relacionados à incorreção das informações prestadas, pela Estipulante, no formulário para a exclusão e/ou transferência de beneficiários, bem como, por irregularidade na correspondente documentação.

## **27.8 Disposições Gerais**

- 27.8.1** É permitido ao empregador subsidiar o seguro saúde ou promover a participação dos empregados ativos no seu financiamento, devendo o valor correspondente ser explicitado aos Segurados.
- 27.8.2** A cobrança direta do prêmio ao aposentado, exonerado ou demitido sem justa causa, quando da extensão do benefício, em razão dos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98, poderá ser realizada pela Seguradora, desde que por conta e ordem do Estipulante.
- 27.8.3** Mesmo que haja acordo entre a Seguradora e Estipulante para que a cobrança deste benefício seja direta, por conta e ordem do Estipulante, os Segurados continuarão vinculados ao plano coletivo para todos os fins, dentre os quais, a apuração de sinistralidade na carteira de pequenas e médias empresas – PME.
- 27.8.4** Quando houver cancelamento do benefício, o Segurado poderá optar por um plano individual, no prazo de 30 (trinta) dias, com aproveitamento dos períodos de carência, desde que esta Seguradora, sob o registro nº 000043, esteja comercializando produto individual na ocasião.
- 27.8.5** O ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado ou seus dependentes vinculados ao plano, durante o período de manutenção da condição de Segurado garantida pelos artigos 30 e 31 da Lei 9.656, de 1998, poderão exercer a portabilidade especial de carências conforme previsto nas Resoluções Normativas publicadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

## **28. Exclusão do Segurado**

### **28.1 O Segurado Titular será excluído do seguro nos seguintes casos:**

- a) Término do vínculo com o Estipulante, resguardado quando for o caso de término de vínculo empregatício, o direito de Extensão de Cobertura Assistencial previsto na legislação vigente. É de responsabilidade do Estipulante informar à Seguradora sobre a extinção do vínculo do Segurado Titular;**
- b) Infrações ou fraudes comprovadas com o objetivo de obter vantagens ilícitas do seguro ou da Seguradora, praticadas por qualquer dos Segurados.**
- c) Cancelamento do Seguro pelo Estipulante**

### **28.2 O Segurado Dependente será excluído do seguro nos casos de:**

- a) Perda da condição de dependência definida nas Condições Gerais deste seguro**
- b) Exclusão do Segurado Titular**

### **28.3 Caberá tão somente ao Estipulante solicitar a suspensão ou exclusão do Segurado.**

### **28.4 Somente ocorrerá exclusão ou suspensão da assistência à saúde dos Segurados, sem a anuência do Estipulante, nas seguintes hipóteses:**

- a) fraude;**
- b) por perda do vínculo do titular com a Estipulante ou de dependência conforme o disposto no contrato, ressalvados os dispostos nos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98 e RN nº 279/11.**

### **28.5 A empresa deverá entregar à Seguradora na ocasião da exclusão do Segurado, o formulário fornecido pela Seguradora, denominado Cadastro de Beneficiários e o Termo de Opção e Transferência do Seguro , devidamente preenchido e assinado pelo representante legal do Estipulante, sob carimbo da empresa. O fim de vigência será o último dia do mês de competência da data da contratação do seguro com base no protocolo de entrega na Seguradora.**

## **29. Cancelamento do Seguro**

### **29.1 Cancelamento imotivado do seguro por iniciativa da Seguradora e/ou Estipulante**

**29.1.1 O cancelamento imotivado do seguro por iniciativa da Seguradora e/ou do Estipulante, sem direito a devolução dos prêmios pagos, somente poderá ocorrer após a vigência do período de 12 (doze) meses e mediante comunicação por escrito por qualquer das partes, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.**

### **29.2 Cancelamento do seguro por iniciativa da Seguradora**

**29.2.1 O seguro estará sujeito ao cancelamento a qualquer momento por iniciativa da Seguradora, sem direito a devolução dos prêmios pagos, nas seguintes situações:**

- a) Quando a natureza dos riscos do Grupo Segurado sofrer alteração, tornando inviável a sua manutenção pela Seguradora, que comunicará ao Estipulante por escrito com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência;**
- b) Quando o Grupo Segurado reduzir-se a número inferior a 4 (quatro) vidas;**
- c) Inadimplência superior a 30 (trinta) dias;**
- d) Quando o Estipulante, Proponente ou seu responsável legal não fizer declarações verdadeiras e completas na Proposta de Seguro ou no Cartão Proposta/Declaração de Saúde, omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação do seguro ou no valor do prêmio mensal, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro;**
- e) Quando for identificado pela Seguradora, infrações ou fraudes de qualquer natureza com o objetivo de obter vantagens ilícitas.**

## **30. Responsabilidades do Estipulante**

**30.1 Fazem parte destas Condições Gerais, os formulários denominados Cartão Proposta, Cadastro de Beneficiário, Carta de Orientação ao Segurado, Declaração de Saúde, Cartões SulAmérica Saúde, Guia Prático do Segurado, Proposta de Seguro, Manual de Orientação para Contratação do Plano – MPS e o Guia de Leitura Contratual.**

**30.2 Será de responsabilidade do Estipulante, além de outras já estabelecidas nestas Condições Gerais, a entrega do Manual de Orientação para Contratação – MPS, Guia de Leitura Contratual e cópia das Condições Gerais, de acordo com as exigências da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, conforme segue:**



- a) entregar ao Segurado Titular o Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde – MPS, previamente à sua inclusão no seguro;
- b) entregar, junto com o Cartão de Identificação do Segurado Titular o Guia de Leitura Contratual – GLC;
- c) disponibilizar sempre que solicitado pelo Segurado Titular cópia das Condições Gerais, contemplando, no mínimo, os temas referenciados no GLC.

**30.3** O MPS e o GLC são instrumentos destinados a informar ao Segurado os principais aspectos a serem observados no momento da contratação de planos de saúde e a facilitar a compreensão do conteúdo do contrato, por meio da indicação das referências aos seus tópicos mais relevantes.

**30.4** A Seguradora disponibiliza o MPS e o GLC por meio do website [www.sulamerica.com.br](http://www.sulamerica.com.br), com o objetivo de facilitar o acesso pelo Estipulante e Segurado, e devem ser seguidos em sua íntegra, conforme determina a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

**30.5** O Estipulante será responsável pelo recolhimento e destruição dos Cartões SulAmérica Saúde nos casos de desligamento dos Segurados ou após o cancelamento do seguro.

**30.6** O Estipulante será responsável pelo pagamento de todas as despesas médico-hospitalares efetuadas indevidamente após o desligamento do Segurado ou cancelamento do seguro, corrigidas pelo IGPM acumulado no período.

**30.7** O Estipulante deverá disponibilizar à Seguradora sempre que solicitado, toda e qualquer documentação necessária que comprove a relação de vínculo empregatício entre empregado e empregador, a relação de dependência financeira entre empregado e dependente e outras relações de trabalho definidas no momento da contratação do seguro, para preservar a integridade do contrato e validação do grupo segurável definido no momento da contratação.

**30.7.1** Na ocorrência de constatação da divergência encontrada entre o Grupo Segurável previsto neste contrato e o Grupo Segurado efetivamente coberto, serão tomadas as providências a seguir:

**30.7.1.1** O Estipulante da apólice será o responsável pelo pagamento do valor integral de todos os sinistros por atendimento em rede referenciada, reembolsos e validações prévias ocorridas durante o período de vigência deste Segurado, acrescidas de despesas administrativas e financeiras.

**30.7.1.2** A Seguradora providenciará, imediatamente à constatação de divergências, a exclusão do Segurado que será para o último dia que antecede o dia da vigência do Estipulante.

## 31. Remissão do Pagamento dos Prêmios

### 31.1 Objeto

Garantia aos Dependentes Remidos da continuidade no Seguro Saúde contratado pelo prazo de 2 (dois) anos, desobrigados do pagamento dos Prêmios, em decorrência do falecimento do Segurado Titular.

### 31.2 Dependentes Remidos

**31.2.1** Serão considerados como Dependentes Remidos exclusivamente o cônjuge ou companheiro (a), os filhos solteiros ou adotivos do Segurado Titular menores de 24 (vinte e quatro) anos ou inválidos, o enteado e o menor que esteja sob a guarda ou tutela do Segurado Titular por determinação judicial, incluídos no seguro até o dia anterior ao falecimento do Segurado Titular.

**31.2.2** Não será admitida a inclusão de novos Segurados durante o período de Remissão do Pagamento dos Prêmios.

### 31.3 Carência

O direito à Remissão do Pagamento dos Prêmios será adquirido **após 180 (cento e oitenta) dias da data de início de vigência do Segurado**, exceto quando o falecimento for decorrente de Acidente Pessoal devidamente comprovado.

### 31.4 Direito à Remissão do Pagamento dos Prêmios

A Remissão do Pagamento dos Prêmios somente entrará em vigor se:

- a) O falecimento do Segurado Titular ocorrer durante a vigência do seguro;
- b) O falecimento do Segurado Titular for decorrente de evento coberto pelo seguro contratado;
- c) O falecimento do Segurado Titular não for causado por Doença ou Lesão Preexistente, ainda que submetida a cobertura parcial temporária - CPT;
- d) O Segurado Titular tiver cumprido o prazo de carência previsto no seguro contratado para o evento causador de sua morte;
- e) Existir vínculo com o Estipulante na data do falecimento;
- f) Todos os prêmios mensais anteriores à data do falecimento do Segurado Titular estiverem quitados.

### 31.5 Comunicação à Seguradora

O Estipulante deverá comunicar o falecimento do Segurado Titular à Seguradora por escrito, em até 30 (trinta) dias da data, anexando cópia da Certidão de Óbito.

### **31.6 Início de Vigência**

O início de vigência da Remissão do Pagamento dos Prêmios será sempre o 1º (primeiro) dia do mês subsequente da comunicação formal à Seguradora do falecimento do Segurado Titular.

### **31.7 Cancelamento da Remissão do Pagamento dos Prêmios**

**A Remissão do Pagamento dos Prêmios estará automaticamente cancelada, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba indenização, nas seguintes situações:**

- a) Perda da condição de Dependente Remido;**
- b) Decorridos os 02 (dois) anos de Remissão do Pagamento dos Prêmios;**
- c) Constatação de infrações ou fraudes praticadas por qualquer Segurado Remido;**
- d) Cancelamento do contrato principal de Seguro Saúde ao qual se vinculam os Segurados Remidos.**

## **32. SulAmérica Saúde Ativa**

SulAmérica Saúde Ativa é um programa focado em ações de prevenção e promoção à saúde que visam estimular a qualidade de vida dos funcionários e seus dependentes.

### **32.1 Programa de Orientação à Saúde**

O funcionário identificado com perfil de doença crônica é convidado pela SulAmérica a participar do programa. Ele recebe acompanhamento de uma equipe multidisciplinar, indicada pela SulAmérica com objetivo de capacitar o segurado para o automonitoramento e a adoção de um estilo de vida saudável reforçando as orientações do seu médico, além de oferecer suporte em situações de emergência.

Este programa busca estabelecer o controle de doenças crônicas, alcançar a estabilidade na evolução do quadro clínico e assegurar a existência de um vínculo médico para atendimento de rotina.

Para participar, o Segurado deverá preencher o questionário de risco disponível em [www.sulamerica.com.br/saudeonline](http://www.sulamerica.com.br/saudeonline), no menu Saúde Ativa.

Os segurados poderão obter dicas sobre saúde pela internet, acessando a web [www.sulamerica.com.br/saudeativa](http://www.sulamerica.com.br/saudeativa).

### **33. Glossário**

#### **33.1 Abrangência Geográfica**

Região estabelecida pela Seguradora para atendimento médico-hospitalar ao Segurado.

#### **33.2 Acidente Pessoal**

Evento com data e ocorrência caracterizadas, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de qualquer outra causa, torne necessária a internação hospitalar ou o atendimento em regime ambulatorial do Segurado.

#### **33.3 Assistência Domiciliar / Home Care**

Assistência ao Segurado, realizada por profissionais da área de saúde, em ambiente doméstico, não hospitalar.

#### **33.4 Atendimento Ambulatorial**

Regime de atendimento médico caracterizado por não exigir complexidade da assistência hospitalar.

#### **33.5 Carência**

Período durante o qual, mesmo ocorrendo o pagamento do prêmio mensal pelo Estipulante, o Segurado não tem direito a determinadas coberturas.

#### **33.6 Cartão Proposta**

Documento que formaliza a intenção de ingresso do proponente ao seguro contratado, que deverá ser preenchido e assinado pelo proponente titular e pelo representante legal do Estipulante, sob carimbo da empresa.

#### **33.7 Cartão SulAmérica Saúde**

Cartão individual e personalizado, que servirá para identificar o Segurado junto à Seguradora e Rede Referenciada.

#### **33.8 Categoria Funcional**

Conjunto de pessoas que façam parte de um mesmo cargo funcional na empresa.

#### **33.9 Cobertura Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia**

Garantia ao Segurado da cobertura dos itens constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia.

#### **33.10 Cobertura Parcial Temporária**

Suspensão da cobertura dos eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e dos procedimentos de alta complexidade relacionados no índice que compõe o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, para as doenças e lesões preexistentes informadas no cartão proposta/declaração de saúde.

**33.11 Coparticipação**

É a parte efetivamente paga pelo Segurado destinada a custear parte da realização de um determinado procedimento.

**33.12 Corretor de Seguros**

Profissional autônomo ou pessoa jurídica, habilitado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para intermediar e promover contratos de seguros. A escolha do corretor é da inteira e exclusiva responsabilidade do Estipulante, conforme previsto na Lei nº 4.594/64, Decreto-lei nº 73/66 e Decreto nº 60.459/67.

**33.13 Dependentes Seguráveis**

Exclusivamente o cônjuge ou companheiro(a), os filhos solteiros ou adotivos e netos cujo parto tenha sido pago por esta Seguradora, do Segurado Titular. Equiparam-se a filhos, o enteado e o menor que esteja sob a guarda ou tutela do Segurado Titular por determinação judicial.

**33.14 Doenças e Lesões Preexistentes**

Aquelas, inclusive as congênitas, que o Proponente ou seu responsável legal saiba ser portador ou sofredor na época de adesão ao seguro.

**33.15 Emergência**

Evento que implique em risco imediato de vida ou lesão irreparável para o Segurado.

**33.16 Entrevista Qualificada**

É a entrevista realizada por profissional médico, disponibilizado pela Seguradora ou escolhido pelo proponente, para auxiliar no preenchimento do cartão proposta/declaração de saúde.

**33.17 Estipulante**

Pessoa jurídica, legalmente constituída, que contrata o seguro com a Seguradora, responsável pelo pagamento dos prêmios mensais, investida dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

**33.18 Grupo Segurado**

Conjunto de pessoas efetivamente incluído no seguro.

**33.19 Grupo Segurável**

Conjunto de pessoas devidamente caracterizado pelo vínculo concreto empregatício mantido com o Estipulante. O vínculo mantido com o Estipulante poderá abranger os sócios, administradores/diretores, estagiários, aprendizes e seus respectivos dependentes seguráveis, passível de aderir ao seguro.

**33.20 Hospital-Dia**

Regime de internação caracterizado pela permanência do Segurado em unidade hospitalar, por período não superior a 12 (doze) horas diárias, para realização de procedimentos cobertos pelo seguro.

**33.21 Internação Hospitalar**

Período de permanência hospitalar em regime de internação do Segurado para tratamento clínico ou cirúrgico:

- a) **Internação Clínica: motivada por uma causa não cirúrgica.**
- b) **Internação Cirúrgica: motivada por cirurgia ou que no decurso da internação clínica tenha sido necessária à realização de procedimento cirúrgico.**

**33.22 Leitos de Alta Tecnologia**

Destinados ao tratamento intensivo e especializado em unidades ou centros de terapia intensiva, semi-intensiva, coronariana, pediátrica ou neonatal, unidades de isolamento, terapias de pacientes queimados e terapia respiratória.

**33.23 Médico Assistente**

Profissional médico, pertencente ou não à Rede Referenciada, que atende (assiste) ao Segurado e é responsável pela avaliação, indicação e acompanhamento da conduta médica a ser aplicada.

**33.24 Planos de Seguro**

Conjunto composto pela abrangência geográfica, padrão de acomodação hospitalar, múltiplos de reembolso, rede referenciada e prêmio mensal.

**33.25 Prêmio**

É a importância paga mensal e antecipadamente pelo Estipulante à Seguradora, em moeda corrente nacional, para garantia ao Grupo Segurado do direito às coberturas contratualmente estabelecidas.

**33.26 Procedimentos de Alta Complexidade**

Aqueles relacionados no índice de procedimentos de alta complexidade que compõe o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS vigente na data de realização do evento.

**33.27 Proponente**

Pessoa física, devidamente caracterizada pelo vínculo concreto empregatício, bem como o sócio, o administrador/diretor, o estagiário e o aprendiz, que propõe o seu ingresso e o de seus dependentes no seguro. Quando o Proponente for menor de idade, assim legalmente reconhecido, deverá ser representado por responsável legal.

**33.28 Proposta de Seguro**

Parte integrante das Condições Gerais do Seguro Saúde Coletivo Empresarial, é o documento preenchido com informações que qualificam o Estipulante e através do qual expressa a sua intenção de contratação do seguro.

**33.29 Rede Referenciada**

Conjunto de profissionais e instituições, opcionalmente colocado à disposição do Segurado para prestar atendimento médico-hospitalar.

**33.30 Reembolso**

Ressarcimento ao Segurado Titular das despesas médico-hospitalares cobertas pelo seguro, efetuadas e comprovadamente pagas por ele ou por seus Dependentes Segurados, com profissionais ou instituições que não façam parte da Rede Referenciada. O ressarcimento será de acordo com a Tabela SulAmérica Saúde e plano contratado.

**33.31 Segurado**

Pessoa física a favor da qual o Estipulante contrata com a Seguradora o Seguro Saúde PME, sendo:

**a) Segurado Titular**

Pessoa com vínculo concreto empregatício, bem como o sócio, o administrador/diretor, o estagiário e o aprendiz, devidamente incluída no seguro, responsável pelas informações prestadas no Cartão Proposta/Declaração de Saúde.

**b) Segurado Dependente**

Dependente Segurável efetivamente incluído no seguro.

**33.32 Seguradora**

Sul América Seguro Saúde S.A., pessoa jurídica de direito privado, legalmente autorizada a operar Seguros de Assistência à Saúde, registrada sob o n.º 000043 na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, classificada como Seguradora Especializada em Seguro Saúde, inscrita no CNPJ n.º 86.878.469/0001-43, situada à Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.211-903.

**33.33 Sinistralidade**

Resultado da divisão do valor total dos sinistros pelo total de prêmios cobrados durante o período de apuração.

**33.34 Sinistro**

Toda despesa médico e/ou hospitalar efetuada pelo Segurado e coberta pelo seguro.

**33.35 Validação Prévia de Procedimentos - VPP**

Registro formal na Seguradora do pedido médico para a realização de determinados procedimentos médico-hospitalares.

**34. Disposições Finais**

A Seguradora poderá através do profissional médico por ela designado, consultar pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, para obter informações relacionadas às Coberturas deste seguro, resguardando o direito ao Sigilo Médico previsto na legislação vigente.

**35. Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de domicílio do Estipulante para dirimir qualquer dúvida advinda do presente contrato de seguro.

## Cláusula de Coberturas Adicionais

Este documento é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde, firmado com o Estipulante indicado na proposta de seguro por ocasião da contratação.

Além das coberturas descritas nas Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde, serão disponibilizadas as coberturas adicionais abaixo relacionadas e pode variar de acordo com o plano contratado.

As coberturas adicionais, estarão indicadas na Cláusula de Características Essenciais do plano.

### 1. Terapias

- a) Psicomotricidade - até 30 (trinta) sessões não cumulativas por ano de vigência do Segurado;
- b) Fonoaudiologia - até 30 (trinta) sessões não cumulativas por ano de vigência do Segurado;
- c) Escleroterapia – até 12 (doze) sessões não cumulativas por ano de vigência do Segurado.

### 2. Transplantes de órgãos

Transplante de coração, pâncreas, pâncreas-rim, pulmão e fígado, incluindo:

- a) Despesas assistenciais com doador vivo;
- b) Medicamentos utilizados durante a internação;
- c) Acompanhamento clínico pós-operatório, imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
- d) Despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

**2.1 O Segurado candidato a transplante de órgão proveniente de doador cadáver deverá estar inscrito em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDOs, sujeito ao critério de fila única de espera e de seleção conforme legislação vigente.**

3. **Consulta e Fisioterapia domiciliar exclusivamente por reembolso nos limites do plano;**
4. **Cirurgia Refrativa sem limite de grau;**
5. **Check-Up**  
Check-Up Preventivo Anual em rede referenciada sem necessidade de solicitação médica, exclusivamente para o Segurado Titular com idade igual ou superior a 29 (vinte e nove) anos, sendo um por ano de vigência do segurado;
6. **Vacinas**  
Vacinas do calendário oficial do Ministério da Saúde, exclusivamente na rede referenciada indicada;
7. **Consulta ao Viajante**  
Consulta ao Viajante exclusivamente na rede referenciada indicada;

## Cláusula de Serviços Adicionais

Este documento é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde, firmado com o Estipulante indicado na proposta de seguro por ocasião da contratação.

A SulAmérica disponibiliza os serviços abaixo relacionados que podem variar de acordo com o plano contratado.

Os serviços abaixo descritos, quando oferecidos pelo plano contratado, estarão indicados na Cláusula de Características Essenciais do plano.

Os serviços abaixo relacionados serão realizados por meio de empresas prestadoras de serviços contratadas pela SulAmérica Saúde, as quais deverão cumprir as obrigações contidas nas cláusulas seguintes.

A Seguradora reserva o direito de substituir as empresas contratadas a qualquer tempo, sem prévio aviso ao Estipulante.

### 1. **Aconselhamento Médico Telefônico**

Médicos 24 (vinte e quatro) horas por dia para orientação ao segurado por telefone para esclarecimento de dúvidas sobre dosagens de remédios, bulas de remédios, interpretação de exames, entre outras.

### 2. **Emergência Médica Domiciliar**

Atendimento médico de emergência/urgência prestado ao segurado em seu domicílio ou local de trabalho, e se necessário for, a sua remoção por via terrestre até o hospital da rede referenciada nos municípios dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, conforme descrito a seguir:

**Estado de São Paulo:** Arujá, Biritiba Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embú-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana do Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, Suzano, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista, Litoral Paulista, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

**Estado do Rio de Janeiro:** Alcântara, Duque de Caxias, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, São Gonçalo e São João de Meriti.

- a) Caso seja necessária a remoção do segurado para um hospital ou centro médico, a central de Emergências Médicas 24 horas, em conjunto com os médicos responsáveis pelo atendimento, decidirão qual hospital da rede prestará o atendimento, respeitando as condições estabelecidas no contrato de seguro.

- b) Caso o segurado opte pela utilização de um hospital não referenciado, os gastos com o atendimento hospitalar serão de responsabilidade do segurado, podendo posteriormente solicitar o reembolso, respeitando as condições estabelecidas no contrato de seguro.
- c) Os atendimentos hospitalares decorrentes da remoção obedecem às condições contratuais, inclusive quanto aos prazos de carências e cobertura parcial temporária – CPT, quando houver.

**O telefone para solicitação dos serviços acima, consta no Guia Prático do Segurado.**

**Os serviços estão excluídos nas seguintes situações:**

- a) **Atendimentos em caso de conflitos, calamidade pública, comoções internas, guerras, revoluções, epidemias, envenenamento coletivo ou qualquer outra causa que atinja maciçamente a população, inclusive decorrentes de radiação e/ou emanações nucleares ou ionizantes;**
- b) **Na manutenção dos pacientes portadores de doenças crônicas em tratamento ambulatorial, tais como fisioterapia, hemodiálise, exames subsidiários e consultas;**
- c) **Distúrbios neuro-vegetativos;**
- d) **Pacientes crônicos em tratamento continuado, sem agudização do processo.**

### **3. Motorista Amigo da Saúde**

Motorista para retorno do Segurado ao seu domicílio em situações em que o mesmo esteja sem condições de dirigir, limitado a 2 (duas) solicitações por ano de vigência do seguro. O serviço será prestado nos municípios do Rio de Janeiro e São Paulo.

### **4. Remoção Especial**

Ambulância simples para remoção do Segurado quando este não estiver em condições de saúde para utilizar transporte comum e necessitar realizar exame / consulta, limitado a 2 (duas) utilizações por ano de vigência do seguro. O serviço será prestado nos municípios do Rio de Janeiro e de São Paulo.

### **5. Serviços de Courier**

Serviço de retirada de documentos para solicitação de reembolso limitado a 24 (vinte e quatro) utilizações por ano de vigência do seguro, nos municípios do Rio de Janeiro e São Paulo.

### **6. Coleta Domiciliar de Exames**

Uso exclusivo na rede referenciada, nos Municípios do Rio de Janeiro e São Paulo.

## 7. Concierge

Consiste em atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas para informações e indicações de prestadores de serviços para os Segurados.

Na impossibilidade de fornecimento da informação solicitada, por motivo de força maior ou por necessidade de pesquisa específica, o Segurado será orientado a deixar um telefone de contato, para que a Central de Informações possa retornar com as informações solicitadas. O tempo de resposta será informado ao Segurado e dependerá do tipo de pesquisa a ser efetuada.

Para os serviços que envolvem custos, estes correrão por conta exclusiva do Segurado.

### Os serviços disponibilizados são:

#### a) Assistência para viagens

- Indicação de Hotel;
- Orientações sobre viagem com pet;
- Indicação de agências e/ou operadoras de viagens;
- Indicação de Sala Vip em aeroportos;
- Indicações sobre documentações, passaportes, requisitos de vistos, vistos de entradas, vacinas;
- Endereços e números de telefones de Embaixadas e Consulados Brasileiros

#### b) Informações de Eventos

- Informações sobre horários e ingressos para ópera, balé, teatros, concertos, museus, shows e outras atividades culturais;
- Informações sobre eventos esportivos;
- Informações sobre parques e locais para a prática de esportes;
- Indicações sobre bares e restaurantes locais;
- Informações sobre shows e eventos na região;
- Informações sobre passeios turísticos na região;
- Informações sobre meios de locomoção (taxi, ônibus, metrô, etc)

#### c) Indicação de Locadoras de:

- Veículos de passeio, luxo, esportivos, especiais e limousines;
- Imóveis de temporada, flats, castelos, ilhas;
- Helicópteros, embarcações, aviões

**d) Indicação para compras e envio de presentes:**

- Envio de flores, balões, cestas;
- Envio de bebidas finas, caixas de chocolate;
- Presentes tradicionais e originais;
- Envio de serenata, serestas;
- Telegrama animado, tele-mensagens, chuvas de pétalas.

**e) Welcome Home**

- Indicação de empresas de locação de utensílios de apoio a pacientes: camas especiais, cadeiras de rodas, etc.

**f) Indicação de Médicos Especialistas, quando em viagem ao exterior.****8. Assistência Viagem Nacional**

O SulAmérica Saúde PME coloca à disposição dos Segurados de todos os planos, residentes no Brasil, os serviços descritos nas cláusulas abaixo para auxílio em situações ocorridas fora do município de seu domicílio.

**8.1 Serviços de Assistência Viagem Nacional**

Os serviços de assistência deverão ser sempre providenciados pela Empresa Prestadora de Serviços. Para isso, o segurado deverá ligar para a Central de Atendimento disponível 24 horas por dia, pelos telefones indicados no Guia Prático do Segurado. Os serviços disponíveis estão relacionados a seguir:

**a) Remoção Médica**

Se em caso de doença súbita ou acidente, após os primeiros socorros terem sido prestados, for verificada a necessidade de remoção para hospital melhor equipado ou, após alta médica para residência do segurado, a Empresa Prestadora de Serviços organizará os contatos entre sua Equipe Médica e o estabelecimento hospitalar em que o Segurado estiver para realizar a remoção.

Nenhum outro motivo, que não o da estrita necessidade médica poderá determinar a remoção do Segurado, bem como a escolha do meio de transporte. A remoção terá início após o recebimento da liberação formal e por escrito do médico responsável ou do serviço hospitalar do local onde o Segurado estiver hospitalizado.

Se a decisão médica for remover o Segurado para hospital melhor equipado, a Empresa Prestadora de Serviços contratará e assumirá as despesas com o traslado até o estabelecimento de saúde mais próximo, com infraestrutura adequada, cabendo ao familiar ou a quem solicitar o serviço, a reserva e a confirmação da disponibilidade de vaga no hospital de destino.

A remoção do Segurado será realizada com início a partir do estabelecimento hospitalar que prestou os primeiros socorros. O trajeto até o hospital de destino, não poderá ser superior à distância entre o local do acidente e o município de residência do Segurado Titular.

A decisão sobre a necessidade de repatriação para o seu domicílio ficará a critério exclusivo da Equipe Médica em consonância com parecer do médico assistente do Segurado.

**b) Hospedagem após alta hospitalar**

Se, em caso de doença ou acidente, e imediatamente após a alta hospitalar, for recomendada a permanência do Segurado na cidade de hospitalização, por razões estritamente médicas, motivando alteração da data de retorno de sua viagem, a Empresa Prestadora de Serviços providenciará hospedagem por até 5 (cinco) diárias improrrogáveis. A recomendação deverá ser justificada através de relatório do médico responsável e confirmada pela Equipe Médica da Empresa Prestadora de Serviços.

O serviço de hospedagem limita-se ao pagamento da diária não incluindo quaisquer despesas extras (frigobar, jornais, adaptações nos cômodos, equipamento de home care, refeições, estacionamento, etc.), obedecendo ao limite máximo de R\$ 100 (cem reais) por diária. A escolha do estabelecimento ficará a exclusivo critério da Empresa Prestadora de Serviços.

**c) Visita ao cliente Hospitalizado – Transporte e Hospedagem**

Caso o Segurado fique hospitalizado por doença ou acidente, por período superior a 7 (sete) dias e encontre-se sozinho, vindo a necessitar de acompanhante, será fornecido transporte de ida e volta, por meio à escolha da Empresa Prestadora de Serviços, para que uma pessoa indicada pelo Segurado, que resida e se encontre no Brasil, esteja presente durante o período de hospitalização.

A Empresa Prestadora de Serviços assumirá os gastos com a hospedagem desse acompanhante por até 5 (cinco) diárias improrrogáveis, iniciando após o 7º (sétimo) dia de hospitalização do assistido. O serviço de hospedagem limita-se ao pagamento da diária não incluindo quaisquer despesas extras (frigobar, jornais, refeições, estacionamento, etc.), obedecendo ao limite máximo de R\$ 100 (cem reais) por diária. A escolha do estabelecimento ficará a exclusivo critério da Empresa Prestadora de Serviços.

**d) Garantia de Viagem de Regresso**

Se, em caso de doença ou acidente em viagem e por razões estritamente médicas, o Segurado for obrigado a alterar a data de retorno de sua viagem, possuindo bilhete aéreo com data ou limitação de regresso, a Empresa Prestadora de Serviços garantirá o pagamento de eventuais diferenças tarifárias existentes entre a passagem paga e o valor da passagem em classe econômica para o voo remarcado.

O pagamento será efetuado ao Segurado, mediante comprovante de pagamento à empresa aérea e apresentação de laudo médico comprovando a impossibilidade de embarque na data prevista anteriormente.

Caso o segurado necessite e seja possível, a Empresa Prestadora de Serviços poderá providenciar a remarcação do voo, arcando diretamente junto à companhia aérea com as despesas de remarcação.

**e) Retorno de acompanhante em caso de falecimento do Segurado**

Em caso de morte do Segurado durante a viagem, e se houverem acompanhantes viajando junto com o Segurado que necessitem antecipar ou postergar seu retorno, a Empresa Prestadora de Serviços organizará e garantirá o transporte de retorno de até 04 (quatro) acompanhantes, ao domicílio do Segurado, podendo ser fornecido táxi, ônibus ou avião de classe econômica, a critério da Empresa Prestadora de Serviços.

**f) Retorno antecipado do Segurado por falecimento de familiar ou cônjuge**

Caso ocorra a morte de pais, filhos, irmãos ou do cônjuge do Segurado durante a sua viagem, e este necessite antecipar seu retorno, a Empresa Prestadora de Serviço garantirá o pagamento de eventuais diferenças tarifárias existentes entre a passagem paga e o valor da passagem em classe econômica para o voo remarcado.

**g) Repatriação Funerária**

Em caso de morte do segurado durante a viagem, a Empresa Prestadora de Serviços se encarregará de todas as formalidades no local de falecimento, necessárias e adequadas ao retorno do corpo, transportando-o em esquife standard até o município de domicílio ou trecho de distância equivalente.

Não estão cobertas as despesas relativas ao funeral e enterro.

**h) Serviços de localização de bagagens**

No caso de extravio de bagagem do Segurado, regularmente despachada em voos nacionais regulares, a Empresa Prestadora de Serviço poderá auxiliar na localização junto à Companhia Aérea responsável pelo transporte.

Para tanto, é necessário que o Segurado, assim que tomar ciência do extravio de sua bagagem e antes de deixar o aeroporto, comunique o extravio à Companhia Aérea responsável, oficializando sua reclamação através de formulário próprio (P.I.R. – Property Irregularity Report).

**i) Motorista Substituto**

Caso o Segurado fique impossibilitado de dirigir em razão de doença ou acidente pessoal, segundo recomendação médica, e não haja acompanhante que possa fazê-lo, a Empresa Prestadora de Serviços providenciará um motorista para conduzir o veículo ao seu domicílio.

Esse serviço será prestado somente se o veículo do Segurado estiver em condições de trafegar, conforme exigências das normas oficiais de trânsito.

A Empresa Prestadora de Serviços arcará apenas a remuneração do motorista. Não estão incluídas despesas como combustível e pedágio.

Este serviço estará disponível apenas para veículos de passeio, não se aplicando a veículos de carga, táxis, vans, pick-up, utilitários, ônibus, motos e veículos adaptados para deficientes.

## 8.2 Exclusões dos Serviços de Assistência Viagem Nacional

**8.2.1** Não estão garantidas por estas cláusulas de Assistência Viagem Nacional, a prestação de serviços que não tenham sido previamente solicitadas por intermédio da Empresa Prestadora de Serviços ou que tenham sido executadas sem o seu acordo, exceto em caso de força maior ou impossibilidade material demonstrada.

**8.2.2** A Empresa Prestadora de Serviços não será responsável pelo pagamento dos gastos do Segurado relativos à, ou consequentes de:

- a) Despesas médicas, hospitalares, odontológicas e farmacêuticas de qualquer natureza, tanto para diagnóstico quanto para tratamento.
- b) Acontecimentos causados por dolo do Segurado, ou provocados intencionalmente pelo Segurado em si mesmo, ou ainda em consequência de suicídio consumado ou frustrado;
- c) Danos sofridos ou causados pelo Segurado em consequência de demência ou quando se encontre sob influência da ingestão de álcool, nos termos da legislação local sobre condução de automóvel, ou ainda quando tenha ingerido drogas ou substâncias estupefacientes sem prescrição médica;
- d) Danos sofridos ou causados pelo Segurado quando à direção de um veículo, sem a devida habilitação;
- e) Danos sofridos em consequência de acontecimentos de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo, sabotagem, greves, tumultos e perturbações da ordem pública;
- f) Danos sofridos em consequência direta ou indireta da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas ou radioatividade, bem como casos de força maior;
- g) Danos sofridos em consequência da prática de desportos de competição, bem como nos treinos para competição e apostas;
- h) Prática de desportos de alto risco, incluindo, mas não limitados a: motociclismo, asa delta, paraquedismo, paraglider, balonismo, kart, "rachas" ou "pegas" de carros e esportes de inverno fora das pistas regulamentares autorizadas;
- i) Todos os gastos ocasionados com problemas relacionados a gravidez, exames pré-natais e o parto e ainda qualquer tipo de check-up médico em geral, inclusive o simples controle de pressão arterial;
- j) Gastos com funeral, urna ou cerimônia fúnebre:

- k) Danos sofridos em consequência de tremores de terra, erupções vulcânicas, inundações ou quaisquer cataclismos decorrentes de catástrofes naturais ou calamidade pública;
- l) Despesas com óculos, lentes, cadeira de rodas, muletas, órteses e próteses em geral, de caráter definitivo ou provisório;
- m) Doenças crônicas ou preexistentes tais como, doenças coronarianas, tuberculose e todas as complicações consequentes;
- n) Qualquer tipo de doença mental (quadros que envolvam patologia de origem psiquiátrica e psicológica);
- o) Salvamento em mar, montanhas e zonas desérticas;
- p) Assistências em consequência de um acidente de trabalho;
- q) Remoção em avião UTI ou Companhia Aérea regular, caso o Segurado possa ser tratado localmente e não haja impedimento em seguir viagem;
- r) Despesas decorrentes de epidemias ou pandemias.

### **8.3 Territorialidade**

- 8.3.1 Os serviços de assistência mencionados nestas cláusulas são válidos somente no Brasil.
- 8.3.2 Os serviços previstos não são aplicáveis nos locais em que, por motivos de força maior e não imputáveis à Empresa Prestadora de Serviços, se torne impossível a sua execução.

### **8.4 Limitação dos Serviços de Assistência Viagem Nacional**

- 8.4.1 Exceto na ocorrência de situações que coloquem a vida em risco, o segurado somente poderá utilizar os serviços de assistência com a prévia autorização da Empresa Prestadora de Serviços.
- 8.4.2 Na hipótese da impossibilidade de comunicação prévia, assim que possível, deverá informar a Central de Atendimento da Empresa Prestadora de Serviços para o devido registro da ocorrência.
- 8.4.3 Os serviços de assistência acima expostos não poderão ser prestados quando não houver cooperação por parte do Segurado, ou por outrem que vier a requerer a assistência em seu nome, no que se refere às informações requisitadas pela Central de Atendimento da Empresa Prestadora de Serviços. São dados imprescindíveis ao atendimento: nome, CPF, endereço, qual a assistência desejada, sem prejuízo de outros que sejam considerados necessários conforme a natureza do caso.

## 8.5 Ocorrências e Pedidos de Assistência Viagem Nacional

**8.5.1** Não estão cobertas quaisquer ocorrências que não tenham sido previamente informadas a Central de Atendimento da Empresa Prestadora de Serviços, na forma deste item.

**8.5.2** Em caso de necessidade de utilização de qualquer dos serviços da assistência a viagem nacional discriminados, antes de tomar qualquer medida, o Segurado deve:

- a) Entrar em contato imediatamente com a Central de Atendimento da Empresa Prestadora de Serviços, caracterizando a ocorrência e fornecendo todas as informações necessárias para a localização dos prestadores de serviço da assistência solicitada;
- b) Informar corretamente e com clareza, todos os dados pessoais que possam identificá-lo;
- c) Seguir as instruções da Empresa Prestadora de Serviços e tomar as medidas necessárias e possíveis para restringir os efeitos da ocorrência ou impedir o agravamento de suas consequências;
- d) Satisfazer, sempre que necessário, os pedidos de informação solicitados pela Empresa Prestadora de Serviços e remeter-lhe prontamente todos os avisos, originais de convocações ou citações que receber, para o cumprimento das formalidades necessárias;
- e) Cooperar com a Empresa Prestadora de Serviços a fim de possibilitar que esta recupere os pagamentos que realizar, junto a terceiros responsáveis pelas ocorrências notificadas. Para tanto, o Segurado deverá recolher e colocar à disposição da Empresa Prestadora de Serviços os elementos relevantes para a caracterização da responsabilidade dos terceiros, bem como remeter à mesma os documentos e recibos originais.
- f) Nas cidades onde não houver infraestrutura de profissionais adequada para a prestação dos serviços aqui previstos, o Segurado ou seus familiares poderá organizá-los, desde que a Empresa Prestadora de Serviços tenha sido previamente informada a fim de autorizar tal procedimento, o que será confirmado através do contato telefônico. O Segurado deverá comunicar-se com a Empresa Prestadora de Serviços antes de deixar o local do atendimento, quando se tratar de emergência que impossibilite o prévio contato.

## 8.6 Sub-rogação

**8.6.1** Sempre que a Empresa Prestadora de Serviços adquirir passagens para que o Segurado possa retornar a seu domicílio, ficará sub-rogada nos direitos do mesmo junto às empresas aéreas, agentes e operadores turísticos, para o fim de usar, negociar ou compensar as passagens originalmente emitidas e que não puderam ser utilizadas.

**8.6.2** A Empresa Prestadora de Serviços ficará ainda sub-rogada nos correspondentes direitos do Segurado, até o limite do valor pago ou reembolsado por força destas cláusulas da assistência a viagem nacional, contra aqueles que por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos ou para eles tenham concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

## **9. Assistência Viagem Internacional**

Serviços à disposição dos Segurados, residentes e domiciliados no Brasil, no caso de doenças súbitas ou acidentes ocorridos no Exterior, quando oferecidos pelo plano contratado estarão indicados na Cláusula de Características Essenciais do plano.

### **9.1 Solicitação do Certificado de Assistência Viagem Internacional**

O Segurado deverá entrar em contato com a Central de Serviços SulAmérica Saúde e solicitar a emissão do Certificado de Assistência Viagem Internacional, que é o documento que garante a prestação dos serviços durante a viagem do Segurado ao exterior.

**9.1.1 A solicitação deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do embarque e só poderá ser emitida pelo segurado no Brasil, antes do início de sua viagem ao exterior, ressalvada a situação prevista na cláusula 9.7.**

### **9.2 Serviços de Assistência Internacional**

Os serviços de Assistência deverão ser sempre providenciados pela Empresa Prestadora de Serviços. Para isso, o Segurado deverá ligar a cobrar para a Central de Atendimento disponível 24 horas por dia. O número do telefone está disponível no Guia Prático do Segurado.

Durante o processo de atendimento a Empresa Prestadora de serviço poderá exigir a apresentação do bilhete aéreo ou e-ticket que comprove as datas da viagem informada no momento da emissão do Certificado do Assistência Viagem Internacional.

Excepcionalmente, em caso de impossibilidade justificada de contato prévio com a Central de Atendimento, o Segurado poderá, em seu retorno, solicitar a restituição das despesas por ele incorridas, devendo para isso apresentar os recibos e relatório médico que serão analisados pela Equipe Médica, que determinarão então a procedência de sua solicitação, que poderá ser aprovada total ou parcialmente ou mesmo negada. A restituição será feita em reais, calculado ao câmbio do dólar comercial do dia da emissão do Certificado SulAmérica Viagem.

**Os serviços disponíveis estão relacionados a seguir:**

**a) Assistência médica, cirúrgicas e de hospitalização por acidente ou doença**

Se, em consequência de acidente ou doença ocorridos no exterior, o Segurado necessitar de assistência médica, cirúrgica ou hospitalar, a Empresa Prestadora de Serviço responsabilizar-se-á pelo pagamento das despesas correspondentes, até o limite apresentado no quadro de garantias, de acordo com o plano contratado.

Não estão garantidos por este serviço quaisquer tratamentos odontológicos, que estão amparados pelo item “ f ” abaixo.

Nos casos em que o médico assistente do Segurado no exterior declarar que o tratamento, tanto clínico quanto cirúrgico, teria a opção de ser realizado no Brasil, caberá a Equipe Médica da Empresa Prestadora de Serviços a decisão de efetuar-lo no exterior ou repatriar o paciente para o Brasil.

Em caso de doenças preexistentes diagnosticadas durante o atendimento médico a responsabilidade da Empresa Prestadora de Serviços ficará limitada ao valor apresentado no quadro de garantias, de acordo com o plano contratado.

**b) Remoção e Repatriação Médica**

Se em caso de doença súbita ou acidente, após os primeiros socorros terem sido prestados, for verificada a necessidade de remoção para hospital melhor equipado ou, após alta médica para residência do segurado, a Empresa Prestadora de Serviços organizará os contatos entre sua Equipe Médica e o estabelecimento hospitalar em que o Segurado estiver para realizar a remoção.

Nenhum outro motivo, que não o da estrita necessidade médica poderá determinar a remoção do Segurado, bem como a escolha do meio de transporte. A remoção terá início após o recebimento da liberação formal e por escrito do médico responsável ou do serviço hospitalar do local onde o Segurado estiver hospitalizado.

Se a decisão médica for remover o Segurado para hospital melhor equipado, a Empresa Prestadora de Serviços contratará e assumirá as despesas com o traslado até o estabelecimento de saúde mais próximo, com infraestrutura adequada, cabendo ao familiar ou a quem solicitar o serviço, a reserva e a confirmação da disponibilidade de vaga no hospital de destino.

A remoção do Segurado será realizada com início a partir do estabelecimento hospitalar que prestou os primeiros socorros. O trajeto até o hospital de destino, não poderá ser superior à distância entre o local do acidente e o município de residência do Segurado.

A decisão sobre a necessidade de repatriação para o seu domicílio ficará a critério exclusivo da Equipe Médica em consonância com parecer do médico assistente do Segurado.

Caso haja necessidade, o Segurado será acompanhado por um médico ou enfermeiro.

**c) Hospedagem após alta hospitalar**

Se, em caso de doença ou acidente, e imediatamente após a alta hospitalar, for recomendada a permanência do Segurado na cidade de hospitalização, por razões estritamente médicas, motivando alteração da data de retorno de sua viagem, a Empresa Prestadora de Serviços providenciará hospedagem por até 5 (cinco) diárias improrrogáveis. A recomendação deverá ser justificada através de relatório do médico responsável e confirmada pela Equipe Médica da Empresa Prestadora de Serviços.

O serviço de hospedagem limita-se ao pagamento da diária não incluindo quaisquer despesas extras (frigobar, jornais, adaptações nos cômodos, equipamento de home care, refeições, estacionamento, etc.), obedecendo ao limite diário apresentado no quadro de garantias de acordo com o plano contratado. A escolha do estabelecimento ficará a exclusivo critério da Empresa Prestadora de Serviços.

**d) Visita ao Segurado Hospitalizado – Transporte e Hospedagem**

Caso o Segurado fique hospitalizado por doença ou acidente, por período superior a 7 (sete) dias e encontre-se sozinho, vindo a necessitar de acompanhante, será fornecido transporte de ida e volta, por meio à escolha da Empresa Prestadora de Serviços, para que uma pessoa indicada pelo Segurado, que resida e se encontre no Brasil, esteja presente durante o período de hospitalização.

A Empresa Prestadora de Serviços assumirá os gastos com a hospedagem desse acompanhante por até 5 (cinco) diárias improrrogáveis, iniciando após o 7º (sétimo) dia de hospitalização do assistido. O serviço de hospedagem limita-se ao pagamento da diária não incluindo quaisquer despesas extras (frigobar, jornais, refeições, estacionamento, etc.), obedecendo ao limite diário apresentado no quadro de garantias de acordo com o plano contratado. A escolha do estabelecimento ficará a exclusivo critério da Empresa Prestadora de Serviços.

**e) Assistência farmacêutica**

A Empresa Prestadora de Serviço responsabiliza-se pelo pagamento das despesas com medicamentos prescritos por um médico após atendimento de urgência/emergência, até o limite apresentado no quadro de garantias, de acordo com o plano contratado.

As despesas farmacêuticas, quando se fizerem necessárias, serão restituídas mediante a apresentação da receita médica referente ao evento coberto, juntamente com os comprovantes originais das despesas efetuadas.

**f) Assistência odontológica**

A Empresa Prestadora de Serviço responsabiliza-se pelo pagamento das despesas odontológicas que o Segurado for obrigado a fazer em casos de emergência, e tão somente nesses casos, e até o limite apresentado no quadro de garantias, de acordo com o plano contratado.

Estão cobertos por este item exclusivamente os procedimentos necessários para aliviar a dor ou fazer cessar a situação de emergência vivida pelo paciente. Em nenhuma hipótese estará coberto o tratamento além do procedimento acima mencionado.

**g) Garantia de Viagem de Regresso**

Se, em caso de doença ou acidente em viagem e por razões estritamente médicas, o Segurado for obrigado a alterar a data de retorno de sua viagem, possuindo bilhete aéreo com data ou limitação de regresso, a Empresa Prestadora de Serviços garantirá o pagamento de eventuais diferenças tarifárias existentes entre a passagem paga e o valor da passagem em classe econômica para o voo remarcado.

O pagamento será efetuado ao Segurado, mediante comprovante de pagamento à empresa aérea e apresentação de laudo médico comprovando a impossibilidade de embarque na data prevista anteriormente.

Caso o segurado necessite e seja possível, a Empresa Prestadora de Serviços poderá providenciar a remarcação do voo, arcando diretamente junto à companhia aérea com as despesas de remarcação.

**h) Retorno de acompanhante e/ou familiar em caso de falecimento do Segurado**

Em caso de morte do Segurado durante a viagem, e se houverem acompanhantes viajando junto com o Segurado que necessitem antecipar ou postergar seu retorno, a Empresa Prestadora de Serviços organizará e garantirá o transporte de retorno de até 04 (quatro) acompanhantes, ao domicílio do Segurado, podendo ser fornecido táxi, ônibus ou avião de classe econômica, a critério da Empresa Prestadora de Serviços.

**i) Acompanhamento de menores**

Caso o Segurado esteja viajando como único adulto acompanhante de um ou mais menores de 16 (dezesseis) anos e seja internado por acidente ou doença com previsão de mais de 7 (sete) dias de internação de acordo com a Equipe Médica, a Empresa Prestadora de Serviços providenciará e arcará com as despesas de uma passagem aérea em classe econômica, de ida e volta, para que um outro familiar possa buscá-los e acompanhar os menores.

Opcionalmente, a Empresa Prestadora de Serviços poderá providenciar o retorno antecipado do(s) menor(es) ao seu domicílio, caso seja mais conveniente para o Segurado.

**j) Retorno antecipado do Segurado por falecimento de familiar ou cônjuge**  
Caso ocorra a morte de pais, filhos, irmãos ou do cônjuge do Segurado durante a sua viagem, e este necessite antecipar seu retorno, a Empresa Prestadora de Serviço garantirá o pagamento de eventuais diferenças tarifárias existentes entre a passagem paga e o valor da passagem em classe econômica para o voo remarcado.

**k) Repatriação Funerária**

Em caso de morte do segurado durante a viagem, a Empresa Prestadora de Serviços se encarregará de todas as formalidades no local de falecimento, necessárias e adequadas ao retorno do corpo, transportando-o em esquife standard até o município de domicílio do segurado ou trecho de distância equivalente.

As despesas relativas ao funeral e enterro serão custeadas pela Empresa Prestadora de Serviços, até o limite apresentado no quadro de garantias, de acordo com o plano contratado.

**l) Serviços de localização de bagagens**

No caso de extravio de bagagem do Segurado, regularmente despachada em voos nacionais regulares, a Empresa Prestadora de Serviço poderá auxiliar na localização junto à Companhia Aérea responsável pelo transporte.

Para tanto, é necessário que o Segurado, assim que tomar ciência do extravio de sua bagagem e antes de deixar o aeroporto, comunique o extravio à Companhia Aérea responsável, oficializando sua reclamação através de formulário próprio (P.I.R. – Property Irregularity Report).

**m) Adiantamento para Assistência Jurídica**

Caso o Segurado seja indiciado em processo penal em razão de acidente de trânsito, a Empresa Prestadora de Serviços poderá fazer a indicação de um advogado para acompanhar o processo, arcando com os honorários advocatícios até o limite apresentado no quadro de garantias, de acordo com o plano contratado.

A importância adiantada deverá ser reembolsada à Empresa Prestadora de Serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data do adiantamento, ao câmbio comercial da data do reembolso;

A liberação do adiantamento de que trata esta cláusula estará condicionada à assinatura de um Termo de Reconhecimento de Dívida ou Prestação de Garantia, pelo Segurado ou por um representante seu.

**n) Adiantamento de fiança**

A Empresa Prestadora de Serviços poderá adiantar ao Segurado, em caso de prisão resultante de acidente de trânsito, o valor referente a fiança judicial que lhe seja imposta, até o limite apresentado no quadro de garantias, de acordo com o plano contratado.

A importância adiantada deverá ser reembolsada à Empresa Prestadora de Serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data do adiantamento, ao câmbio comercial da data do reembolso;

A liberação do adiantamento de que trata esta cláusula estará condicionada à assinatura de um Termo de Reconhecimento de Dívida ou Prestação de Garantia, pelo Segurado ou por um representante seu.

**o) Adiantamento de Fundos em caso de Roubo ou Extravio de Cartão de Crédito/Débito**

Em caso de roubo ou extravio do cartão de débito ou crédito de titularidade do Segurado, a Empresa de Assistência poderá fazer ao Segurado um adiantamento de valores, até o limite apresentado no quadro de garantias, de acordo com o plano contratado.

O roubo ou extravio do cartão de débito ou crédito deve ser comprovado por apresentação de comprovante de registro do fato às autoridades policiais locais.

A importância adiantada deverá ser reembolsada à Empresa Prestadora de Serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data do adiantamento ao câmbio comercial da data do reembolso;

A liberação do adiantamento de que trata esta Cláusula estará condicionada à assinatura de um Termo de Reconhecimento de Dívida ou Prestação de Garantia, pelo Segurado ou por um representante seu.

**p) Orientação em caso de perda de documentos**

No caso de perda ou roubo de documentos indispensáveis do Segurado ao prosseguimento da viagem, a Empresa Prestadora de Serviços prestará toda a orientação e ajuda necessária, junto às embaixadas ou órgãos competentes, para obtenção de passaporte ou outras medidas a serem tomadas.

**q) Retorno antecipado em caso de sinistro grave na residência do Segurado**

Caso ocorra incêndio, inundação, explosão que torne a residência inabitável ou roubo com danos físicos na residência do Segurado, e não sendo possível que este retorne pelos meios originalmente previstos, a Empresa Prestadora de Serviços garantirá o pagamento de eventuais diferenças tarifárias existentes entre a passagem paga e o valor da passagem para o voo remarcado.

**r) Transmissão de mensagens urgentes**

Caso o Segurado esteja impossibilitado de entrar em contato diretamente com sua família por motivo de acidente ou doença e tenha de transmitir mensagem de caráter urgente, a Empresa Prestadora de Serviços encarregar-se-á desta pelo meio mais adequado.

Os custos desta transmissão serão de responsabilidade da Empresa Prestadora de Serviço.

**9.3 Quadro de Garantias por Plano Contratado – Assistência Viagem Internacional.**

O quadro de garantias consta especificado na cláusula de Características Essenciais do Plano.

**9.4 Exclusões dos Serviços de Assistência Viagem Internacional**

**9.4.1** Não estão garantidas por estas cláusulas, as prestações de serviços que não tenham sido previamente solicitadas por intermédio da Empresa Prestadora de Serviços ou que tenham sido executadas sem o seu acordo, salvo em caso de força maior ou impossibilidade material demonstrada.

**9.4.2** A Empresa Prestadora de Serviços não será responsável pelo pagamento dos gastos do Segurado relativos a, ou consequentes de:

- a) Continuidade no Brasil de tratamentos médicos por acidente ou doença iniciados no exterior durante a vigência do Certificado SulAmérica Saúde Viagem Internacional;
- b) Eventos ocorridos anteriormente ao início do contrato, sua evolução e complicação natural (doenças pré-diagnosticadas ou preexistentes), ressalvado o que consta da Cláusula 9.2.a;
- c) Acontecimentos causados por dolo do Segurado, ou provocados Intencionalmente pelo Segurado em si mesmo, ou ainda em consequência de suicídio consumado ou frustrado;
- d) Danos sofridos ou causados pelo Segurado em consequência de demência ou quando se encontre sob influência da ingestão de álcool, nos termos da legislação local sobre condução de automóvel, ou ainda quando tenha ingerido drogas ou substâncias estupefacientes sem prescrição médica;
- e) Danos sofridos ou causados pelo Segurado quando à direção de um veículo, sem a devida habilitação;
- f) Danos sofridos em consequência de acontecimentos de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo, sabotagem, greves, tumultos e perturbações da ordem pública;

- g)** Danos sofridos em consequência direta ou indireta da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas ou radioatividade, bem como casos de força maior;
- h)** Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas, odontológicas e de hospitalização efetuadas ou prescritas no Brasil, incluindo consultas para se obter receitas médicas para a prescrição de medicações tomadas cronicamente como, por exemplo, anti-hipertensivos (remédios para pressão alta), hipoglicemiantes orais (remédios para diabetes), entre outros;
- i)** Despesas com reeducação funcional, massagens e sessões de fisioterapia que, não sejam de prescrição intra-hospitalar;
- j)** Despesas odontológicas que não se caracterizem como emergenciais;
- k)** Danos sofridos em consequência da prática de desportos de competição, bem como nos treinos para competição e apostas;
- l)** Prática de desportos de alto risco, incluindo, mas não limitados a: motociclismo, asa delta, paraquedismo, paraglider, balonismo, kart, "rachas" ou "pegas" de carros e esportes de inverno fora das pistas regulamentares autorizadas;
- m)** Todos os gastos ocasionados pelo diagnóstico ou tratamento de um estado fisiológico, bem como quaisquer problemas relacionados a gravidez, exames pré-natais e o parto e ainda qualquer tipo de check-up médico em geral, inclusive o simples controle de pressão arterial;
- n)** Gastos com funeral, urna ou cerimônia fúnebre ressalvado o que consta da Cláusula 9.2.k;
- o)** Danos sofridos em consequência de tremores de terra, erupções vulcânicas, inundações ou quaisquer cataclismos decorrentes de catástrofes naturais ou calamidade pública;
- p)** Despesas com óculos, lentes, cadeira de rodas, muletas, órteses e próteses em geral, de caráter definitivo ou provisório;
- q)** Doenças crônicas ou preexistentes tais como, doenças coronarianas, tuberculose e todas as complicações consequentes;
- r)** Qualquer tipo de doença mental (quadros que envolvam patologia de origem psiquiátrica e psicológica);
- s)** Salvamento em mar, montanhas e zonas desérticas;

- t) Assistências em consequência de um acidente de trabalho;
- u) Repatriação, em avião UTI ou Companhia Aérea regular, caso o Segurado possa ser tratado localmente e não haja impedimento em seguir viagem;
- v) Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas, odontológicas, de hospitalização, bem como repatriação ou remoção médica e funerária decorrentes de epidemias ou pandemias.

## 9.5 Territorialidade

- 9.5.1 Os serviços de assistência mencionados nestas cláusulas são válidos somente no exterior durante a validade impressa no Certificado de Assistência Viagem Internacional.
- 9.5.2 Os serviços previstos não são aplicáveis no Brasil, bem como nos países em que, por motivos de força maior e não imputáveis à Empresa Prestadora de Serviços, se torne impossível a sua execução.

## 9.6 Limitação dos Serviços de Assistência Viagem Internacional

- 9.6.1 Os serviços de assistência aplicar-se-ão a viagens feitas pelo Segurado dentro do período de validade do Certificado. Todavia, sempre que a assistência for iniciada dentro do prazo de validade do mesmo, o Segurado terá direito à continuidade dos serviços mesmo depois de vencido o prazo do Certificado, respeitados os limites contratualmente previstos.
- 9.6.2 Exceto na ocorrência de situações que coloquem a sua vida em risco, o Segurado somente poderá utilizar os serviços de assistência com a prévia autorização da Empresa Prestadora de Serviços. Nessa hipótese da impossibilidade de comunicação prévia, assim que possível, deverá informar a Central de Atendimento da Empresa Prestadora de Serviços para o devido registro da ocorrência.
- 9.6.3 Os serviços de assistência acima expostos não poderão ser prestados quando não houver cooperação por parte do Segurado, ou por outrem que vier a requerer a assistência em seu nome, no que se refere às informações requisitadas pela Central de Atendimento da Empresa Prestadora de Serviços. São dados imprescindíveis ao atendimento: nome, número do Certificado, endereço, qual a assistência desejada, sem prejuízo de outros que sejam considerados necessários conforme a natureza do caso.

## 9.7 Extensões de validade do Certificado

O Certificado de Assistência Viagem Internacional poderá ter sua validade estendida caso o Segurado decida permanecer por tempo superior em viagem, desde que:

- a) A solicitação de extensão seja feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do vencimento do Certificado anterior;
- b) A soma das validades do Certificado original e de sua extensão não poderão superar o prazo descrito na Clausula de Características Essenciais do plano;
- c) Os serviços de Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica não tenham sido utilizados pelo Segurado;
- d) Cada Certificado original só poderá ter sua validade estendida uma única vez.

**9.7.1** Para solicitar a extensão de validade do Certificado de Assistência Viagem Internacional, o Segurado deverá ligar a cobrar para a Central de Atendimento da Empresa Prestadora de Serviços.

## **9.8 Cancelamento**

**9.8.1** Caso o Segurado desista de viajar, deverá solicitar o cancelamento do Certificado de Assistência Viagem Internacional à SulAmérica Seguro Saúde.

**9.8.2** O Certificado não poderá ser cancelado após o início de sua validade. Qualquer cancelamento somente será possível se comunicado à Sul América Seguro Saúde por meio da Central de Serviços SulAmérica Saúde, antes da data de início da vigência do Certificado;

**9.8.3** A Empresa Prestadora de Serviços se reserva o direito de cancelar automaticamente o Certificado do Segurado, bem como seus direitos à prestação dos serviços, quando este causar ou provocar intencionalmente um fato que dê origem à necessidade de prestação de qualquer um dos serviços aqui descritos, ou quando o mesmo omitir ou fornecer intencionalmente informações falsas.

## **9.9 Ocorrências e Pedidos de Assistência Viagem Internacional**

**9.9.1** Não estão cobertas quaisquer ocorrências que não tenham sido previamente informadas à Central de Atendimento da Empresa Prestadora de Serviços, na forma deste item.

**9.9.2** Em caso de doença ou acidente, antes de tomar qualquer medida, o Segurado deve estar de posse do seu Certificado de Assistência Viagem Internacional e:

- a) Entrar em contato imediatamente com a Central de Atendimento da Empresa Prestadora de Serviços, caracterizando a ocorrência e fornecendo todas as informações necessárias para a localização dos prestadores de serviço da assistência solicitada;

- b) Informar corretamente e com clareza, todos os dados constantes do seu Certificado de Assistência Viagem Internacional;
- c) Seguir as instruções da Empresa Prestadora de Serviços e tomar as medidas necessárias e possíveis para restringir os efeitos da ocorrência ou impedir o agravamento de suas consequências;
- d) Satisfazer, sempre que necessário, os pedidos de informação solicitados pela Empresa Prestadora de Serviços e remeter-lhe prontamente todos os avisos, originais de convocações ou citações que receber, para o cumprimento das formalidades necessárias;
- e) Cooperar com a Empresa Prestadora de Serviços a fim de possibilitar que esta recupere os pagamentos que realizar, junto a terceiros responsáveis pelas ocorrências notificadas. Para tanto, o Segurado deverá recolher e colocar à disposição da Empresa Prestadora de Serviços os elementos relevantes para a caracterização da responsabilidade dos terceiros, bem como remeter à mesma os documentos e recibos originais.
- f) Nas cidades onde não houver infraestrutura de profissionais adequada para a prestação dos serviços aqui previstos, o Segurado ou seus familiares poderá organizá-los, desde que a Empresa Prestadora de Serviços tenha sido previamente informada a fim de autorizar tal procedimento, o que será confirmado através do contato telefônico. O Segurado deverá comunicar-se com a Empresa Prestadora de Serviços antes de deixar o local do atendimento, quando se tratar de emergência que impossibilite o prévio contato.
- g) Caso o Segurado não consiga comunicar-se com a Central de Atendimento da Empresa Prestadora de Serviços mediante ligação telefônica a cobrar, as despesas de comunicação por ele efetuadas serão reembolsadas no Brasil, mediante apresentação dos comprovantes originais dos gastos telefônicos, nos quais deverão estar registrados a data da ligação e o número discado.

## 9.10 Sub-rogação

**9.10.1** Sempre que a Empresa Prestadora de Serviços adquirir passagens para que o Segurado possa retornar a seu domicílio, ficará sub-rogada nos direitos do mesmo junto às empresas aéreas, agentes e operadores turísticos, para o fim de usar, negociar ou compensar as passagens originalmente emitidas e que não puderam ser utilizadas.

**9.10.2** A Empresa Prestadora de Serviços ficará ainda sub-rogada nos correspondentes direitos do Segurado, até o limite do valor pago ou reembolsado por força destas cláusulas, contra aqueles que por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos ou para eles tenham concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

## 10. Definições do Assistência Viagem

- a) **Acidente Pessoal** - Considera-se acidente pessoal o evento com data caracterizada, externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física que torne necessário tratamento médico.
- b) **Doença** - alteração aguda e súbita do estado de saúde do Segurado constatada por médico, contraída e originada após a data do início de viagem do Segurado. Não estão cobertos os exames e tratamentos de doença preexistente à data acima mencionada, ressalvado o que consta da Cláusula 9.2.a.
- c) **Domicílio** – É o endereço do Segurado no Brasil.
- d) **Emergência odontológica** - considera-se emergência odontológica a quebra de dentes naturais por acidente e ainda qualquer evento que provoque dor aguda ou comprometa o dente natural. Não estão cobertas despesas com próteses de qualquer natureza.
- e) **Empresa Prestadora de Serviços** – É a empresa contratada pela Sul América Seguros e, é a coordenadora dos serviços previstos na assistência em viagem, que serão prestados através de uma rede de profissionais qualificados. Para a solicitação desses serviços, a Empresa Prestadora de Serviços coloca à disposição do Segurado uma Central de Atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano.
- f) **Equipe Médica** - é o grupo de profissionais da área médica, contratados pela Empresa Prestadora de Serviços e devidamente qualificados para prestar os serviços de acompanhamento, coordenação e supervisão de serviços médicos exigidos em consequência de uma doença ou acidente.
- g) **Evento** - é a ocorrência de fato, acidente ou doença durante o período de viagem que esteja coberto de acordo com as definições e coberturas definidas nestas cláusulas.
- h) **Prestadores** – Pessoas físicas ou jurídicas selecionadas pela Empresa Prestadora de Serviços e por sua conta contratadas para a prestação dos serviços aos Segurados.
- i) **Segurado** – é a pessoa física identificada pela SulAmérica Saúde, com residência habitual no Brasil, em viagem fora do município de domicílio.

# Características Essenciais dos Planos

Sul América Saúde S.A.

Registro na ANS nº 00004-3

## Exato Quarto Coletivo

### Características Essenciais do Plano SulAmérica Saúde PME

#### Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia

Este documento é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde, firmado com o Estipulante indicado na proposta de seguro por ocasião da contratação e ratifica as características essenciais do plano contratado.

#### 1. Registro do Plano na ANS

Nome do plano registrado na ANS : Exato Empresarial/PME Trad10 AHO QC  
Acomodação Hospitalar: Quarto Coletivo  
Número do Registro na ANS: 463399107

#### 2. Tabela de Múltiplos de Reembolso

Segurado não Internado		Segurado Internado		
Consultas	Exames/Terapias e Demais Procedimentos Ambulatoriais	Honorários Médicos	Diárias / Despesas Hospitalares	SADT*
1,1	0,6	0,6	0,6	0,6

\* SADT = Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia

#### 3. Rede Referenciada

A Rede Referenciada está definida de acordo com o plano Exato na acomodação quarto coletivo e disponível no território nacional.



#### 4. Tabela de Percentuais por Mudança de Faixa Etária

Faixa Etária	Percentuais
0 a 18 anos	0,00%
19 a 23 anos	23,04%
24 a 28 anos	28,68%
29 a 33 anos	23,96%
34 a 38 anos	2,28%
39 a 43 anos	11,91%
44 a 48 anos	9,06%
49 a 53 anos	10,90%
54 a 58 anos	40,27%
59 anos ou +	57,41%

#### 5. Coberturas Adicionais

Será garantida aos segurados do SulAmérica Saúde plano Exato a cobertura para os itens a seguir conforme descrito na Cláusula de Coberturas Adicionais que é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde.

1. Terapias
2. Transplantes de órgãos

#### 6. Serviços Adicionais

Será garantida aos segurados do SulAmérica Saúde plano Exato a cobertura para os itens a seguir conforme descrito na Cláusula de Serviços Adicionais que é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde.

1. Aconselhamento Médico Telefônico
2. Emergência Médica Domiciliar
8. Assistência Viagem Nacional

#### 7. Permanecem válidas as demais condições estabelecidas nas Condições Gerais.

Sul América Saúde S.A.

Registro na ANS nº 00004-3

## Exato Apartamento

### Características Essenciais do Plano SulAmérica Saúde PME

#### Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia

Este documento é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde, firmado com o Estipulante indicado na proposta de seguro por ocasião da contratação e ratifica as características essenciais do plano contratado.

#### 1. Registro do Plano na ANS

Nome do plano registrado na ANS : Exato Empresarial/PME Trad10 AHO QP  
Acomodação Hospitalar: Apartamento  
Número do Registro na ANS: 463397101

#### 2. Tabela de Múltiplos de Reembolso

Segurado não Internado		Segurado Internado		
Consultas	Exames/Terapias e Demais Procedimentos Ambulatoriais	Honorários Médicos	Diárias / Despesas Hospitalares	SADT*
1,1	0,6	1,2	0,6	0,6

\* SADT = Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia

#### 3. Rede Referenciada

A Rede Referenciada está definida de acordo com o plano Exato na acomodação apartamento e disponível no território nacional.

#### 4. Tabela de Percentuais por Mudança de Faixa Etária

Faixa Etária	Percentuais
0 a 18 anos	0,00%
19 a 23 anos	23,04%
24 a 28 anos	28,68%
29 a 33 anos	23,96%
34 a 38 anos	2,28%
39 a 43 anos	11,91%
44 a 48 anos	9,06%
49 a 53 anos	10,90%
54 a 58 anos	40,27%
59 anos ou +	57,41%

#### 5. Coberturas Adicionais

Será garantida aos segurados do SulAmérica Saúde plano Exato a cobertura para os itens a seguir conforme descrito na Cláusula de Coberturas Adicionais que é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde.

1. Terapias
2. Transplantes de órgãos

#### 6. Serviços Adicionais

Será garantida aos segurados do SulAmérica Saúde plano Exato a cobertura para os itens a seguir conforme descrito na Cláusula de Serviços Adicionais que é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde.

1. Aconselhamento Médico Telefônico
2. Emergência Médica Domiciliar
8. Assistência Viagem Nacional

#### 7. Permanecem válidas as demais condições estabelecidas nas Condições Gerais.

Sul América Saúde S.A.

Registro na ANS nº 00004-3

## Básico 10 Quarto Coletivo

### Características Essenciais do Plano SulAmérica Saúde PME

#### Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia

Este documento é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde, firmado com o Estipulante indicado na proposta de seguro por ocasião da contratação e ratifica as características essenciais do plano contratado.

#### 1. Registro do Plano na ANS

Nome do plano registrado na ANS : Básico 10 Empresarial/PME Trad10 AHO QC  
Acomodação Hospitalar: Quarto Coletivo  
Número do Registro na ANS: 463401102

#### 2. Reembolso

##### 2.1 Tabela de Múltiplos de Reembolso

Segurado não Internado		Segurado Internado		
Consultas	Exames/Terapias e Demais Procedimentos Ambulatoriais	Honorários Médicos	Diárias / Despesas Hospitalares	SADT*
1,1	0,6	0,6	0,6	0,6

\* SADT = Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia

**2.2** Será garantido aos Segurados do SulAmérica Saúde plano Básico 10 o reembolso das despesas médicas e hospitalares cobertas, realizadas no exterior, de acordo com o plano de seguro contratado e a Tabela SulAmérica Saúde, limitado aos custos médios praticados pelos hospitais constantes na rede referenciada ao plano contratado.



**2.2.1** O reembolso das despesas médicas hospitalares, comprovadamente pagas, realizadas no Exterior, será feito em moeda corrente nacional. Para a conversão será utilizada a taxa de câmbio oficial de venda, vigente na data da quitação do atendimento realizado.

### 3. Rede Referenciada

A Rede Referenciada está definida de acordo com o plano Básico 10 na acomodação quarto coletivo e disponível no território nacional.

### 4. Tabela de Percentuais por Mudança de Faixa Etária

Faixa Etária	Percentuais
0 a 18 anos	0,0%
19 a 23 anos	23,04%
24 a 28 anos	28,68%
29 a 33 anos	23,96%
34 a 38 anos	2,28%
39 a 43 anos	11,91%
44 a 48 anos	9,06%
49 a 53 anos	10,90%
54 a 58 anos	40,27%
59 anos ou +	57,41%

### 5. Coberturas Adicionais

Será garantida aos segurados do SulAmérica Saúde plano Básico 10 a cobertura para os itens a seguir conforme descrito na Cláusula de Coberturas Adicionais que é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde.

1. Terapias
2. Transplantes de órgãos

### 6. Serviços Adicionais

Será garantida aos segurados do SulAmérica Saúde plano Básico 10 a cobertura para os itens a seguir conforme descrito na Cláusula de Serviços Adicionais que é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde.

1. Aconselhamento Médico Telefônico
2. Emergência Médica Domiciliar
8. Assistência Viagem Nacional

### 7. Permanecem válidas as demais condições estabelecidas nas Condições Gerais.

Sul América Saúde S.A.

Registro na ANS nº 00004-3

## Básico 10 Apartamento

### Características Essenciais do Plano SulAmérica Saúde PME

#### Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia

Este documento é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde, firmado com o Estipulante indicado na proposta de seguro por ocasião da contratação e ratifica as características essenciais do plano contratado.

#### 1. Registro do Plano na ANS

Nome do plano registrado na ANS : Básico 10 Empresarial/PME Trad10 AHO QP  
Acomodação Hospitalar: Apartamento  
Número do Registro na ANS: 463400104

#### 2. Reembolso

##### 2.1 Tabela de Múltiplos de Reembolso

Segurado não Internado		Segurado Internado		
Consultas	Exames/Terapias e Demais Procedimentos Ambulatoriais	Honorários Médicos	Diárias / Despesas Hospitalares	SADT*
1,1	0,6	1,2	0,6	0,6

\* SADT = Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia

**2.2** Será garantido aos Segurados do SulAmérica Saúde plano Básico 10 o reembolso das despesas médicas e hospitalares cobertas, realizadas no exterior, de acordo com o plano de seguro contratado e a Tabela SulAmérica Saúde, limitado aos custos médios praticados pelos hospitais constantes na rede referenciada ao plano contratado.



**2.2.1** O reembolso das despesas médicas hospitalares, comprovadamente pagas, realizadas no Exterior, será feito em moeda corrente nacional. Para a conversão será utilizada a taxa de câmbio oficial de venda, vigente na data da quitação do atendimento realizado.

### **3. Rede Referenciada**

A Rede Referenciada está definida de acordo com o plano Básico 10 na acomodação apartamento e disponível no território nacional.

### **4. Tabela de Percentuais por Mudança de Faixa Etária**

<b>Faixa Etária</b>	<b>Percentuais</b>
0 a 18 anos	0,00%
19 a 23 anos	23,04%
24 a 28 anos	28,68%
29 a 33 anos	23,96%
34 a 38 anos	2,28%
39 a 43 anos	11,91%
44 a 48 anos	9,06%
49 a 53 anos	10,90%
54 a 58 anos	40,27%
59 anos ou +	57,41%

### **5. Coberturas Adicionais**

Será garantida aos segurados do SulAmérica Saúde plano Básico 10 a cobertura para os itens a seguir conforme descrito na Cláusula de Coberturas Adicionais que é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde.

1. Terapias
2. Transplantes de órgãos

### **6. Serviços Adicionais**

Será garantida aos segurados do SulAmérica Saúde plano Básico 10 a cobertura para os itens a seguir conforme descrito na Cláusula de Serviços Adicionais que é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde.

1. Aconselhamento Médico Telefônico
2. Emergência Médica Domiciliar
8. Assistência Viagem Nacional

### **7. Permanecem válidas as demais condições estabelecidas nas Condições Gerais.**

Sul América Saúde S.A.

Registro na ANS nº 00004-3

## Clássico

### Características Essenciais do Plano SulAmérica Saúde PME

#### Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia

Este documento é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde, firmado com o Estipulante indicado na proposta de seguro por ocasião da contratação e ratifica as características essenciais do plano contratado.

#### 1. Registro do Plano na ANS

Nome do plano registrado na ANS : Clássico Empresarial/PME Trad10 AHO QP  
Acomodação Hospitalar: Apartamento  
Número do Registro na ANS: 463402101

#### 2. Reembolso

##### 2.1 Tabela de Múltiplos de Reembolso

Segurado não Internado		Segurado Internado		
Consultas	Exames/Terapias e Demais Procedimentos Ambulatoriais	Honorários Médicos	Diárias / Despesas Hospitalares	SADT*
1,6	0,6	1,2	0,6	0,6

\* SADT = Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia

**2.2** Será garantido aos Segurados do SulAmérica Saúde plano Clássico o reembolso das despesas médicas e hospitalares cobertas, realizadas no exterior, de acordo com o plano de seguro contratado e a Tabela SulAmérica Saúde, limitado aos custos médios praticados pelos hospitais constantes na rede referenciada ao plano contratado.



**2.2.1** O reembolso das despesas médicas hospitalares, comprovadamente pagas, realizadas no Exterior, será feito em moeda corrente nacional. Para a conversão será utilizada a taxa de câmbio oficial de venda, vigente na data da quitação do atendimento realizado.

### 3. Rede Referenciada

A Rede Referenciada está definida de acordo com o plano Clássico na acomodação apartamento e disponível no território nacional.

### 4. Tabela de Percentuais por Mudança de Faixa Etária

Faixa Etária	Percentuais
0 a 18 anos	0,00%
19 a 23 anos	23,04%
24 a 28 anos	28,68%
29 a 33 anos	23,96%
34 a 38 anos	2,28%
39 a 43 anos	11,91%
44 a 48 anos	9,06%
49 a 53 anos	10,90%
54 a 58 anos	40,27%
59 anos ou +	57,41%

### 5. Coberturas Adicionais

Será garantida aos segurados do SulAmérica Saúde plano Clássico a cobertura para os itens a seguir conforme descrito na Cláusula de Coberturas Adicionais que é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde.

1. Terapias
2. Transplantes de órgãos

### 6. Serviços Adicionais

Será garantida aos segurados do SulAmérica Saúde plano Clássico a cobertura para os itens a seguir conforme descrito na Cláusula de Serviços Adicionais que é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde.

1. Aconselhamento Médico Telefônico
2. Emergência Médica Domiciliar
8. Assistência Viagem Nacional

### 7. Permanecem válidas as demais condições estabelecidas nas Condições Gerais.

Sul América Saúde S.A.

Registro na ANS nº 00004-3

## Especial 100

### Características Essenciais do Plano SulAmérica Saúde PME

#### Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia

Este documento é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde, firmado com o Estipulante indicado na proposta de seguro por ocasião da contratação e ratifica as características essenciais do plano contratado.

#### 1. Registro do Plano na ANS

Nome do plano registrado na ANS : Especial 100 Empresarial/PME Trad10 AHO QP

Acomodação Hospitalar: Apartamento

Número do Registro na ANS: 463403109

#### 2. Reembolso

##### 2.1 Tabela de Múltiplos de Reembolso

Segurado não Internado		Segurado Internado		
Consultas	Exames/Terapias e Demais Procedimentos Ambulatoriais	Honorários Médicos	Diárias / Despesas Hospitalares	SADT*
2,25	1,0	2,0	1,0	1,0

\* SADT = Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia

2.2 Será garantido aos Segurados do SulAmérica Saúde plano Especial 100 o reembolso das despesas médicas e hospitalares cobertas, realizadas no exterior, de acordo com o plano de seguro contratado e a Tabela SulAmérica Saúde, limitado aos custos médios praticados pelos hospitais constantes na rede referenciada ao plano contratado.



**2.2.1** O reembolso das despesas médicas hospitalares, comprovadamente pagas, realizadas no Exterior, será feito em moeda corrente nacional. Para a conversão será utilizada a taxa de câmbio oficial de venda, vigente na data da quitação do atendimento realizado.

### 3. Rede Referenciada

A Rede Referenciada está definida de acordo com o plano Especial 100 na acomodação apartamento e disponível no território nacional.

### 4. Tabela de Percentuais por Mudança de Faixa Etária

Faixa Etária	Percentuais
0 a 18 anos	00,0%
19 a 23 anos	31,95%
24 a 28 anos	22,14%
29 a 33 anos	16,64%
34 a 38 anos	19,13%
39 a 43 anos	2,19%
44 a 48 anos	7,06%
49 a 53 anos	26,02%
54 a 58 anos	16,17%
59 anos ou +	67,26%

### 5. Coberturas Adicionais

Será garantida aos segurados do SulAmérica Saúde plano Especial 100 a cobertura para os itens a seguir conforme descrito na Cláusula de Coberturas Adicionais que é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde.

1. Terapias
2. Transplantes de órgãos

### 6. Serviços Adicionais

Será garantida aos segurados do SulAmérica Saúde plano Especial 100 a cobertura para os itens a seguir conforme descrito na Cláusula de Serviços Adicionais que é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde.

1. Aconselhamento Médico Telefônico
2. Emergência Médica Domiciliar
8. Assistência Viagem Nacional
9. Assistência Viagem Internacional

9.3 Quadro de Garantias por Plano Contratado – Assistência Viagem Internacional.



Serviços	Limites do plano Especial 100
Assistência médica por Acidente ou Doença	€ 30.000 (Europa) USD 5.000 (demais países)
Assistência médica por doenças preexistentes	USD 500
Assistência Farmacêutica	USD 300
Assistência Odontológica	USD 300
Hospedagem após alta hospitalar (até 5 diárias)	USD 40 por diária
Hospedagem de acompanhante (até 5 diárias)	USD 40 por diária
Adiantamento para Assistência Jurídica	USD 1.000
Adiantamento de Fiança	USD 5.000
Remoção médica	USD 30.000
Repatriação médica	USD 10.000
Repatriação funerária	USD 10.000
Assistência Funeral	USD 3.000
Adiantamento de Fundos em caso de Roubo ou Extravio de Cartão de Crédito/Débito	USD 1.000

#### 7. Extensões de validade do Certificado

O Certificado de Assistência Viagem Internacional poderá ter sua validade estendida caso o Segurado decida permanecer por tempo superior em viagem, desde que:

- a) A soma das validades do Certificado original e de sua extensão não supere 45 (quarenta e cinco) dias;

#### 8. Permanecem válidas as demais condições estabelecidas nas Condições Gerais.

Sul América Saúde S.A.

Registro na ANS nº 00004-3

## Executivo

### Características Essenciais do Plano SulAmérica Saúde PME

#### Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia

Este documento é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde, firmado com o Estipulante indicado na proposta de seguro por ocasião da contratação e ratifica as características essenciais do plano contratado.

#### 1. Registro do Plano na ANS

Nome do plano registrado na ANS : Executivo Empresarial/PME Trad10 AHO QP  
Acomodação Hospitalar: Apartamento  
Número do Registro na ANS: 463404107

#### 2. Reembolso

##### 2.1 Tabela de Múltiplos de Reembolso

Segurado não Internado		Segurado Internado		
Consultas	Exames/Terapias e Demais Procedimentos Ambulatoriais	Honorários Médicos	Diárias / Despesas Hospitalares	SADT*
5,4	3,0	4,0	4,0	3,0

\* SADT = Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia

**2.2** Será garantido aos Segurados do SulAmérica Saúde plano Executivo o reembolso das despesas médicas e hospitalares cobertas, realizadas no exterior, de acordo com o plano de seguro contratado e a Tabela SulAmérica Saúde, limitado aos custos médios praticados pelos hospitais constantes na rede referenciada ao plano contratado.

**2.2.1** O reembolso das despesas médicas hospitalares, comprovadamente pagas, realizadas no Exterior, será feito em moeda corrente nacional. Para a conversão será utilizada a taxa de câmbio oficial de venda, vigente na data da quitação do atendimento realizado.

### 3. Rede Referenciada

A Rede Referenciada está definida de acordo com o plano Executivo na acomodação apartamento e disponível no território nacional.

### 4. Tabela de Percentuais por Mudança de Faixa Etária

Faixa Etária	Percentuais
0 a 18 anos	0,00%
19 a 23 anos	10,01%
24 a 28 anos	30,14%
29 a 33 anos	61,05%
34 a 38 anos	2,05%
39 a 43 anos	2,05%
44 a 48 anos	2,05%
49 a 53 anos	30,42%
54 a 58 anos	13,74%
59 anos ou +	65,04%

### 5. Coberturas Adicionais

Será garantida aos segurados do SulAmérica Saúde plano Executivo a cobertura para os itens a seguir conforme descrito na Cláusula de Coberturas Adicionais que é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde.

1. Terapias
2. Transplantes de órgãos

### 6. Serviços Adicionais

Será garantida aos segurados do SulAmérica Saúde plano Executivo a cobertura para os itens a seguir conforme descrito na Cláusula de Serviços Adicionais que é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde.

1. Aconselhamento Médico Telefônico
2. Emergência Médica Domiciliar
8. Assistência Viagem Nacional
9. Assistência Viagem Internacional

9.3 Quadro de Garantias por Plano Contratado – Assistência Viagem Internacional.

Serviços	Limites do plano
	Executivo
Assistência médica por Acidente ou Doença	€ 30.000 (Europa) USD 10.000 (demais países)
Assistência médica por doenças preexistentes	USD 500
Assistência Farmacêutica	USD 300
Assistência Odontológica	USD 300
Hospedagem após alta hospitalar (até 5 diárias)	USD 100 por diária
Hospedagem de acompanhante (até 5 diárias)	USD 100 por diária
Adiantamento para Assistência Jurídica	USD 2.000
Adiantamento de Fiança	USD 15.000
Remoção médica	USD 50.000
Repatriação médica	USD 50.000
Repatriação funerária	USD 50.000
Assistência Funeral	USD 5.000
Adiantamento de Fundos em caso de Roubo ou Extravio de Cartão de Crédito/Débito	USD 2.000

#### 7. Extensões de validade do Certificado

O Certificado de Assistência Viagem Internacional poderá ter sua validade estendida caso o Segurado decida permanecer por tempo superior em viagem, desde que:

- a) A soma das validades do Certificado original e de sua extensão não supere 45 (quarenta e cinco) dias;

#### 8. Permanecem válidas as demais condições estabelecidas nas Condições Gerais.

Sul América Saúde S.A.

Registro na ANS nº 00004-3

# Prestige

## Características Essenciais do Plano SulAmérica Saúde PME

### Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia

Este documento é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde, firmado com o Estipulante indicado na proposta de seguro por ocasião da contratação e ratifica as características essenciais do plano contratado.

#### 1. Registro do Plano na ANS

Nome do plano registrado na ANS : Prestige Empresarial/PME Trad10 AHO QP  
Acomodação Hospitalar: Apartamento  
Número do Registro na ANS: 463405105

#### 2. Reembolso

##### 2.1 Tabela de Múltiplos de Reembolso

Segurado não Internado		Segurado Internado		
Consultas	Exames/Terapias e Demais Procedimentos Ambulatoriais	Honorários Médicos	Diárias / Despesas Hospitalares	SADT*
13,5	5,0	15,0	15,0	5,0

\* SADT = Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia

**2.2** Será garantido aos Segurados do SulAmérica Saúde plano Prestige o reembolso das despesas médicas e hospitalares cobertas, realizadas no exterior, de acordo com o plano de seguro contratado e a Tabela SulAmérica Saúde, limitado aos custos médios praticados pelos hospitais constantes na rede referenciada ao plano contratado.

**2.2.1** O reembolso das despesas médicas hospitalares, comprovadamente pagas, realizadas no Exterior, será feito em moeda corrente nacional. Para a conversão será utilizada a taxa de câmbio oficial de venda, vigente na data da quitação do atendimento realizado.

### 3. Rede Referenciada

A Rede Referenciada está definida de acordo com o plano Prestige na acomodação apartamento e disponível no território nacional.

### 4. Tabela de Percentuais por Mudança de Faixa Etária

Faixa Etária	Percentuais
0 a 18 anos	0,00%
19 a 23 anos	10,01%
24 a 28 anos	30,14%
29 a 33 anos	61,05%
34 a 38 anos	2,05%
39 a 43 anos	2,05%
44 a 48 anos	2,05%
49 a 53 anos	30,42%
54 a 58 anos	13,74%
59 anos ou +	65,04%

### 5. Coberturas Adicionais

Será garantida aos segurados do SulAmérica Saúde plano Prestige a cobertura para os itens a seguir conforme descrito na Cláusula de Coberturas Adicionais que é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde.

1. Terapias (Psicomotricidade, Fonoaudiologia e Escleroterapia - sem limite de sessão)
2. Transplantes de órgãos
3. Consulta e Fisioterapia domiciliar exclusivamente por reembolso nos limites do plano;
4. Cirurgia Refrativa sem limite de grau;
5. Check-Up
6. Vacinas
7. Consulta ao Viajante

### 6. Serviços Adicionais

Será garantida aos segurados do SulAmérica Saúde plano Prestige a cobertura para os itens a seguir conforme descrito na Cláusula de Serviços Adicionais que é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Seguro Saúde.

1. Aconselhamento Médico Telefônico
2. Emergência Médica Domiciliar
3. Motorista Amigo da Saúde
4. Remoção Especial

5. Serviços de Courier
6. Coleta Domiciliar de Exames
7. Concierge
8. Assistência Viagem Nacional
9. Assistência Viagem Internacional
- 9.3 Quadro de Garantias por Plano Contratado – Assistência Viagem Internacional.

<b>Serviços</b>	<b>Limites do plano Prestige</b>
<b>Assistência médica por Acidente ou Doença</b>	USD 80.000 (Europa e demais países)
<b>Assistência médica por doenças preexistentes</b>	USD 800
<b>Assistência Farmacêutica</b>	USD 400
<b>Assistência Odontológica</b>	USD 800
<b>Hospedagem após alta hospitalar (até 5 diárias)</b>	USD 200 por diária
<b>Hospedagem de acompanhante (até 5 diárias)</b>	USD 200 por diária
<b>Adiantamento para Assistência Jurídica</b>	USD 6.000
<b>Adiantamento de Fiança</b>	USD 30.000
<b>Remoção médica</b>	USD 80.000
<b>Repatriação médica</b>	USD 80.000
<b>Repatriação funerária</b>	USD 80.000
<b>Assistência Funeral</b>	USD 8.000
<b>Adiantamento de Fundos em caso de Roubo ou Extravio de Cartão de Crédito/Débito</b>	USD 6.000

## 7. Extensões de validade do Certificado

O Certificado de Assistência Viagem Internacional poderá ter sua validade estendida caso o Segurado decida permanecer por tempo superior em viagem, desde que:

- a) A soma das validades do Certificado original e de sua extensão não supere 120 (cento e vinte) dias;

## 8. Permanecem válidas as demais condições estabelecidas nas Condições Gerais.



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 16.948.117/0001-31 <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
<b>DATA DE ABERTURA</b> 02/10/2012			
<b>NOME EMPRESARIAL</b> HINATA COMERCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - ME			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> HINATA			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
<b>LOGRADOURO</b> TV EMILIO ANGLADA		<b>NÚMERO</b> 11	<b>COMPLEMENTO</b> COMP. 101
<b>CEP</b> 24.230-058	<b>BARRO/DISTRITO</b> ICARAI	<b>MUNICÍPIO</b> NITEROI	<b>UF</b> RJ
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>		<b>TELEFONE</b> (21) 2709-2030	
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****			
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 02/10/2012	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 30/05/2016 às 14:18:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



## PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

**Data de atualização dos valores: janeiro/2019**  
**Indexador utilizado: TJ/RJ (Tabela Tribunal Just RJ)**  
**Juros moratórios simples de 1,00% ao mês**  
**Acréscimo de 2,00% referente a multa.**  
**Honorários advocatícios de 0,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 2,00%	TOTAL
1	COMP. ABRIL DE 2018	9/4/2018	2.134,10	2.216,51	0,00	199,49	44,33	2.460,33
2	COMP. MAIO DE 2018	7/5/2018	2.134,10	2.216,51	0,00	177,32	44,33	2.438,16
<b>Sub-Total</b>							<b>R\$ 4.898,49</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>R\$ 4.898,49</b>	

**PLANILHA DE DÉBITOS**

**Apólice nº 19594**

**Estipulante: HINATA COMERCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTI**

**Atualizada até 30/01/2019**

<b>Discriminação dos Débitos</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Competência</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor Corrigido (índice TJ/RJ)</b>	<b>Juros (1% ao mês)</b>	<b>Multa de 2%</b>	<b>Total</b>
Prêmio	09/04/2018	abr/18	R\$ 2.134,10	R\$ 2.216,51	R\$ 199,49	R\$ 44,33	R\$ 2.460,33
Prêmio	07/05/2018	mai/18	R\$ 2.134,10	R\$ 2.216,51	R\$ 177,32	R\$ 44,33	R\$ 2.438,16
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>R\$ 4.898,49</b>

Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE ATOS CONSTITUTIVOS**

A Pessoa Jurídica (SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE), CNPJ 001.685.053/0001-56, ora incluída como parte do processo acima referido, encontra-se cadastrada no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, através do Sistema de Cadastro de Pessoas Jurídicas, na forma prevista no artigo 246, §1º da Lei Federal 13.105/2015 (novo CPC).

A consulta aos atos constitutivos, atualizados, está disponível no sitio do Tribunal de Justiça na Rede Mundial de Computadores.

Niterói, 9 de fevereiro de 2019

Cartório da 4ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 12/02/2019

**Data da Juntada** 12/02/2019

**Tipo de Documento** Certidão



**COMARCA DE NITERÓI**  
**NÚCLEO DE AUTUAÇÃO**  
**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO WEB**

**Certifico que o presente feito foi AUTUADO de acordo com o Art.187 da CNCGJ/RJ e registrado no sistema de informática sob o número:**

**Proc. nº 0004534-15.2019.8.19.0002**

- ( ) Existe prevenção apontada pelo sistema DCP.
- ( ) Há pedido de distribuição por dependência ao processo de nº
- ( ) Há pedido de antecipação de tutela/liminar a ser apreciado às fls.
- ( ) Redistribuição por declínio (decisão/despacho de fls.)
- ( ) Há pedido de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO (art.319, VII do NCPC), às fls.
- ( ) Há pedido de prioridade na tramitação em razão da idade às fls..
- ( ) Há pedido de prioridade na tramitação em razão de doença grave às fls..
- ( ) Há pedido de prioridade na tramitação em razão de alienação parental às fls.
- ( ) Há pedido de prioridade na tramitação em razão de necessidade especial.
- ( x ) Consta procuração às fls.12
- ( ) Não consta procuração nos autos.
- ( ) Consta comprovante de endereço às fls.
- ( x ) Não consta comprovante de endereço.
- ( x ) Consta endereço eletrônico conforme art.319, II do NCPC: ( x ) da parte autora ( x ) da parte ré.
- ( ) Não consta endereço eletrônico conforme art.319,II do NCPC: ( ) da parte autora ( ) da parte ré.
- ( ) O nome do advogado que consta do selo da assinatura digital, não é o mesmo que assina a petição inicial.(Av. Conj. 02/2014)
- ( ) O advogado não informou seu nome nem sua inscrição na OAB na inicial.

**O referido é verdade.**

**Niterói, 11/ 02/ 2019, Andréa S. da Costa, Mat.01/23633.**

**PROC. Nº 0004534-15.2019.8.19.0002**

**DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS:**

- As custas judiciais foram devidamente recolhidas.
- Os emolumentos foram devidamente recolhidos.
- Taxa judiciária foi recolhida corretamente.
- O valor da mediação foi devidamente recolhido.
- Vide certidão.
- Há pedido de pagamento das custas e taxa ao final/parcelamento.
- Há hipótese de isenção / não incidência de custas conforme art. 17/18 da Lei 3350/99.
- Custas e taxa conforme Art. 24 da Lei 3350/99 (custas ao final).
- Não há informação de nº de GRERJ para este processo no sistema DCP nem pedido gratuidade de justiça.
- Caso o Juízo entenda tratar-se de litisc. facultativo no polo passivo deverá haver o devido recolhimento.

**Art.26-A da CNCGJ (Provimento CGJ nº 40 de 12/07/2011) § 2º- Em caso de eventual necessidade, a complementação ou retificação do cálculo de custas e dos dados informados na certidão deverão ser feitas pela própria serventia judicial, sendo vedada em qualquer hipótese a devolução da petição inicial à Central de Autuação.**

**CONTAS COM VALORES A MENOS / VALORES A MAIS**

- Atos dos Escrivães- conta 1102-3, resta recolher: R\$       recolhido a mais:R\$
- Atos do Of. de Just- conta 1107-2, resta recolher:R\$       recolhido a mais:R\$
- Diligência Postal-conta 1110-6, resta recolher:R\$       recolhido a mais:R\$
- Porte de Rem./ Ret- conta 1104-9, resta recolher: R\$       recolhido a mais:R\$
- CAARJ- conta 2001-6, cálculo feito automaticamente pelo sistema.
- Registro/Baixa- conta 3071-0024739-1, resta recolher: R\$       recolhido a mais :R\$
- 4% Distrib. Lei 6370/12 – conta 2702-9,resta recolher: R\$       recolhido a mais:R\$
- FETJ- conta 6246-0088009-4, resta recolher: R\$       recolhido a mais:R\$
- Taxa Judiciária-conta 2101-4, resta recolher: R\$       recolhido a mais: R\$7,17
- Diversos- conta 2212-9, resta recolher: R\$       recolhido a mais: R\$18,95
- Mediação/conc.– conta 6246-0088011-6, resta recolher: R\$       recolhido a mais:R\$
- FUNPERJ- conta 6898-208-9, cálculo feito automaticamente pelo sistema.
- FUNDPERJ- conta 6898-215-1, cálculo feito automaticamente pelo sistema.

O referido é verdade.

Niterói, 11/ 02 / 2019, Andréa S. da Costa, Mat.01/23633.



## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 1003429145833

Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002

CPF/CNPJ: 01685053000156

Autenticação: 00028561232

Pagamento: 06/02/2019

Nome de quem faz o recolhimento: SUL AMERICA  
COMPANHIA DE SEGUROS SAUDE

Uso: GRERJ conferida incorreta - A MAIOR

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar:

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$160,76
1110-6	Atos de Citação/Intimação/Ofício por via postal e conferência de cópias	R\$19,51
2001-6	CAARJ / IAB	R\$18,02
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$14,56
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$14,56
2702-9	DISTRIBUIDOR NITEROI - LEI Nº 6370/2012	R\$4,44
2212-9	Diversos	R\$21,65
3071-0024739-1	DISTRIBUIDOR PRIVATIZADO	R\$111,00
6246-0088009-4	ARRECAÇÃO 20% - LEI 3217/99	R\$22,20
2101-4	Taxa Judiciária	R\$114,93
<b>Total:</b>		<b>R\$501,63</b>

Rio de Janeiro, 11-fevereiro-2019

ANDREA SILVA DA COSTA  
23633

**Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>15/02/2019</b>
<b>Juiz</b>	<b>Fabiana de Castro Pereira Soares</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>12/02/2019</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>15/02/2019</b>
<b>Data da Decisão</b>	<b>12/02/2019</b>
<b>Tipo da Decisão</b>	<b>Rejeitada a fixação de honorários advocatícios de execução</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



**Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fls.**

## **Processo Eletrônico**

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Seguro / Direito Civil

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Executado: HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fabiana de Castro Pereira Soares

Em 12/02/2019

### **Decisão**

Cite-se o executado para pagamento no prazo de 03 (três) dias, na forma do art. 827 do CPC.  
Fixo os honorários de execução em 10% (dez por cento), caso o executado pague no prazo acima  
indicado.

Caso haja ocultação, proceda-se à citação com hora certa.

Niterói, 12/02/2019.

**Fabiana de Castro Pereira Soares - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabiana de Castro Pereira Soares

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4QSU.8U2S.JM51.1L82**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** 12/03/2019



**249/2019/MND**

**MANDADO DE EXECUÇÃO (na forma abaixo):**

Processo Nº: **0004534-15.2019.8.19.0002** Distribuído em: 08/02/2019  
Ação: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Seguro / Direito Civil  
Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE Executado: HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA  
Oficial de Justiça:

**MANDADO A SER CUMPRIDO POR OJA, NA FORMA DO ARTº 192, I DA CCNGJ.**

**Executada: HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**  
**Local da Diligência: Travessa Doutor Emílio Andrada, nº 11 101 - CEP: 24230-058 - Icaraí - Niterói - RJ**

**Importância a ser paga: R\$4.898,49 (quatro mil oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos)**

**Despacho da Juíza: Cite-se o executado para pagamento no prazo de 3 (três) dias, na forma do art. 827 do NCP. Fixo os honorários de execução em 10% (dez por cento), caso o executado pague no prazo acima indicado. Caso haja ocultação, proceda-se à citação com hora certa.**

A MMa. Juíza de Direito, Dra. Fabiana de Castro Pereira Soares, MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à CITAÇÃO da parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a importância acima, ficando ciente de que: a) caso não efetue o pagamento naquele prazo, ocorrerá a penhora e avaliação de bens (Art. 652, CPC e parágrafo 1º do mesmo artigo); b) poderá oferecer embargos no prazo de quinze dias após a juntada do mandado de citação aos autos (Art. 738, caput, do CPC); c) no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 652-A, parágrafo único). Fica o Oficial de Justiça, na hipótese prevista no art. 653 do CPC, autorizado a proceder o arresto de bens para garantir a execução, podendo se necessário, requisitar o auxílio de força policial, observadas as formalidades legais e com as cautelas recomendáveis. Eu, Eliana Rocha Tavares - Analista Judiciário - Matr. 01/13429 digitei e conferi o presente mandado, do qual faz parte integrante cópia(s) extraída(s) dos autos. E eu, Claudia dos Santos Barbosa Rotondaro - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/25870, certifico nos autos sua expedição e o subscrevo.

Niterói, 12 de março de 2019.

**Claudia dos Santos Barbosa Rotondaro Responsável pelo Expediente - Matr. 01/25870**  
**Assino por ordem da MMa. Juíza de Direito**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4DDI.DUXH.IAUF.RG92**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos)

Resultado do mandado:

( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ... VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI/RJ**

**GRERJ: 10034291458-33**

**SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº. 121, Cidade Nova – RJ, CEP: 20.211,903, inscrita no CNPJ nº. 01.685.053/0001-56, com endereço eletrônico: [andrea.soldati@sulamerica.com.br](mailto:andrea.soldati@sulamerica.com.br), vem, por intermédio de seu advogado infra-assinado (mandato incluso)<sup>1</sup>, que receberá intimações no endereço constante desta, propor, com fulcro no artigo 27 do Decreto Lei nº. 73/1966 e artigo 05º do Decreto Lei 61.589/67, artigo 784, XII do Código de Processo Civil

### **ACÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL<sup>2</sup>**

em face de **HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, empresa privada, inscrita sob o **CNPJ nº. 16.948.117/0001-31**, com sede na Travessa Doutor Emilio Andrada, nº11, complemento 101, Icaraí, Niterói-RJ, CEP:24.230-058, com endereço eletrônico: [mayumimuto@gmail.com](mailto:mayumimuto@gmail.com), com fundamento e base nos arts. 186, 475 e 927, todos do Código Civil, entre outros, e demais

<sup>2</sup>

<sup>2</sup> "Ressalte-se, inicialmente, que a certeza não exprime a existência real do direito de executar. Traduz a definição

de seus elementos, ou seja, o título espelhará uma obrigação certa se nele estiverem contidos a natureza da prestação, seu objeto e seus sujeitos. Haverá liquidez quando, independente de outros fatos, for possível identificar-se o *quantum* devido. A exigibilidade, por sua vez, indica que já é tempo de a obrigação ser cumprida." (A.I. n.º 280.731/SP, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. em 25.04.2000)

legislações aplicáveis à espécie, inclusive Súmula 43 do E. STJ, motivos e razões seguintes:

### **DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL**

Em observância ao disposto no artigo 272, §5º, do CPC, requer a Autora a V.Exa. sejam as intimações e publicações feitas, exclusivamente, em nome de seu procurador **LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**, inscrito na OAB/RJ sob o nº **082.139** com escritório profissional sediado na Avenida Rio Branco, nº 100, 19º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.040-070, sob pena de nulidade do ato.

### **DOS FATOS E DO DIREITO**

A exequente, empresa do ramo de seguros, celebrou contrato de prestação de serviços de seguro saúde com a executada em maio de 2016, referente ao plano Especial 100 Empresarial/PME Trad. AHO QP, com registro na ANS sob nº473974154, através da proposta nº 181399, acostada aos autos, convolvando na apólice nº 195946707, conforme demonstram documentos anexos.

O contrato firmado estabelece a necessidade de pagamento do valor mensal de R\$ 2.134,10 (dois mil, cento e trinta quatro reais e dez centavos) concernente ao prêmio saúde, com vigência mínima de 12 (doze) meses, conforme cláusula 16.1 do contrato. (manual do usuário)

O contrato, atribui à executada a responsabilidade quanto ao pagamento dos prêmios mensais, através dos boletos emitidos pela exequente.

Ocorre que a relação contratual convencionada entre as partes fora maculada, uma vez que a executada não honrou com sua obrigação, deixando de promover o pagamento devido (prêmio do mês de abril/2018).

A inadimplência da executada se manteve no mês de maio/2018, perfazendo em 07/05/2018 um débito decorrente de título de obrigação certa, líquida e exigível (prêmio de seguro saúde, vencido e não pago), conforme demonstrativo abaixo descrito:

Discriminação dos Débitos	Vencimento	Competência	Valor
Prêmio	07/04/2018	Abr'/18	R\$ 2.134,10
Prêmio	07/05/2018	Mai/18	R\$ 2.134,10

Cumpra mencionar que advindo inadimplemento por período superior a 30 (trinta) dias a rescisão contratual é efetivada automaticamente, como disposto na cláusula do contrato.

No caso em tela, a executada descumpriu sua obrigação por período superior a 30 (trinta) dias, o que nessas circunstâncias, assiste sem sombra de dúvida, direito à exequente de rescindir o contrato e ver-se ressarcida da importância correspondente as faturas emitidas e inadimplidas, com a devida atualização.

*Ipsa facto*, o valor nominal, sem correção, devido pela executada corresponde ao montante de R\$ 4.268,20 (prêmio de 07/04/2018 e 07/05/2018), valores estes que devidamente atualizados, acrescido de juros, multa e correção monetária, consoante disposição contratual, corresponde ao total devido de **R\$4.898,49**, conforme planilha de débitos que segue acostada a presente.

Acrescente-se que a Resolução Normativa nº 195 de 14 de julho de 2009, em seu artigo 13, sedimenta a responsabilidade da pessoa jurídica contratante quanto ao pagamento dos serviços prestados pela operadora de

seguro.

Por outro lado, o sistema processual civil vigente classifica como sendo uma das hipóteses de título executivo extrajudicial, todos aqueles aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva (artigo 784, XII).

No caso em tela, a força executiva do título em questão é conferida por meio do Decreto-Lei 73/1966, que em seu artigo 27, determina o processamento pela forma executiva das ações de cobrança dos prêmios dos contratos de seguro.

Importante ainda deixar consignado que os regramentos e disposições previstos no supramencionado Decreto-Lei são aplicáveis a todas as operações de seguros privados realizados no País, conforme preceitua seu artigo 1º, dispositivo este que conjugado com o artigo 3º (que elenca as espécies consideradas como operações de seguros privados) afastam qualquer dúvida quanto ao aproveitamento no caso concreto, que trata de seguro saúde inadimplido.

Endossando o raciocínio acima, foi promulgado o Decreto nº 61.589 de 23 de outubro de 1967, que em seu artigo 5º, igualmente prevê como executiva a ação para cobrança do prêmio inadimplido, estendendo, em seu parágrafo único, a possibilidade para aqueles decorrentes de conta mensal e fatura, como na hipótese vertente.

O título executivo deve ser entendido como um conjunto de documentos que reunidos revelam de forma inequívoca a certeza, liquidez e a exigibilidade da obrigação.

No caso em comento, para demonstrar seu direito líquido e certo, a exequente embasa o pedido com o manual do usuário (contrato) contendo os termos contratados, o demonstrativo das faturas, proposta devidamente assinada e a tela de faturamento, documentos estes que demonstram a relação contratual firmada entre as partes, bem como a inadimplência.

A jurisprudência dos Tribunais, inclusive, deste Estado, é firme no sentido de atestar a liquidez, certeza e exigibilidade dos títulos provenientes de contrato de seguro saúde, como no caso, os boletos mensais,

*in verbis:*

**"TJ-SP - Apelação APL 00036869020098260161 SP 0003686-90.2009.8.26.0161 (TJ-SP) - Data de publicação: 06/02/2013 - Ementa: EMBARGOS À EXECUÇÃO Inadimplemento de boletos de cobrança de seguro-saúde Título executivo extrajudicial reconhecido Expressa disposição do Decreto-lei nº 73 /66 no sentido de que serão processadas pela forma executiva as ações de cobrança dos prêmios dos contratos de seguro Certeza, liquidez e exigibilidade comprovadas pelos termos da apólice assinada pela embargante Via eleita que se apresenta adequada Sentença mantida RECURSO NÃO PROVIDO."**

**"TJ-SP - Agravo de Instrumento AI 21788704820148260000 SP 2178870-48.2014.8.26.0000 (TJ-SP) - Data de publicação: 23/10/2014- Ementa: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. SEGURO SAÚDE. COBRANÇA DE PRÊMIO. Decisão que, de ofício, determinou a emenda da inicial para converter em processo de conhecimento. Reforma. Título executivo extrajudicial. Inteligência do artigo 27 do Decreto-Lei 73 /1966 c/c artigo 585 ,**

[www.felizardo.com.br](http://www.felizardo.com.br)

*inciso VIII , do Código de Processo Civil . Precedentes jurisprudenciais. Instrução da **execução** com cópia do **contrato de seguro**, com dados sobre o número de beneficiários segurados e o valor devido mensalmente por cada um, em cada faixa etária. Boletos inadimplidos. **Execução extrajudicial** admissível. Recurso provido.”*

**"TJ-RJ - APELAÇÃO APL 01162083120128190038 RIO DE JANEIRO NOVA IGUACU 7 VARA CIVEL (TJ-RJ)- Data de**

**publicação: 02/12/2015 - Ementa: APELAÇÃO CIVEL. EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. COBRANÇA DE PRÊMIO - DECORRENTE DE CONTRATO**

**DE SEGURO SAÚDE. BOLETO BANCÁRIO. VIA EXECUTIVA. POSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS CÍVEIS SEM ESPECIALIZAÇÃO. RESOLUÇÃO TJ/OE/RJ Nº 10/2015. EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

**Execução de título extrajudicial**, referente à apólice coletiva de **seguro saúde**, representada por boletos bancários. Rol de **títulos executivos extrajudiciais** contidos no artigo 585 do Código de Processo civil não é numerus clausus. Por sua vez, o **art. 27 do Decreto-Lei n.º 73 /66 dispõe que serão processadas pela forma executiva as ações de cobrança dos prêmios dos contratos de seguro**. Boletos por discriminarem o **prêmio** devido, constituem **títulos** aptos à utilização da tutela executiva, isso porque o inciso VIII do artigo 585 , CPC reconhece a natureza de **títulos executivos extrajudiciais** aos documentos que, não estando elencados nos incisos anteriores, tenham a força executiva reconhecida por outras leis, como é o caso do artigo 27 do Decreto-lei 73 /66. **PROVIMENTO DO RECURSO**, nos termos do artigo 557, § 1º- A, do CPC , para anular a sentença e determinar o prosseguimento da **execução**. **Encontrado em: DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL 02/12/2015 - 2/12/2015 APELANTE: BRADESCO SAUDE S/A. APELADO: A F”.**

Tem-se, portanto, sedimentado o direito da exequente em propor a presente Execução, tendo em vista a inadimplência da segurada, ora executada.

Considerando as alterações introduzidas na execução civil, com vistas à sua efetividade, resultam pertinentes, também, e ficam desde logo requeridas, d.v., as seguintes e complementares providências:

Nessa conformidade, diante da não satisfação da obrigação certa, líquida e exigível acima consubstanciada (arts. 786 e 783 do CPC), é a presente promoção onde o credor, perante V. Exa., fulcrado nas disposições e preceitos dos arts. 778, 779, I, 784, XII e 798, I, a e b, do CPC, respeitosamente, requer se digne a determinar a citação da executada (autorizando-a, inclusive, na extensão do art. 212, § 2º, CPC) para efetuar o pagamento, no prazo de 3 (três) dias (art. 829, CPC), do valor reclamado e demonstrado de **R\$4.898,49**, consoante a memória de cálculo do débito já devidamente atualizado (art. 798, I, b, CPC), independentemente dos encargos da sucumbência e consectários legais finais, juntamente com o reembolso das despesas até agora adiantadas (art. 82, CPC) e verba honorária de seu advogado (reduzida pela metade se houver quitação à vista, satisfatória e tempestiva e no prazo máximo de 3 dias seguintes à citação), prosseguindo-se na cobrança com a realização da penhora (independentemente da oposição de Embargos, art. 914, CPC), a ser ordenada sobre **dinheiro** em espécie, ou em depósito ou aplicação, inclusive poupança (art. 833, X, CPC) encontrado em instituição financeira, esta desde logo acessada pelo sistema BACEN-JUD (835, I, CPC) ou ainda, por se tratar de empresa ativa (declaração da Receita Federal), sobre percentual de **faturamento** (receita bruta), nos termos permissivos do art. 835, X, estipulado de plano por V. Exa., arrecadado e entregue ao credor na forma do ali disposto, lavrando-se o respectivo auto com a intimação de estilo, e continuando-se nos ulteriores termos de direito.

Concomitantemente à citação, e sem prejuízo da nomeação desde logo feita pelo credor, o devedor deverá ser intimado para indicar ao Juízo quais são, onde se encontram e quanto valem seus bens passíveis de

penhora (arts. 774, V, 829, § 2º e 841, § 1º, 847, § 2º e 847, §1º, V, CPC) de modo que ela se efetive neles, caso não venha a recair naqueles, autorizado o arresto *ex officio* (art. 830, CPC) caso não encontrado o devedor, seguindo-se a avaliação dos mesmos, salvo o disposto no art. 870, § único, CPC, que deverá ser certificado.

As intimações necessárias à marcha processual serão feitas ao(s) advogado(s) do executado (art. 272, CPC), ou a este, no seu endereço conhecido, sempre pelo correio (art. 889, I), se não o tiver constituído nos autos e se o juiz não dispensar (arts. 274, § único).

Reconhecendo o devedor a obrigação e dispondo-se a pagá-la *a prazo* poderá fazê-lo, desde que e se nos primeiros quinze (15 dias) dias deposite valor não-inferior a 30% (trinta por cento) do integral reclamado, nele incluído custas e honorários, estes fixados pelo Juiz, liquidando o saldo em até seis (6) parcelas mensais, iguais, consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros legais (1% a.m.), observado o disposto no art. 916 e seus §§, CPC.

Da inatividade injustificada do devedor lhe resultará a aplicação da multa de 20% sobre o valor da execução (art. 774, V, CPC), sendo defeso ao oficial devolver o mandado com a mera informação do devedor acerca de existir negociação com o credor.

A penhora de imóvel deverá ser formalizada consoante o art. 884, 4º e o art. 845, § 1º, CPC.

Para efeitos fiscais e de alçada é de **R\$4.898,49 (quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos)** o valor desta execução, instruída com os documentos necessários à sua propositura (art. 798, CPC).

Pede Deferimento.

Niterói/RJ, 8 de fevereiro de 2019.

**LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**  
**OAB/RJ 082.139**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Juntada de Mandado**

**Data**

**04/04/2019**



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Central de Mandados Forum Central - Niterói de Niterói**

Comarca de Niterói  
Cartório da 4ª Vara Cível  
Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002  
**Mandado: 2019007809**  
**Documento: 249/2019/MND**



**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, compareci ao endereço da diligência, e deixei de citar Hinata Comercio Atacadista de Hortifrutigranjeiros, em razão da Empresa Executada não funcionar na localidade, conforme informação da Sra. Luciana, ocupante do imóvel. Cabe ressaltar que, o presente mandado não indica o nomes do representante legal da empresa executada, sendo certo que trata-se de endereço residencial. Diante do exposto, devolvo o presente mandado para os devidos fins.guardo novas determinações deste juízo de direito.

Niterói, 01 de abril de 2019.

Vanessa Kather Abifadel - 01/27273



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 04/04/2019

**Descrição** Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **05/04/2019**



**Poder Judiciário  
Niterói  
Cartório da 4ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Niterói, 05 de abril de 2019.

No. do Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

Destinatário: **LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.**

Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE CAMARGO BARROSO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 08/04/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.*

Niterói, 9 de abril de 2019

Cartório da 4ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 12/04/2019

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



ADVOCACIA

**Felizardo Barroso**  
& Associados

www.felizardo.com.br

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI  
– RJ**

**GRERJ: 40115391307-09**

**Processo nº: 0004534-15.2019.8.19.0002**

**SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, parte devidamente qualificada nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **HINATA COMERCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME**, vem, perante V. Exa., expor e ao final requerer o que segue:

Compulsados os autos verifica-se que a tentativa de citação da executada realizada via Oficial de Justiça, no endereço contido no mandado resultou infrutífera, em razão de ter se mudado do local.

Em diligências particulares a exequente não logrou êxito em localizar possível endereço da executada ainda não diligenciado nos autos.

Dessa forma, requer a realização de pesquisas pelos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD, visando localizar o atual paradeiro da executada, com fins de promover sua citação.

Niterói, 12 de abril de 2019.

**LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**  
**OAB/RJ 082.139**

Avenida Rio Branco, nº 100 – 19º andar – Rio de Janeiro  
Tel./Fax: (21) 2157-0773 – email: felizardo@felizardo.com.br

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 15/04/2019

**Data** 15/04/2019

**Descrição** Certifico e dou fé que as custas da diligência requerida foram devidamente recolhidas, conforme grerj eletrônica às fls.144.

**Marcus Scavone**  
mat.80789



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>27/05/2019</b>
<b>Juiz</b>	<b>Fabiana de Castro Pereira Soares</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>27/05/2019</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>27/05/2019</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>27/05/2019</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>

**Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fls.**

## **Processo Eletrônico**

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Seguro / Direito Civil

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE  
Executado: HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fabiana de Castro Pereira Soares

Em 27/05/2019

### **Despacho**

Juntem-se as respostas do Infojud e Renajud.

Niterói, 27/05/2019.

**Fabiana de Castro Pereira Soares - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabiana de Castro Pereira Soares

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4IFF.WGJ5.1IB1.75C2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>29/05/2019</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>29/05/2019</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Documento</b>





Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

TJRJ

27/05/2019 • 15h 17' 10" •

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF



**INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Lista de DITRs**

---

**Não consta DITR 2017 para o CNPJ: 16.948.117/0001-31**

[Voltar](#)



**INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Lista de DITRs**

---

**Não consta DITR 2018 para o CNPJ: 16.948.117/0001-31**

[Voltar](#)

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 29/08/2019

**Data** 29/08/2019

**Descrição** .



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>16/09/2019</b>
<b>Juiz</b>	<b>Fabiana de Castro Pereira Soares</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>02/09/2019</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>16/09/2019</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>02/09/2019</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



**Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fls.**

## **Processo Eletrônico**

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Seguro / Direito Civil

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE  
Executado: HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fabiana de Castro Pereira Soares

Em 02/09/2019

### **Despacho**

I-se a exequente, por DJE e AR, para se manifestar em 5 dias, sob pena de extinção da execução.

Niterói, 02/09/2019.

**Fabiana de Castro Pereira Soares - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabiana de Castro Pereira Soares

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4VVG.M7BU.9J1A.9XF2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **18/09/2019**



**Poder Judiciário  
Niterói  
Cartório da 4ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Niterói, 18 de setembro de 2019.

Nº do Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

Partes: Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE  
Executado: HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

Destinatário: **LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**I-se a exequente, por DJE e AR, para se manifestar em 5 dias, sob pena de extinção da execução.**

Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE CAMARGO BARROSO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 20/09/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*I-se a exequente, por DJE e AR, para se manifestar em 5 dias, sob pena de extinção da execução.*

Niterói, 21 de setembro de 2019

Cartório da 4ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 26/09/2019

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI/RJ**

**Processo nº: 0004534-15.2019.8.19.0002**

**SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, devidamente qualificado nos autos da Ação supra que move em face de **HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, vem perante V. Exa., por intermédio de seu patrono, em atenção ao despacho de fls. 154, reiterar os termos da petição de fls. 144, requerendo a realização de pesquisa pelo sistema BACENJUD, visando localizar o atual paradeiro da executada, com fins de promover sua citação.

Rio de Janeiro/RJ, 26 de setembro de 2019.

**LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**

**OAB/RJ 082.139**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

<b>Atualizado em</b>	<b>13/11/2019</b>
<b>Data</b>	<b>13/11/2019</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Sim</b>
<b>Data do Expediente</b>	<b>13/11/2019</b>
<b>Descrição</b>	<b>Fl. 159: Venham as custas da diligência requerida.</b>
	<b>Marcus Scavone</b>
	<b>01/80789.</b>



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** 13/11/2019



**Poder Judiciário  
Niterói  
Cartório da 4ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Niterói, 13 de novembro de 2019.

No. do Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

Destinatário: **SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Fl. 159: Venham as custas da diligência requerida.**

**Marcus Scavone  
01/80789.**

**Poder Judiciário  
Niterói  
Cartório da 4ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Niterói, 13 de novembro de 2019.

No. do Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

Destinatário: **LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Fl. 159: Venham as custas da diligência requerida.**

**Marcus Scavone  
01/80789.**

Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 13/11/2019 e foi publicado em 18/11/2019 na(s) folha(s) 76/78 da edição: Ano 12 - nº 53 do DJE.

Proc. 0004534-15.2019.8.19.0002 - SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE (Adv(s). Dr(a). LEONARDO DE CAMARGO BARROSO (OAB/RJ-082139) X HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA FI. 159: Venham as custas da diligência requerida. Marcus Scavone01/80789.

Niterói, 14 de novembro de 2019

Cartório da 4ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>14/01/2020</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>26/11/2019</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Petição</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado de forma automática.</b>



ADVOCACIA

**Felizardo Barroso  
& Associados**

www.felizardo.com.br

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI –  
RJ**

**GRERJ: 11520891516-40**

**Processo nº: 0004534-15.2019.8.19.0002**

**SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE**, devidamente qualificado nos autos da Ação supra que move em face de **HINATA COMERCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, vem perante V. Exa., por intermédio de seu patrono, informar o pagamento da GRERJ referenciada, concernente as pesquisas requeridas.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2019.

**LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**  
**OAB/RJ 082.139**

Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE foi regularmente intimado(a) pelo portal em 19/11/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Fl. 159: Venham as custas da diligência requerida.*

*Marcus Scavone*

*01/80789.*

Niterói, 27 de novembro de 2019

Cartório da 4ª Vara Cível

Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE CAMARGO BARROSO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 18/11/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Fl. 159: Venham as custas da diligência requerida.*

*Marcus Scavone*

*01/80789.*

Niterói, 27 de novembro de 2019

Cartório da 4ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 12/04/2020

**Data** 12/04/2020

**Descrição** Certifico e dou fé que as custas foram devidamente recolhidas.

**Claudia Barbosa**

**01/25870**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>05/05/2020</b>
<b>Juiz</b>	<b>Fabiana de Castro Pereira Soares</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>20/04/2020</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>05/05/2020</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>20/04/2020</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



Fls.

Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Seguro / Direito Civil

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Executado: HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fabiana de Castro Pereira Soares

Em 20/04/2020

### Despacho

Segue protocolo Bacenjud, Retornem em sete dias.

#### Dados da requisição

Situação da Solicitação: Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras

As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do Protocolo: 20200004921367

Data/Horário de protocolamento: 20/04/2020 17h02

Número do Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002

Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEI

Vara/Juízo: 9481 - 4ª Vara Cível de Niterói

Juiz Solicitante: Fabiana de Castro Pereira (Protocolizado por Gabriela Drummond Garcia)

Tipo/Natureza da Ação: Ação Cível

CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:

Nome do Autor/Exeqüente da Ação: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

#### Dados dos pesquisados

Relação de pessoas pesquisadas Instituições Financeiras/Agências/Contas pesquisadas

16.948.117/0001-31 :HINATA COMERCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Informações que deseja requisitar

Dados sobre contas, investimentos e outros ativos encerrados: Não

Endereços

Niterói, 20/04/2020.

**Fabiana de Castro Pereira Soares - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabiana de Castro Pereira Soares

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **42QV.4XSB.AFSA.L8N2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Atualizado em** 15/07/2020

**Data** 15/07/2020



**Poder Judiciário  
Niterói  
Cartório da 4ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Niterói, 15 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

Partes: Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE  
Executado: HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

Destinatário: **LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Segue protocolo Bacenjud, Retornem em sete dias.**

**Dados da requisição**

**Situação da Solicitação:** Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras

As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do Protocolo:** 2020004921367

**Data/Horário de protocolamento:** 20/04/2020 17h02

**Número do Processo:** 0004534-15.2019.8.19.0002

**Tribunal:** TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEI

**Vara/Juízo:** 9481 - 4ª Vara Cível de Niterói

**Juiz Solicitante:** Fabiana de Castro Pereira (Protocolizado por Gabriela Drummond Garcia)

**Tipo/Natureza da Ação:** Ação Cível

**CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:**

**Nome do Autor/Exeqüente da Ação:** SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

**Dados dos pesquisados**

**Relação de pessoas pesquisadas** Instituições Financeiras/Agências/Contas pesquisadas

16.948.117/0001-31 :HINATA COMERCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

**Informações que deseja requisitar**

**Dados sobre contas, investimentos e outros ativos encerrados:** Não

## Endereços



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>15/07/2020</b>
<b>Juiz</b>	<b>Fabiana de Castro Pereira Soares</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>15/07/2020</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>15/07/2020</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>15/07/2020</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



Fls.

Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Seguro / Direito Civil

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Executado: HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fabiana de Castro Pereira Soares

Em 15/07/2020

### Despacho

Junte-se resposta. Ao exequente.

Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações

Dados da requisição

Situação da Solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta  
As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.

Número do Protocolo: 20200004921367

Número do Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002

Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Vara/Juízo: 9481 - 4ª Vara Cível de Niterói

Juiz Solicitante: Fabiana de Castro Pereira (Protocolizado por Gabriela Drummond Garcia)

Tipo/Natureza da Ação: Ação Cível

CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:

Nome do Autor/Exeqüente da Ação: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Informações requisitadas

Endereços

16.948.117/0001-31 - HINATA COMERCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA  
[Saldo Consolidado: R\$ 0,00][Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo Tipo de Ordem Juiz Solicitante Resultado Saldo(R\$) Endereços (mais recente primeiro) Relação de agências/contas Extratos Data/Hora Cumprimento

20/04/2020 17:02 Requisição de Informações Fabiana de Castro Pereira (32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição. Não requisitado

TV EMILIO ANGLADA 11 COMP 101 ICARAI 02423005NITEROI RJ

Não requisitado Não requisitado 22/04/2020 09:39

Niterói, 15/07/2020.

**Fabiana de Castro Pereira Soares - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabiana de Castro Pereira Soares

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4IMY.5ZQB.ZEM6.WFP2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **15/07/2020**



**Poder Judiciário  
Niterói  
Cartório da 4ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Niterói, 15 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

Partes: Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE  
Executado: HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

Destinatário: **LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Junte-se resposta. Ao exequente.**

**Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações**

**Dados da requisição**

**Situação da Solicitação:** Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta  
**As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.**

**Número do Protocolo:** 20200004921367

**Número do Processo:** 0004534-15.2019.8.19.0002

**Tribunal:** TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Vara/Juízo:** 9481 - 4ª Vara Cível de Niterói

**Juiz Solicitante:** Fabiana de Castro Pereira (Protocolizado por Gabriela Drummond Garcia)

**Tipo/Natureza da Ação:** Ação Cível

**CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:**

**Nome do Autor/Exequente da Ação:** SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

**Informações requisitadas**

**Endereços**

**16.948.117/0001-31 - HINATA COMERCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**  
**[Saldo Consolidado: R\$ 0,00][Quantidade atual de não respostas: 0]**

**Respostas**

**ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas**

**Data/Hora Protocolo Tipo de Ordem Juiz Solicitante Resultado Saldo(R\$) Endereços (mais recente primeiro) Relação de agências/contas Extratos Data/Hora Cumprimento**

**20/04/2020 17:02 Requisição de Informações Fabiana de Castro Pereira (32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição. Não requisitado**

**TV EMILIO ANGLADA 11 COMP 101 ICARAI 02423005NITEROI RJ**

**Não requisitado Não requisitado 22/04/2020 09:39**

Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE CAMARGO BARROSO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 17/07/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Segue protocolo Bacenjud, Retornem em sete dias.*

#### *Dados da requisição*

*Situação da Solicitação: Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras*

*As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.*

*Número do Protocolo: 20200004921367*

*Data/Horário de protocolamento: 20/04/2020 17h02*

*Número do Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002*

*Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEI*

*Vara/Juízo: 9481 - 4ª Vara Cível de Niterói*

*Juiz Solicitante: Fabiana de Castro Pereira (Protocolizado por Gabriela Drummond Garcia)*

*Tipo/Natureza da Ação: Ação Cível*

*CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:*

*Nome do Autor/Exeqüente da Ação: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE*

#### *Dados dos pesquisados*

*Relação de pessoas pesquisadas Instituições Financeiras/Agências/Contas pesquisadas  
16.948.117/0001-31 :HINATA COMERCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS  
LTDA Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da  
protocolização.*

#### *Informações que deseja requisitar*

*Dados sobre contas, investimentos e outros ativos encerrados: Não*

*Endereços*

Niterói, 17 de julho de 2020

Cartório da 4ª Vara Cível

Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE CAMARGO BARROSO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 17/07/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Junte-se resposta. Ao exequente.*

#### *Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações*

##### *Dados da requisição*

*Situação da Solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta*  
*As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.*

*Número do Protocolo: 20200004921367*

*Número do Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002*

*Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO*

*Vara/Juízo: 9481 - 4ª Vara Cível de Niterói*

*Juiz Solicitante: Fabiana de Castro Pereira (Protocolizado por Gabriela Drummond Garcia)*

*Tipo/Natureza da Ação: Ação Cível*

*CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:*

*Nome do Autor/Exeqüente da Ação: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE*

##### *Informações requisitadas*

##### *Endereços*

*16.948.117/0001-31 - HINATA COMERCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA*

*[Saldo Consolidado: R\$ 0,00][Quantidade atual de não respostas: 0]*

##### *Respostas*

*ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas*

*Data/Hora Protocolo Tipo de Ordem Juiz Solicitante Resultado Saldo(R\$) Endereços (mais recente primeiro) Relação de agências/contas Extratos Data/Hora Cumprimento*

*20/04/2020 17:02 Requisição de Informações Fabiana de Castro Pereira (32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição. Não requisitado*

*TV EMILIO ANGLADA 11 COMP 101 ICARAI 02423005NITEROI RJ*

*Não requisitado Não requisitado 22/04/2020 09:39*

Niterói, 17 de julho de 2020  
Cartório da 4ª Vara Cível



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 23/07/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



ADVOCACIA

**Felizardo Barroso**  
& Associados

www.felizardo.com.br

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARAC DE NITERÓI – RJ**

**Processo nº: 0004534-15.2019.8.19.0002**

**SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, parte devidamente qualificada nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, vem perante V. Exa., requerer a disponibilização do resultado da pesquisa através do sistema Bacenjud.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2020.

**LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**  
**OAB/RJ 082.139**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>17/08/2020</b>
<b>Juiz</b>	<b>Fabiana de Castro Pereira Soares</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>27/07/2020</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>17/08/2020</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>27/07/2020</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



**Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fls.**

## **Processo Eletrônico**

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Seguro / Direito Civil

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Executado: HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fabiana de Castro Pereira Soares

Em 27/07/2020

### **Despacho**

O resultado da consulta encontra-se às fls 178/179.  
I-se o exequente.

Niterói, 27/07/2020.

**Fabiana de Castro Pereira Soares - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabiana de Castro Pereira Soares

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4L2Y.HSDA.AQHX.RRP2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **17/08/2020**



**Poder Judiciário  
Niterói  
Cartório da 4ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Niterói, 17 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

Partes: Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE  
Executado: HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

Destinatário: **LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**O resultado da consulta encontra-se às fls 178/179.  
I-se o exequente.**

Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE CAMARGO BARROSO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 26/08/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*O resultado da consulta encontra-se às fls 178/179.*

*I-se o exequente.*

Niterói, 26 de agosto de 2020

Cartório da 4ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 01/09/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



ADVOCACIA

**Felizardo Barroso  
& Associados**

www.felizardo.com.br

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DO FORO DE SANTO ANDRÉ  
- SP**

**Processo nº: 0004534-15.2019.8.19.0002**

**SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE**, partes devidamente qualificadas nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, vem perante V. Exa., expor o que segue:

Compulsados os autos, verifica-se que tanto a tentativa de citação da empresa executada, quanto as pesquisas de endereço realizadas por meio dos sistemas conveniados restaram infrutíferas.

Em diligências particulares realizadas pela parte exequente foram localizados endereços dos Srs. JORGE KAZUO MUTO – CPF: 638.220.837-04 e LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO – CPF: 961.077.667-15, sócios da empresa executada.

Desta forma, requer a expedição do mandado de citação, VIA POSTAL, nos endereços abaixo indicados para realização do ato citatório da empresa executada, na pessoa de seus sócios.

**JORGE KAZUO MUTO:  
TRAVESSA DOUTOR EMILIO ANDRADA, 11, CASA 2-A,  
ICARAÍ, NITERÓI/RJ,  
CEP: 24.230-058**

Avenida Rio Branco, nº 100 – 19º andar – Rio de Janeiro  
Tel./Fax: (21) 2157-0773 – email: felizardo@felizardo.com.br

ADVOCACIA

**Felizardo Barroso  
& Associados**

[www.felizardo.com.br](http://www.felizardo.com.br)

**LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO:  
AVENIDA JORNALISTA ALBERTO FRANCISCO TORRES, 11,  
ICARAÍ, NITERÓI/RJ,  
CEP: 24.230-000**

**RUA DOUTOR MARIO VIANA, 734, BLOCO 4, AP 1401,  
SANTA ROSA, NITERÓI/RJ,  
CEP: 24.241-002**

Rio de Janeiro/RJ, 28 de agosto de 2020.

**LEONARDO DE CAMARGO BARROSO  
OAB/RJ 082.139**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>23/09/2020</b>
<b>Juiz</b>	<b>Fabiana de Castro Pereira Soares</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>08/09/2020</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>23/09/2020</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>08/09/2020</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



**Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fls.**

## **Processo Eletrônico**

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Seguro / Direito Civil

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Executado: HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fabiana de Castro Pereira Soares

Em 08/09/2020

### **Despacho**

Fls 194: Recolhidas as custas, defiro.

Niterói, 08/09/2020.

**Fabiana de Castro Pereira Soares - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabiana de Castro Pereira Soares

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4QAU.JLA4.1CGX.76R2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **23/09/2020**



**Poder Judiciário  
Niterói  
Cartório da 4ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Niterói, 23 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

Partes: Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE  
Executado: HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

Destinatário: **LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Fls 194: Recolhidas as custas, defiro.**

Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE CAMARGO BARROSO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 25/09/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Fls 194: Recolhidas as custas, defiro.*

Niterói, 25 de setembro de 2020

Cartório da 4ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 30/09/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI**  
**– RJ**

**Processo nº: 0004534-15.2019.8.19.0002**

**SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE**, já qualificado nos autos da AÇÃO em epígrafe, que move em face de **HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, vem perante V. Exa., por seu patrono infra-assinado, requerer a juntada da guia e do comprovante de pagamento das custas finais.

Rio de Janeiro/RJ, 29 de Setembro de 2020.

**LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**  
**OAB/RJ 082.139**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>26/10/2020</b>
<b>Juiz</b>	<b>Fabiana de Castro Pereira Soares</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>06/10/2020</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>26/10/2020</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>06/10/2020</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



**Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fls.**

## **Processo Eletrônico**

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Seguro / Direito Civil

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Executado: HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fabiana de Castro Pereira Soares

Em 06/10/2020

### **Despacho**

Fls 203,; Regulares as custas, cumpra-se o despacho retro.

Niterói, 06/10/2020.

**Fabiana de Castro Pereira Soares - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabiana de Castro Pereira Soares

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **42S3.PGK3.BI2A.85S2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>10/11/2020</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>10/11/2020</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Extrato da GRERJ</b>
<b>Texto</b>	





## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 7233920396859

Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002

CPF/CNPJ: 35813328000101

Autenticação: 00042542332

Pagamento: 30/09/2020

Nome de quem faz o recolhimento: ADVOCACIA  
FELIZARDO BARROSO E ASSOCIADOS

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ: 30/09/2020

Informação complementar: PROCESSO: 0004534-15.2019.8.19.0002

EXECUTADO: HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRAN EXEQUENTE: SUL AMERICA  
COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

### Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1107-2	Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores	R\$85,17
2001-6	CAARJ / IAB	R\$8,51
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$4,25
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$4,25
2212-9	Diversos	R\$23,31
<b>Total:</b>		<b>R\$125,49</b>

Rio de Janeiro, 10-novembro-2020

ERIKA D'OLIVEIRA NAPOLEAO DO REGO  
14776

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 10/11/2020

**Data** 10/11/2020

**Descrição** **Certifico que a exequente recolheu corretamente as custas processuais pertinentes ao pedido de fls. 194/195, conforme extrato da grej eletrônica acostado à fl. 207.**

**Encaminho o presente feito ao setor de digitação para diligenciar nos endereços fornecidos no pedido acima.**

**Erika Napoleão**  
**A. J. - Matr. 01/14776**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 23/11/2020

**Data** 23/11/2020

**Descrição**



## Processo Eletrônico

1224/2020/VP

### MANDADO DE CITAÇÃO EM EXECUÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0004534-15.2019.8.19.0002** Distribuição: 08/02/2019  
Ação: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Seguro / Direito Civil  
Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE  
Executado: HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA  
Representante Legal: JORGE KAZUO MUTO  
Representante Legal: LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO

#### MANDADO A SER CUMPRIDO POR OJA, NA FORMA DO ART. 192. I DA CNCGJ.

**Citada:** HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, NA PESSOA DE S/REP. LEGAL LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO

**Endereço:** Avenida Jornalista Alberto Francisco Torres, nº 11 - CEP: 24230-000 - Icaraí - Niterói - RJ

**Importância a ser paga:** R\$4.898,49 (quatro mil oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos)

**Despacho da Juíza:** Cite-se o executado para pagamento no prazo de 3 (três) dias, na forma do art. 827 do NCP. Fixo os honorários de execução em 10% (dez por cento), caso o executado pague no prazo acima indicado....

A MMA. Juíza de Direito, **Dra. Fabiana de Castro Pereira Soares**, **MANDA** que se proceda à **CITAÇÃO VIA POSTAL** da parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a importância acima, ficando ciente de que: a) caso não efetue o pagamento naquele prazo, ocorrerá a penhora e avaliação de bens (Art. 652, CPC e parágrafo 1º do mesmo artigo); b) poderá oferecer embargos no prazo de quinze dias após a juntada do mandado de citação aos autos (Art.738, caput, do CPC); c) no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 652-A, parágrafo único). Eu, Eliana Rocha Tavares - Analista Judiciário - Matr. 01/13429 digitei e conferi o presente mandado, do qual faz parte integrante cópia(s) extraída(s) dos autos. E eu, Claudia dos Santos Barbosa Rotondaro - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/25870, certifico nos autos sua expedição e o subscrevo.

Niterói, 23 de novembro de 2020.

**Claudia dos Santos Barbosa Rotondaro Responsável pelo Expediente - Matr. 01/25870**  
**Assino por ordem dda MMA. Juíza de Direito**

## Processo Eletrônico

1225/2020/VP

### MANDADO DE CITAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0004534-15.2019.8.19.0002** Distribuição: 08/02/2019  
Ação: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Seguro / Direito Civil  
Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE  
Executado: HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA  
Representante Legal: JORGE KAZUO MUTO  
Representante Legal: LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO

#### MANDADO A SER CUMPRIDO POR OJA, NA FORMA DO ART. 192. I DA CNCGJ.

**Citada:** HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, NA PESSOA DE S/REP. LEGAL LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO  
**Endereço:** Rua Doutor Mário Viana, nº 734. Bl. 4, Apto. 1401 - CEP: 24241-002 - Santa Rosa - Niterói - RJ

**Importância a ser paga:** R\$4.898,49 (quatro mil oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos)

**Despacho da Juíza:** Cite-se o executado para pagamento no prazo de 3 (três) dias, na forma do art. 827 do NCP. Fixo os honorários de execução em 10% (dez por cento), caso o executado pague no prazo acima indicado....

A MMA. Juíza de Direito, **Dra. Fabiana de Castro Pereira Soares**, **MANDA** que se proceda à **CITAÇÃO VIA POSTAL** da parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a importância acima, ficando ciente de que: a) caso não efetue o pagamento naquele prazo, ocorrerá a penhora e avaliação de bens (Art. 652, CPC e parágrafo 1º do mesmo artigo); b) poderá oferecer embargos no prazo de quinze dias após a juntada do mandado de citação aos autos (Art.738, caput, do CPC); c) no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 652-A, parágrafo único). Eu, Eliana Rocha Tavares - Analista Judiciário - Matr. 01/13429 digitei e conferi o presente mandado, do qual faz parte integrante cópia(s) extraída(s) dos autos. E eu, Claudia dos Santos Barbosa Rotondaro - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/25870, certifico nos autos sua expedição e o subscrevo.

Niterói, 23 de novembro de 2020.

**Claudia dos Santos Barbosa Rotondaro Responsável pelo Expediente - Matr. 01/25870**  
**Assino por ordem dda MMA. Juíza de Direito**

## Processo Eletrônico

1226/2020/VP

### MANDADO DE CITAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0004534-15.2019.8.19.0002** Distribuição: 08/02/2019  
Ação: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Seguro / Direito Civil  
Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE  
Executado: HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA  
Representante Legal: JORGE KAZUO MUTO  
Representante Legal: LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO

#### MANDADO A SER CUMPRIDO POR OJA, NA FORMA DO ART. 192. I DA CNCGJ.

**Citada:** HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, NA PESSOA DE S/REP. LEGAL ; JORGE KAZUO MUTO

**Endereço:** Endereço: Travessa Doutor Emílio Andrada, nº 11. Casa 2-A - CEP: 24230-058 - Icaraí - Niterói - RJ

**Importância a ser paga:** R\$4.898,49 (quatro mil oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos)

**Despacho da Juíza:** Cite-se o executado para pagamento no prazo de 3 (três) dias, na forma do art. 827 do NCP. Fixo os honorários de execução em 10% (dez por cento), caso o executado pague no prazo acima indicado....

A MMA. Juíza de Direito, **Dra. Fabiana de Castro Pereira Soares**, **MANDA** que se proceda à **CITAÇÃO VIA POSTAL** da parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a importância acima, ficando ciente de que: a) caso não efetue o pagamento naquele prazo, ocorrerá a penhora e avaliação de bens (Art. 652, CPC e parágrafo 1º do mesmo artigo); b) poderá oferecer embargos no prazo de quinze dias após a juntada do mandado de citação aos autos (Art.738, caput, do CPC); c) no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 652-A, parágrafo único). Eu, Eliana Rocha Tavares - Analista Judiciário - Matr. 01/13429 digitei e conferi o presente mandado, do qual faz parte integrante cópia(s) extraída(s) dos autos. E eu, Claudia dos Santos Barbosa Rotondaro - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/25870, certifico nos autos sua expedição e o subscrevo.

Niterói, 23 de novembro de 2020.

**Claudia dos Santos Barbosa Rotondaro Responsável pelo Expediente - Matr. 01/25870**  
**Assino por ordem dda MMA. Juíza de Direito**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Niterói  
Cartório da 4ª Vara Cível  
Rua Visconde de Sepetiba, 519 5º andar CEP: 24012-900 - Centro - Niterói - RJ Tel.: 2613-9777 e-mail:  
nit04vciv@tjrj.jus.br



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Expedição de Documentos**

<b>Atualizado em</b>	<b>24/11/2020</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Mandado de Citação Via Postal - AR(1224/2020/VP)</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Mandado de Citação Via Postal - AR(1225/2020/VP)</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Mandado de Citação Via Postal - AR(1226/2020/VP)</b>



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Juntada de AR**

**Data da Juntada** 08/03/2021

**Situação** Negativo

**Data da Intimação** 15/01/2021



COMARCA DE NITERÓI  
Cartório da 4ª Vara Cível  
Rua Visconde De Sepetiba, 519 5 Andar  
24.012-900 Centro - Niteroi - RJ



Correios AO REMETENTE	
CDD ICARAI - NITERÓI - RJ	
<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE Nº INDICADO	<input type="checkbox"/> MUDOU-SE
<input type="checkbox"/> END INSUFICIENTE FALTOU	<input type="checkbox"/> AO PROCURADOR
<input type="checkbox"/> AUSENTE	<input checked="" type="checkbox"/> DESCONHECIDO
<input type="checkbox"/> AUSENTE 2 VEZES	<input type="checkbox"/> RECUSADO
<input type="checkbox"/> PAC	
<input type="checkbox"/> BLOQUEADO A PEDIDO DO REMETENTE	
<input type="checkbox"/> PORT. 4474:	
ASS/MAT: 99610928	

D.P

Desconhecido



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

**LAO REMETENTE**

Luciana Mayumi Sugahara Muto  
RUA Doutor Mario Viana 734, Bl. 4, Apt 1401  
CEP 24.241-002 Santa Rosa Niteroi - RJ  
0004534-15.2019.8.19.0002 CITACOES 9912314374

**LAO REMETENTE**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Página  
217  
Carimbado eletronicamente



Correios	<b>REGISTRADO URGENTE</b> registered priority	PESO (kg) weight
Recebedor	<input type="checkbox"/> AR <input type="checkbox"/> MP	
Assinatura	Doc.	

BR 04757617 5 BR



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 08/03/2021

**Data** 08/03/2021

**Descrição** Ao autor sobre AR negativo de fls. retro.

**Marcus Scavone**

**01/80789**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **08/03/2021**



**Poder Judiciário  
Niterói  
Cartório da 4ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Niterói, 08 de março de 2021.

No. do Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

Destinatário: **LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Ao autor sobre AR negativo de fls. retro.**

**Marcus Scavone  
01/80789**

Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE CAMARGO BARROSO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 12/03/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Ao autor sobre AR negativo de fls. retro.*

*Marcus Scavone*

*01/80789*

Niterói, 12 de março de 2021

Cartório da 4ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 22/03/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI**  
**– RJ**

**Processo nº: 0004534-15.2019.8.19.0002**

**SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE**, já qualificado nos autos da AÇÃO em epígrafe, que move em face de **HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, vem perante V. Exa., por seu patrono infra-assinado, em atenção à intimação retro, informar que a parte exequente aguardará o retorno dos AR's referentes aos mandados 1224/2020/VP E 1226/2020/VP, pugnando assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Termos que,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2021.

**LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**  
**OAB/RJ 82.139**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>22/04/2021</b>
<b>Juiz</b>	<b>Fabiana de Castro Pereira Soares</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>07/04/2021</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>22/04/2021</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>07/04/2021</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



Fls.

**Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Seguro / Direito Civil

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Executado: HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

Representante Legal: JORGE KAZUO MUTO

Representante Legal: LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fabiana de Castro Pereira Soares

Em 07/04/2021

### Despacho

Aguarde-se o retorno do AR .

Niterói, 07/04/2021.

**Fabiana de Castro Pereira Soares - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabiana de Castro Pereira Soares

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4N8Z.CC18.G548.1CX2**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 04/07/2021

**Data** 04/07/2021

**Descrição** **Certifico que não consta em nosso sistema retorno dos AR's referentes às citações expedidas às fls. 210 e 212.**

**Ao autor.**

**Valéria Chen - 01/20322 - Analista Judiciário.**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Atualizado em** 04/07/2021

**Data** 04/07/2021



**Poder Judiciário  
Niterói  
Cartório da 4ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Niterói, 04 de julho de 2021.

No. do Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

Destinatário: **LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Certifico que não consta em nosso sistema retorno dos AR's referentes às citações expedidas às fls. 210 e 212.**

**Ao autor.**

**Valéria Chen - 01/20322 - Analista Judiciário.**

Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE CAMARGO BARROSO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 07/07/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Certifico que não consta em nosso sistema retorno dos AR's referentes às citações expedidas às fls. 210 e 212.*

*Ao autor.*

*Valéria Chen - 01/20322 - Analista Judiciário.*

Niterói, 7 de julho de 2021

Cartório da 4ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 13/07/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI - RJ.**

**GRERJ: 91439603811-82**

**Processo nº: 0004534-15.2019.8.19.0002**

**SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE**, já qualificado nos autos da AÇÃO em epígrafe, que move em face de **HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, vem, perante V. Exa., por intermédio de seu patrono, em atendimento intimação retro, expor e ao final requerer o que segue:

Compulsados os autos deste processo verifica-se que os AR's de fls. 210/212, enviado aos cuidados dos Sócios empresa Executada, NÃO retornaram, conforme certidão retro.

Diante da certidão de ausência de retorno do AR, requer a **renovação do ato citatório dos Sócios da Executada, dessa vez a ser realizada por Oficial de Justiça**, no mesmo endereço indicados nos AR's de fls. 210 e 212, qual seja:

**JORGE KAZUO MUTO - CPF: 638.220.837-04,**

**TRAVESSA DOUTOR EMILIO ANDRADA, 11, CASA 2 - A,  
ICARAÍ, NITERÓI - RJ,  
CEP: 24.230-058**

e

**LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO - CPF: 961.077.667-15,**

**AV. JORNALISTA ALBERTO FRANCISCO TORRES, 11,  
ICARAÍ, NITERÓI - RJ,  
CEP: 24.230-000**

No mais, requer ainda a juntada da guia e do comprovante de pagamento das custas referente a diligência.

Termos que,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 12 de julho de 2021.

**LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**  
**OAB/RJ 082.139**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>21/07/2021</b>
<b>Juiz</b>	<b>Perla Lourenço Correa Czertok</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>21/07/2021</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>21/07/2021</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>21/07/2021</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



Fls.

**Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Seguro / Direito Civil

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE  
Executado: HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA  
Representante Legal: JORGE KAZUO MUTO  
Representante Legal: LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Perla Lourenço Correa Czertok

Em 21/07/2021

### Despacho

Fls. 231/232: cite-se a empresa executada, na pessoa de seus sócios, através de mandado a ser cumprido pelo OJA.

Niterói, 21/07/2021.

**Perla Lourenço Correa Czertok - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Perla Lourenço Correa Czertok

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4AJ8.PV8T.GKN2.5E33**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **25/08/2021**



## Processo Eletrônico

891/2021/MND

### MANDADO DE EXECUÇÃO

Processo Nº: **0004534-15.2019.8.19.0002** Distribuído em: 08/02/2019  
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Seguro / Direito Civil  
Exequente: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE  
Executado: HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA  
Representante Legal: JORGE KAZUO MUTO  
Representante Legal: LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO  
Oficial de Justiça:

#### MANDADO A SER CUMPRIDO POR OJA, NA FORMA DO ART. 192. I DA CNCGJ.

**Finalidade:** Citação e Penhora.

**Executada:** HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA., NA PESSOA DE S/SÓCIO JORGE KAZUO MUTO

**Local da Diligência:** Travessa Doutor Emílio Andrada, nº 11 101 - CEP: 24230-058 - Icaraí - Niterói - RJ;  
Travessa Doutor Emílio Andrada, nº 11. Casa 2-A - CEP: 24230-058

**Importância a ser paga:** R\$4.898,49 (quatro mil oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos).

**Despacho:** Cite-se o executado para pagamento no prazo de 03 (três) dias, na forma do art. 827 do CPC. Fixo os honorários de execução em 10% (dez por cento), caso o executado pague no prazo acima indicado. Caso haja ocultação, proceda-se à citação com hora certa.

A MMa. Juíza de Direito, Dra. **Fabiana de Castro Pereira Soares**, **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte executada para, no prazo de **03 (três) dias**, pagar a importância acima, ficando ciente de que: a) caso não efetue o pagamento naquele prazo, ocorrerá a penhora e avaliação de bens (Art. 829 do CPC); b) poderá oferecer embargos no prazo de quinze dias após a juntada do mandado de citação aos autos (Art.915, do CPC); c) no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 827, §1º do CPC). Fica o Oficial de Justiça, na hipótese prevista no art. 830 do CPC, autorizado a proceder o arresto de bens para garantir a execução, podendo se necessário, requisitar o auxílio de força policial, observadas as formalidades legais e com as cautelas recomendáveis. Eu, Eliana Rocha Tavares - Analista Judiciário - Matr. 01/13429 digitei e conferi o presente mandado, do qual faz parte integrante cópia(s) extraída(s) dos autos. E eu, Claudia dos Santos Barbosa Rotondaro - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/25870, certifico nos autos sua expedição e o subscrevo.

Niterói, 25 de agosto de 2021.

**Fabiana de Castro Pereira Soares - Juiz Titular**

Código de Autenticação: **4JIM.PWFH.V1BD.HK43**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Resultado do mandado:

( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

Mandado: 2021031767 Receb.: 25/08/2021 10:11:41 Limite: 23/09/2021 Oficial: Jose Reynaldo Barroso Fonseca Junior



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ... VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI/RJ**

**GRERJ: 10034291458-33**

**SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº. 121, Cidade Nova – RJ, CEP: 20.211,903, inscrita no CNPJ nº. 01.685.053/0001-56, com endereço eletrônico: [andrea.soldati@sulamerica.com.br](mailto:andrea.soldati@sulamerica.com.br), vem, por intermédio de seu advogado infra-assinado (mandato incluso)<sup>1</sup>, que receberá intimações no endereço constante desta, propor, com fulcro no artigo 27 do Decreto Lei nº. 73/1966 e artigo 05º do Decreto Lei 61.589/67, artigo 784, XII do Código de Processo Civil

### **ACÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL<sup>2</sup>**

em face de **HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, empresa privada, inscrita sob o **CNPJ nº. 16.948.117/0001-31**, com sede na Travessa Doutor Emilio Andrada, nº11, complemento 101, Icaraí, Niterói-RJ, CEP:24.230-058, com endereço eletrônico: [mayumimuto@gmail.com](mailto:mayumimuto@gmail.com), com fundamento e base nos arts. 186, 475 e 927, todos do Código Civil, entre outros, e demais

<sup>2</sup>

<sup>2</sup> "Ressalte-se, inicialmente, que a certeza não exprime a existência real do direito de executar. Traduz a definição

de seus elementos, ou seja, o título espelhará uma obrigação certa se nele estiverem contidos a natureza da prestação, seu objeto e seus sujeitos. Haverá liquidez quando, independente de outros fatos, for possível identificar-se o *quantum* devido. A exigibilidade, por sua vez, indica que já é tempo de a obrigação ser cumprida." (A.I. n.º 280.731/SP, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. em 25.04.2000)

legislações aplicáveis à espécie, inclusive Súmula 43 do E. STJ, motivos e razões seguintes:

### **DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL**

Em observância ao disposto no artigo 272, §5º, do CPC, requer a Autora a V.Exa. sejam as intimações e publicações feitas, exclusivamente, em nome de seu procurador **LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**, inscrito na OAB/RJ sob o nº **082.139** com escritório profissional sediado na Avenida Rio Branco, nº 100, 19º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.040-070, sob pena de nulidade do ato.

### **DOS FATOS E DO DIREITO**

A exequente, empresa do ramo de seguros, celebrou contrato de prestação de serviços de seguro saúde com a executada em maio de 2016, referente ao plano Especial 100 Empresarial/PME Trad. AHO QP, com registro na ANS sob nº473974154, através da proposta nº 181399, acostada aos autos, convolvando na apólice nº 195946707, conforme demonstram documentos anexos.

O contrato firmado estabelece a necessidade de pagamento do valor mensal de R\$ 2.134,10 (dois mil, cento e trinta quatro reais e dez centavos) concernente ao prêmio saúde, com vigência mínima de 12 (doze) meses, conforme cláusula 16.1 do contrato. (manual do usuário)

O contrato, atribui à executada a responsabilidade quanto ao pagamento dos prêmios mensais, através dos boletos emitidos pela exequente.

Ocorre que a relação contratual convencionada entre as partes fora maculada, uma vez que a executada não honrou com sua obrigação, deixando de promover o pagamento devido (prêmio do mês de abril/2018).

A inadimplência da executada se manteve no mês de maio/2018, perfazendo em 07/05/2018 um débito decorrente de título de obrigação certa, líquida e exigível (prêmio de seguro saúde, vencido e não pago), conforme demonstrativo abaixo descrito:

Discriminação dos Débitos	Vencimento	Competência	Valor
Prêmio	07/04/2018	Abr'/18	R\$ 2.134,10
Prêmio	07/05/2018	Mai/18	R\$ 2.134,10

Cumpra mencionar que advindo inadimplemento por período superior a 30 (trinta) dias a rescisão contratual é efetivada automaticamente, como disposto na cláusula do contrato.

No caso em tela, a executada descumpriu sua obrigação por período superior a 30 (trinta) dias, o que nessas circunstâncias, assiste sem sombra de dúvida, direito à exequente de rescindir o contrato e ver-se ressarcida da importância correspondente as faturas emitidas e inadimplidas, com a devida atualização.

*Ipsa facto*, o valor nominal, sem correção, devido pela executada corresponde ao montante de R\$ 4.268,20 (prêmio de 07/04/2018 e 07/05/2018), valores estes que devidamente atualizados, acrescido de juros, multa e correção monetária, consoante disposição contratual, corresponde ao total devido de **R\$4.898,49**, conforme planilha de débitos que segue acostada a presente.

Acrescente-se que a Resolução Normativa nº 195 de 14 de julho de 2009, em seu artigo 13, sedimenta a responsabilidade da pessoa jurídica contratante quanto ao pagamento dos serviços prestados pela operadora de

seguro.

Por outro lado, o sistema processual civil vigente classifica como sendo uma das hipóteses de título executivo extrajudicial, todos aqueles aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva (artigo 784, XII).

No caso em tela, a força executiva do título em questão é conferida por meio do Decreto-Lei 73/1966, que em seu artigo 27, determina o processamento pela forma executiva das ações de cobrança dos prêmios dos contratos de seguro.

Importante ainda deixar consignado que os regramentos e disposições previstos no supramencionado Decreto-Lei são aplicáveis a todas as operações de seguros privados realizados no País, conforme preceitua seu artigo 1º, dispositivo este que conjugado com o artigo 3º (que elenca as espécies consideradas como operações de seguros privados) afastam qualquer dúvida quanto ao aproveitamento no caso concreto, que trata de seguro saúde inadimplido.

Endossando o raciocínio acima, foi promulgado o Decreto nº 61.589 de 23 de outubro de 1967, que em seu artigo 5º, igualmente prevê como executiva a ação para cobrança do prêmio inadimplido, estendendo, em seu parágrafo único, a possibilidade para aqueles decorrentes de conta mensal e fatura, como na hipótese vertente.

O título executivo deve ser entendido como um conjunto de documentos que reunidos revelam de forma inequívoca a certeza, liquidez e a exigibilidade da obrigação.

No caso em comento, para demonstrar seu direito líquido e certo, a exequente embasa o pedido com o manual do usuário (contrato) contendo os termos contratados, o demonstrativo das faturas, proposta devidamente assinada e a tela de faturamento, documentos estes que demonstram a relação contratual firmada entre as partes, bem como a inadimplência.

A jurisprudência dos Tribunais, inclusive, deste Estado, é firme no sentido de atestar a liquidez, certeza e exigibilidade dos títulos provenientes de contrato de seguro saúde, como no caso, os boletos mensais,

*in verbis:*

**"TJ-SP - Apelação APL 00036869020098260161 SP 0003686-90.2009.8.26.0161 (TJ-SP) - Data de publicação: 06/02/2013 - Ementa: EMBARGOS À EXECUÇÃO Inadimplemento de boletos de cobrança de seguro-saúde Título executivo extrajudicial reconhecido Expressa disposição do Decreto-lei nº 73 /66 no sentido de que serão processadas pela forma executiva as ações de cobrança dos prêmios dos contratos de seguro Certeza, liquidez e exigibilidade comprovadas pelos termos da apólice assinada pela embargante Via eleita que se apresenta adequada Sentença mantida RECURSO NÃO PROVIDO."**

**"TJ-SP - Agravo de Instrumento AI 21788704820148260000 SP 2178870-48.2014.8.26.0000 (TJ-SP) - Data de publicação: 23/10/2014- Ementa: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. SEGURO SAÚDE. COBRANÇA DE PRÊMIO. Decisão que, de ofício, determinou a emenda da inicial para converter em processo de conhecimento. Reforma. Título executivo extrajudicial. Inteligência do artigo 27 do Decreto-Lei 73 /1966 c/c artigo 585 ,**

[www.felizardo.com.br](http://www.felizardo.com.br)

*inciso VIII , do Código de Processo Civil . Precedentes jurisprudenciais. Instrução da **execução** com cópia do **contrato de seguro**, com dados sobre o número de beneficiários segurados e o valor devido mensalmente por cada um, em cada faixa etária. Boletos inadimplidos. **Execução extrajudicial** admissível. Recurso provido.”*

**"TJ-RJ - APELAÇÃO APL 01162083120128190038 RIO DE JANEIRO NOVA IGUACU 7 VARA CIVEL (TJ-RJ)- Data de**

**publicação: 02/12/2015 - Ementa: APELAÇÃO CIVEL. EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. COBRANÇA DE PRÊMIO - DECORRENTE DE CONTRATO**

**DE SEGURO SAÚDE. BOLETO BANCÁRIO. VIA EXECUTIVA. POSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS CÍVEIS SEM ESPECIALIZAÇÃO. RESOLUÇÃO TJ/OE/RJ Nº 10/2015. EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

**Execução de título extrajudicial**, referente à apólice coletiva de **seguro saúde**, representada por boletos bancários. Rol de **títulos executivos extrajudiciais** contidos no artigo 585 do Código de Processo civil não é numerus clausus. Por sua vez, o **art. 27 do Decreto-Lei n.º 73 /66 dispõe que serão processadas pela forma executiva as ações de cobrança dos prêmios dos contratos de seguro**. Boletos por discriminarem o **prêmio** devido, constituem **títulos** aptos à utilização da tutela executiva, isso porque o inciso VIII do artigo 585 , CPC reconhece a natureza de **títulos executivos extrajudiciais** aos documentos que, não estando elencados nos incisos anteriores, tenham a força executiva reconhecida por outras leis, como é o caso do artigo 27 do Decreto-lei 73 /66. **PROVIMENTO DO RECURSO**, nos termos do artigo 557, § 1º- A, do CPC , para anular a sentença e determinar o prosseguimento da **execução**. **Encontrado em: DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL 02/12/2015 - 2/12/2015 APELANTE: BRADESCO SAUDE S/A. APELADO: A F”.**

Tem-se, portanto, sedimentado o direito da exequente em propor a presente Execução, tendo em vista a inadimplência da segurada, ora executada.

Considerando as alterações introduzidas na execução civil, com vistas à sua efetividade, resultam pertinentes, também, e ficam desde logo requeridas, d.v., as seguintes e complementares providências:

Nessa conformidade, diante da não satisfação da obrigação certa, líquida e exigível acima consubstanciada (arts. 786 e 783 do CPC), é a presente promoção onde o credor, perante V. Exa., fulcrado nas disposições e preceitos dos arts. 778, 779, I, 784, XII e 798, I, a e b, do CPC, respeitosamente, requer se digne a determinar a citação da executada (autorizando-a, inclusive, na extensão do art. 212, § 2º, CPC) para efetuar o pagamento, no prazo de 3 (três) dias (art. 829, CPC), do valor reclamado e demonstrado de **R\$4.898,49**, consoante a memória de cálculo do débito já devidamente atualizado (art. 798, I, b, CPC), independentemente dos encargos da sucumbência e consectários legais finais, juntamente com o reembolso das despesas até agora adiantadas (art. 82, CPC) e verba honorária de seu advogado (reduzida pela metade se houver quitação à vista, satisfatória e tempestiva e no prazo máximo de 3 dias seguintes à citação), prosseguindo-se na cobrança com a realização da penhora (independentemente da oposição de Embargos, art. 914, CPC), a ser ordenada sobre **dinheiro em espécie, ou em depósito ou aplicação, inclusive poupança** (art. 833, X, CPC) encontrado em instituição financeira, esta desde logo acessada pelo sistema BACEN-JUD (835, I, CPC) ou ainda, por se tratar de empresa ativa (declaração da Receita Federal), sobre percentual de **faturamento** (receita bruta), nos termos permissivos do art. 835, X, estipulado de plano por V. Exa., arrecadado e entregue ao credor na forma do ali disposto, lavrando-se o respectivo auto com a intimação de estilo, e continuando-se nos ulteriores termos de direito.

Concomitantemente à citação, e sem prejuízo da nomeação desde logo feita pelo credor, o devedor deverá ser intimado para indicar ao Juízo quais são, onde se encontram e quanto valem seus bens passíveis de

penhora (arts. 774, V, 829, § 2º e 841, § 1º, 847, § 2º e 847, §1º, V, CPC) de modo que ela se efetive neles, caso não venha a recair naqueles, autorizado o arresto *ex officio* (art. 830, CPC) caso não encontrado o devedor, seguindo-se a avaliação dos mesmos, salvo o disposto no art. 870, § único, CPC, que deverá ser certificado.

As intimações necessárias à marcha processual serão feitas ao(s) advogado(s) do executado (art. 272, CPC), ou a este, no seu endereço conhecido, sempre pelo correio (art. 889, I), se não o tiver constituído nos autos e se o juiz não dispensar (arts. 274, § único).

Reconhecendo o devedor a obrigação e dispondo-se a pagá-la *a prazo* poderá fazê-lo, desde que e se nos primeiros quinze (15 dias) dias deposite valor não-inferior a 30% (trinta por cento) do integral reclamado, nele incluído custas e honorários, estes fixados pelo Juiz, liquidando o saldo em até seis (6) parcelas mensais, iguais, consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros legais (1% a.m.), observado o disposto no art. 916 e seus §§, CPC.

Da inatividade injustificada do devedor lhe resultará a aplicação da multa de 20% sobre o valor da execução (art. 774, V, CPC), sendo defeso ao oficial devolver o mandado com a mera informação do devedor acerca de existir negociação com o credor.

A penhora de imóvel deverá ser formalizada consoante o art. 884, 4º e o art. 845, § 1º, CPC.

Para efeitos fiscais e de alçada é de **R\$4.898,49 (quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos)** o valor desta execução, instruída com os documentos necessários à sua propositura (art. 798, CPC).

Pede Deferimento.

Niterói/RJ, 8 de fevereiro de 2019.

**LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**  
**OAB/RJ 082.139**

Fls.

**Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Seguro / Direito Civil

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE  
Executado: HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA  
Representante Legal: JORGE KAZUO MUTO  
Representante Legal: LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Perla Lourenço Correa Czertok

Em 21/07/2021

### Despacho

Fls. 231/232: cite-se a empresa executada, na pessoa de seus sócios, através de mandado a ser cumprido pelo OJA.

Niterói, 21/07/2021.

**Perla Lourenço Correa Czertok - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Perla Lourenço Correa Czertok

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4AJ8.PV8T.GKN2.5E33**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI - RJ.**

**GRERJ: 91439603811-82**

**Processo nº: 0004534-15.2019.8.19.0002**

**SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE**, já qualificado nos autos da AÇÃO em epígrafe, que move em face de **HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, vem, perante V. Exa., por intermédio de seu patrono, em atendimento intimação retro, expor e ao final requerer o que segue:

Compulsados os autos deste processo verifica-se que os AR's de fls. 210/212, enviado aos cuidados dos Sócios empresa Executada, NÃO retornaram, conforme certidão retro.

Diante da certidão de ausência de retorno do AR, requer a **renovação do ato citatório dos Sócios da Executada, dessa vez a ser realizada por Oficial de Justiça**, no mesmo endereço indicados nos AR's de fls. 210 e 212, qual seja:

**JORGE KAZUO MUTO - CPF: 638.220.837-04,**

**TRAVESSA DOUTOR EMILIO ANDRADA, 11, CASA 2 - A,  
ICARAÍ, NITERÓI - RJ,  
CEP: 24.230-058**

e

**LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO - CPF: 961.077.667-15,**

**AV. JORNALISTA ALBERTO FRANCISCO TORRES, 11,  
ICARAÍ, NITERÓI - RJ,  
CEP: 24.230-000**

No mais, requer ainda a juntada da guia e do comprovante de pagamento das custas referente a diligência.

Termos que,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 12 de julho de 2021.

**LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**  
**OAB/RJ 082.139**

## Processo Eletrônico

**892/2021/MND**

### MANDADO DE EXECUÇÃO

Processo Nº: **0004534-15.2019.8.19.0002** Distribuído em: 08/02/2019  
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Seguro / Direito Civil  
Exequente: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE  
Executado: HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA  
Representante Legal: JORGE KAZUO MUTO  
Representante Legal: LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO  
Oficial de Justiça:

#### MANDADO A SER CUMPRIDO POR OJA, NA FORMA DO ART. 192. I DA CNCGJ.

**Finalidade:** Citação e Penhora.

**Executada:** HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA., NA PESSOA DE S/SÓCIA LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO

**Local da Diligência:** Travessa Doutor Emílio Andrada, nº 11 101 - CEP: 24230-058 - Icaraí - Niterói - RJ;

**Importância a ser paga:** R\$4.898,49 (quatro mil oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos).

**Despacho:** Cite-se o executado para pagamento no prazo de 03 (três) dias, na forma do art. 827 do CPC. Fixo os honorários de execução em 10% (dez por cento), caso o executado pague no prazo acima indicado. Caso haja ocultação, proceda-se à citação com hora certa.

A MMa. Juíza de Direito, Dra. **Fabiana de Castro Pereira Soares**, **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte executada para, no prazo de **03 (três) dias**, pagar a importância acima, ficando ciente de que: a) caso não efetue o pagamento naquele prazo, ocorrerá a penhora e avaliação de bens (Art. 829 do CPC); b) poderá oferecer embargos no prazo de quinze dias após a juntada do mandado de citação aos autos (Art.915, do CPC); c) no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 827, §1º do CPC). Fica o Oficial de Justiça, na hipótese prevista no art. 830 do CPC, autorizado a proceder o arresto de bens para garantir a execução, podendo se necessário, requisitar o auxílio de força policial, observadas as formalidades legais e com as cautelas recomendáveis. Eu, Eliana Rocha Tavares - Analista Judiciário - Matr. 01/13429 digitei e conferi o presente mandado, do qual faz parte integrante cópia(s) extraída(s) dos autos. E eu, Claudia dos Santos Barbosa Rotondaro - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/25870, certifico nos autos sua expedição e o subscrevo.

Niterói, 25 de agosto de 2021.

**Fabiana de Castro Pereira Soares - Juíza Titular**

Código de Autenticação: **4XCU.NVPU.3QCD.HK43**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

#### Resultado do mandado:

( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Niterói

Cartório da 4ª Vara Cível

Rua Visconde de Sepetiba, 519 5º andar CEP: 24012-900 - Centro - Niterói - RJ Tel.: 2613-9777 e-mail:

nit04vciv@tjrj.jus.br

NEGATIVO  DEVLVIDO IRREGULAR  NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
 CANCELADO  CUMPRIDO COM RESSALVA  NEGATIVO PERICULOSIDADE



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ... VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI/RJ**

**GRERJ: 10034291458-33**

**SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº. 121, Cidade Nova – RJ, CEP: 20.211,903, inscrita no CNPJ nº. 01.685.053/0001-56, com endereço eletrônico: [andrea.soldati@sulamerica.com.br](mailto:andrea.soldati@sulamerica.com.br), vem, por intermédio de seu advogado infra-assinado (mandato incluso)<sup>1</sup>, que receberá intimações no endereço constante desta, propor, com fulcro no artigo 27 do Decreto Lei nº. 73/1966 e artigo 05º do Decreto Lei 61.589/67, artigo 784, XII do Código de Processo Civil

### **ACÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL<sup>2</sup>**

em face de **HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, empresa privada, inscrita sob o CNPJ nº. **16.948.117/0001-31**, com sede na Travessa Doutor Emilio Andrada, nº11, complemento 101, Icaraí, Niterói-RJ, CEP:24.230-058, com endereço eletrônico: [mayumimuto@gmail.com](mailto:mayumimuto@gmail.com), com fundamento e base nos arts. 186, 475 e 927, todos do Código Civil, entre outros, e demais

<sup>2</sup>

<sup>2</sup> "Ressalte-se, inicialmente, que a certeza não exprime a existência real do direito de executar. Traduz a definição

de seus elementos, ou seja, o título espelhará uma obrigação certa se nele estiverem contidos a natureza da prestação, seu objeto e seus sujeitos. Haverá liquidez quando, independente de outros fatos, for possível identificar-se o *quantum* devido. A exigibilidade, por sua vez, indica que já é tempo de a obrigação ser cumprida." (A.I. n.º 280.731/SP, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. em 25.04.2000)

legislações aplicáveis à espécie, inclusive Súmula 43 do E. STJ, motivos e razões seguintes:

### **DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL**

Em observância ao disposto no artigo 272, §5º, do CPC, requer a Autora a V.Exa. sejam as intimações e publicações feitas, exclusivamente, em nome de seu procurador **LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**, inscrito na OAB/RJ sob o nº **082.139** com escritório profissional sediado na Avenida Rio Branco, nº 100, 19º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.040-070, sob pena de nulidade do ato.

### **DOS FATOS E DO DIREITO**

A exequente, empresa do ramo de seguros, celebrou contrato de prestação de serviços de seguro saúde com a executada em maio de 2016, referente ao plano Especial 100 Empresarial/PME Trad. AHO QP, com registro na ANS sob nº473974154, através da proposta nº 181399, acostada aos autos, convolvando na apólice nº 195946707, conforme demonstram documentos anexos.

O contrato firmado estabelece a necessidade de pagamento do valor mensal de R\$ 2.134,10 (dois mil, cento e trinta quatro reais e dez centavos) concernente ao prêmio saúde, com vigência mínima de 12 (doze) meses, conforme cláusula 16.1 do contrato. (manual do usuário)

O contrato, atribui à executada a responsabilidade quanto ao pagamento dos prêmios mensais, através dos boletos emitidos pela exequente.

Ocorre que a relação contratual convencionada entre as partes fora maculada, uma vez que a executada não honrou com sua obrigação, deixando de promover o pagamento devido (prêmio do mês de abril/2018).

A inadimplência da executada se manteve no mês de maio/2018, perfazendo em 07/05/2018 um débito decorrente de título de obrigação certa, líquida e exigível (prêmio de seguro saúde, vencido e não pago), conforme demonstrativo abaixo descrito:

Discriminação dos Débitos	Vencimento	Competência	Valor
Prêmio	07/04/2018	Abr'/18	R\$ 2.134,10
Prêmio	07/05/2018	Mai/18	R\$ 2.134,10

Cumpra mencionar que advindo inadimplemento por período superior a 30 (trinta) dias a rescisão contratual é efetivada automaticamente, como disposto na cláusula do contrato.

No caso em tela, a executada descumpriu sua obrigação por período superior a 30 (trinta) dias, o que nessas circunstâncias, assiste sem sombra de dúvida, direito à exequente de rescindir o contrato e ver-se ressarcida da importância correspondente as faturas emitidas e inadimplidas, com a devida atualização.

*Ipsa facto*, o valor nominal, sem correção, devido pela executada corresponde ao montante de R\$ 4.268,20 (prêmio de 07/04/2018 e 07/05/2018), valores estes que devidamente atualizados, acrescido de juros, multa e correção monetária, consoante disposição contratual, corresponde ao total devido de **R\$4.898,49**, conforme planilha de débitos que segue acostada a presente.

Acrescente-se que a Resolução Normativa nº 195 de 14 de julho de 2009, em seu artigo 13, sedimenta a responsabilidade da pessoa jurídica contratante quanto ao pagamento dos serviços prestados pela operadora de

seguro.

Por outro lado, o sistema processual civil vigente classifica como sendo uma das hipóteses de título executivo extrajudicial, todos aqueles aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva (artigo 784, XII).

No caso em tela, a força executiva do título em questão é conferida por meio do Decreto-Lei 73/1966, que em seu artigo 27, determina o processamento pela forma executiva das ações de cobrança dos prêmios dos contratos de seguro.

Importante ainda deixar consignado que os regramentos e disposições previstos no supramencionado Decreto-Lei são aplicáveis a todas as operações de seguros privados realizados no País, conforme preceitua seu artigo 1º, dispositivo este que conjugado com o artigo 3º (que elenca as espécies consideradas como operações de seguros privados) afastam qualquer dúvida quanto ao aproveitamento no caso concreto, que trata de seguro saúde inadimplido.

Endossando o raciocínio acima, foi promulgado o Decreto nº 61.589 de 23 de outubro de 1967, que em seu artigo 5º, igualmente prevê como executiva a ação para cobrança do prêmio inadimplido, estendendo, em seu parágrafo único, a possibilidade para aqueles decorrentes de conta mensal e fatura, como na hipótese vertente.

O título executivo deve ser entendido como um conjunto de documentos que reunidos revelam de forma inequívoca a certeza, liquidez e a exigibilidade da obrigação.

No caso em comento, para demonstrar seu direito líquido e certo, a exequente embasa o pedido com o manual do usuário (contrato) contendo os termos contratados, o demonstrativo das faturas, proposta devidamente assinada e a tela de faturamento, documentos estes que demonstram a relação contratual firmada entre as partes, bem como a inadimplência.

A jurisprudência dos Tribunais, inclusive, deste Estado, é firme no sentido de atestar a liquidez, certeza e exigibilidade dos títulos provenientes de contrato de seguro saúde, como no caso, os boletos mensais,

*in verbis:*

**"TJ-SP - Apelação APL 00036869020098260161 SP 0003686-90.2009.8.26.0161 (TJ-SP) - Data de publicação: 06/02/2013 - Ementa: EMBARGOS À EXECUÇÃO Inadimplemento de boletos de cobrança de seguro-saúde Título executivo extrajudicial reconhecido Expressa disposição do Decreto-lei nº 73 /66 no sentido de que serão processadas pela forma executiva as ações de cobrança dos prêmios dos contratos de seguro Certeza, liquidez e exigibilidade comprovadas pelos termos da apólice assinada pela embargante Via eleita que se apresenta adequada Sentença mantida RECURSO NÃO PROVIDO."**

**"TJ-SP - Agravo de Instrumento AI 21788704820148260000 SP 2178870-48.2014.8.26.0000 (TJ-SP) - Data de publicação: 23/10/2014- Ementa: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. SEGURO SAÚDE. COBRANÇA DE PRÊMIO. Decisão que, de ofício, determinou a emenda da inicial para converter em processo de conhecimento. Reforma. Título executivo extrajudicial. Inteligência do artigo 27 do Decreto-Lei 73 /1966 c/c artigo 585 ,**

[www.felizardo.com.br](http://www.felizardo.com.br)

*inciso VIII , do Código de Processo Civil . Precedentes jurisprudenciais. Instrução da **execução** com cópia do **contrato de seguro**, com dados sobre o número de beneficiários segurados e o valor devido mensalmente por cada um, em cada faixa etária. Boletos inadimplidos. **Execução extrajudicial** admissível. Recurso provido.”*

**"TJ-RJ - APELAÇÃO APL 01162083120128190038 RIO DE JANEIRO NOVA IGUACU 7 VARA CIVEL (TJ-RJ)- Data de**

**publicação: 02/12/2015 - Ementa: APELAÇÃO CIVEL. EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. COBRANÇA DE PRÊMIO - DECORRENTE DE CONTRATO**

**DE SEGURO SAÚDE. BOLETO BANCÁRIO. VIA EXECUTIVA. POSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS CÍVEIS SEM ESPECIALIZAÇÃO. RESOLUÇÃO TJ/OE/RJ Nº 10/2015. EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Execução de título extrajudicial**, referente à apólice coletiva de **seguro saúde**, representada por boletos bancários. Rol de **títulos executivos extrajudiciais** contidos no artigo 585 do Código de Processo civil não é numerus clausus. Por sua vez, o **art. 27 do Decreto-Lei n.º 73 /66 dispõe que serão processadas pela forma executiva as ações de cobrança dos prêmios dos contratos de seguro**. Boletos por discriminarem o **prêmio** devido, constituem **títulos** aptos à utilização da tutela executiva, isso porque o inciso VIII do artigo 585 , CPC reconhece a natureza de **títulos executivos extrajudiciais** aos documentos que, não estando elencados nos incisos anteriores, tenham a força executiva reconhecida por outras leis, como é o caso do artigo 27 do Decreto-lei 73 /66. **PROVIMENTO DO RECURSO**, nos termos do artigo 557, § 1º- A, do CPC , para anular a sentença e determinar o prosseguimento da **execução**. **Encontrado em: DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL 02/12/2015 - 2/12/2015 APELANTE: BRADESCO SAUDE S/A. APELADO: A F”.**

Tem-se, portanto, sedimentado o direito da exequente em propor a presente Execução, tendo em vista a inadimplência da segurada, ora executada.

Considerando as alterações introduzidas na execução civil, com vistas à sua efetividade, resultam pertinentes, também, e ficam desde logo requeridas, d.v., as seguintes e complementares providências:

Nessa conformidade, diante da não satisfação da obrigação certa, líquida e exigível acima consubstanciada (arts. 786 e 783 do CPC), é a presente promoção onde o credor, perante V. Exa., fulcrado nas disposições e preceitos dos arts. 778, 779, I, 784, XII e 798, I, a e b, do CPC, respeitosamente, requer se digne a determinar a citação da executada (autorizando-a, inclusive, na extensão do art. 212, § 2º, CPC) para efetuar o pagamento, no prazo de 3 (três) dias (art. 829, CPC), do valor reclamado e demonstrado de **R\$4.898,49**, consoante a memória de cálculo do débito já devidamente atualizado (art. 798, I, b, CPC), independentemente dos encargos da sucumbência e consectários legais finais, juntamente com o reembolso das despesas até agora adiantadas (art. 82, CPC) e verba honorária de seu advogado (reduzida pela metade se houver quitação à vista, satisfatória e tempestiva e no prazo máximo de 3 dias seguintes à citação), prosseguindo-se na cobrança com a realização da penhora (independentemente da oposição de Embargos, art. 914, CPC), a ser ordenada sobre **dinheiro em espécie, ou em depósito ou aplicação, inclusive poupança** (art. 833, X, CPC) encontrado em instituição financeira, esta desde logo acessada pelo sistema BACEN-JUD (835, I, CPC) ou ainda, por se tratar de empresa ativa (declaração da Receita Federal), sobre percentual de **faturamento** (receita bruta), nos termos permissivos do art. 835, X, estipulado de plano por V. Exa., arrecadado e entregue ao credor na forma do ali disposto, lavrando-se o respectivo auto com a intimação de estilo, e continuando-se nos ulteriores termos de direito.

Concomitantemente à citação, e sem prejuízo da nomeação desde logo feita pelo credor, o devedor deverá ser intimado para indicar ao Juízo quais são, onde se encontram e quanto valem seus bens passíveis de

penhora (arts. 774, V, 829, § 2º e 841, § 1º, 847, § 2º e 847, §1º, V, CPC) de modo que ela se efetive neles, caso não venha a recair naqueles, autorizado o arresto *ex officio* (art. 830, CPC) caso não encontrado o devedor, seguindo-se a avaliação dos mesmos, salvo o disposto no art. 870, § único, CPC, que deverá ser certificado.

As intimações necessárias à marcha processual serão feitas ao(s) advogado(s) do executado (art. 272, CPC), ou a este, no seu endereço conhecido, sempre pelo correio (art. 889, I), se não o tiver constituído nos autos e se o juiz não dispensar (arts. 274, § único).

Reconhecendo o devedor a obrigação e dispondo-se a pagá-la *a prazo* poderá fazê-lo, desde que e se nos primeiros quinze (15 dias) dias deposite valor não-inferior a 30% (trinta por cento) do integral reclamado, nele incluído custas e honorários, estes fixados pelo Juiz, liquidando o saldo em até seis (6) parcelas mensais, iguais, consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros legais (1% a.m.), observado o disposto no art. 916 e seus §§, CPC.

Da inatividade injustificada do devedor lhe resultará a aplicação da multa de 20% sobre o valor da execução (art. 774, V, CPC), sendo defeso ao oficial devolver o mandado com a mera informação do devedor acerca de existir negociação com o credor.

A penhora de imóvel deverá ser formalizada consoante o art. 884, 4º e o art. 845, § 1º, CPC.

Para efeitos fiscais e de alçada é de **R\$4.898,49 (quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos)** o valor desta execução, instruída com os documentos necessários à sua propositura (art. 798, CPC).

Pede Deferimento.

Niterói/RJ, 8 de fevereiro de 2019.

**LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**  
**OAB/RJ 082.139**

Fls.

Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Seguro / Direito Civil

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE  
Executado: HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA  
Representante Legal: JORGE KAZUO MUTO  
Representante Legal: LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Perla Lourenço Correa Czertok

Em 21/07/2021

### Despacho

Fls. 231/232: cite-se a empresa executada, na pessoa de seus sócios, através de mandado a ser cumprido pelo OJA.

Niterói, 21/07/2021.

**Perla Lourenço Correa Czertok - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Perla Lourenço Correa Czertok

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4AJ8.PV8T.GKN2.5E33**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI - RJ.**

**GRERJ: 91439603811-82**

**Processo nº: 0004534-15.2019.8.19.0002**

**SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE**, já qualificado nos autos da AÇÃO em epígrafe, que move em face de **HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, vem, perante V. Exa., por intermédio de seu patrono, em atendimento intimação retro, expor e ao final requerer o que segue:

Compulsados os autos deste processo verifica-se que os AR's de fls. 210/212, enviado aos cuidados dos Sócios empresa Executada, NÃO retornaram, conforme certidão retro.

Diante da certidão de ausência de retorno do AR, requer a **renovação do ato citatório dos Sócios da Executada, dessa vez a ser realizada por Oficial de Justiça**, no mesmo endereço indicados nos AR's de fls. 210 e 212, qual seja:

**JORGE KAZUO MUTO - CPF: 638.220.837-04,**

**TRAVESSA DOUTOR EMILIO ANDRADA, 11, CASA 2 - A,  
ICARAÍ, NITERÓI - RJ,  
CEP: 24.230-058**

e

**LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO - CPF: 961.077.667-15,**

**AV. JORNALISTA ALBERTO FRANCISCO TORRES, 11,  
ICARAÍ, NITERÓI - RJ,  
CEP: 24.230-000**

No mais, requer ainda a juntada da guia e do comprovante de pagamento das custas referente a diligência.

Termos que,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 12 de julho de 2021.

**LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**  
**OAB/RJ 082.139**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Juntada de Mandado**

<b>Data</b>	<b>13/10/2021</b>
-------------	-------------------



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Central de Mandados Forum Central - Niterói de Niterói**

Comarca de Niterói  
Cartório da 4ª Vara Cível  
Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002  
**Mandado: 2021031767**  
Documento: 891/2021/MND



**CERTIDÃO NEGATIVA - DEVOLUÇÃO**

Certifico que ao(s) dia (s) 27 do mês de setembro do ano de 2021, **DEVOLVI** o presente Mandado, sem o devido cumprimento em razão de o executado ter sido citado na pessoa da sócia Luciana Mayumi Sugahara Muto no mandado nº 892/2021..  
O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Niterói, 27 de setembro de 2021.

Jose Reynaldo Barroso Fonseca Junior - 01/19998

**Resultado do Mandado: Negativo Definitivo**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 13/10/2021

**Descrição** Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Juntada de Mandado**

**Data**

**13/10/2021**



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Central de Mandados Forum Central - Niterói de Niterói**

Comarca de Niterói  
Cartório da 4ª Vara Cível  
Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002  
**Mandado: 2021031766**  
**Documento: 892/2021/MND**



**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado, às 07:15 horas, dirigi-me à Travessa Doutor Emílio Andrada, nº 11, Icaraí, Niterói, RJ, onde CITEI HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. NA PESSOA DA SÓCIA LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO, que recebeu a contrafé e exarou ciente.

Niterói, 27 de setembro de 2021.

Jose Reynaldo Barroso Fonseca Junior -  
01/19998

**Resultado do Mandado: Positivo**



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Niterói  
Cartório da 4ª Vara Cível  
Rua Visconde de Sepetiba, 519 5º andar CEP: 24012-900 - Centro - Niterói - RJ Tel.: 2613-9777 e-mail:  
nit04vciv@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

892/2021/MND

### MANDADO DE EXECUÇÃO

Processo Nº: **0004534-15.2019.8.19.0002** Distribuído em: 08/02/2019  
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Seguro / Direito Civil  
Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE  
Executado: HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA  
Representante Legal: JORGE KAZUO MUTO  
Representante Legal: LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO  
Oficial de Justiça:

**MANDADO A SER CUMPRIDO POR OJA, NA FORMA DO ART. 192. I DA CNCGJ.**

**Finalidade:** Citação e Penhora.

**Executada:** HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA., NA PESSOA DE S/SÓCIA LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO

**Local da Diligência:** Travessa Doutor Emílio Andrada, nº 11 101 - CEP: 24230-058 - Icaraí - Niterói - RJ;

**Importância a ser paga:** R\$4.898,49 (quatro mil oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos).

**Despacho:** Cite-se o executado para pagamento no prazo de 03 (três) dias, na forma do art. 827 do CPC. Fixo os honorários de execução em 10% (dez por cento), caso o executado pague no prazo acima indicado. Caso haja ocultação, proceda-se à citação com hora certa.

A MMA. Juíza de Direito, Dra. **Fabiana de Castro Pereira Soares**, **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte executada para, no prazo de **03 (três) dias**, pagar a importância acima, ficando ciente de que: a) caso não efetue o pagamento naquele prazo, ocorrerá a penhora e avaliação de bens (Art. 829 do CPC); b) poderá oferecer embargos no prazo de **quinze dias após a juntada do mandado de citação aos autos** (Art.915, do CPC); c) no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 827, §1º do CPC). Fica o Oficial de Justiça, na hipótese prevista no art. 830 do CPC, autorizado a proceder o arresto de bens para garantir a execução, podendo se necessário, requisitar o auxílio de força policial, observadas as formalidades legais e com as cautelas recomendáveis. Eu, Eliana Rocha Tavares - Analista Judiciário - Matr. 01/13429 digitei e conferi o presente mandado, do qual faz parte integrante cópia(s) extraída(s) dos autos. E eu, Claudia dos Santos Barbosa Rotondaro - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/25870, certifico nos autos sua expedição e o subscrevo.

Niterói, 25 de agosto de 2021.

**Fabiana de Castro Pereira Soares - Juíza Titular**

Código de Autenticação: **4XCU.NVPU.3QCD.HK43**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos

Resultado do mandado:

POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( . ) PARCIALMENTE CUMPRIDO

33

*Fabiana Soares*  
*27/09/21 961027667-15*

Mandado: 2021031766 Receb.: 25/08/2021 10:11:37 Limite: 23/09/2021 Oficial: Jose Reynaldo Barroso Fonseca Junior





Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **961.077.667-15**

Nome: **LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO**

Data de Nascimento: **23/01/1966**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **19:15:00** do dia **12/10/2021** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **B24F.95FC.291B.DE2D**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Atualizado em** 07/01/2022

**Data** 07/01/2022



**Poder Judiciário  
Niterói  
Cartório da 4ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Niterói, 07 de janeiro de 2022.

No. do Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

Destinatário: **LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.**

Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE CAMARGO BARROSO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 10/01/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.*

Niterói, 10 de janeiro de 2022

Cartório da 4ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 13/01/2022

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA NITERÓI – RJ**

**GRERJ nº 10530202086-06**

**Processo nº: 0004534-15.2019.8.19.0002**

**SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, devidamente qualificado nos autos da Ação supra que move em face de **HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, vem perante V. Exa., por intermédio de seu patrono, em atenção à intimação de *fls. 248*, expor e ao final requerer o que segue:

Compulsados os autos, verifica-se que a executada foi devidamente citada conforme certidão positiva de Oficial de Justiça juntada aos autos. Contudo, quedou-se inerte quanto ao pagamento da dívida, transcorrendo *in albis* o prazo legal.

Desse modo, para fins de prosseguimento do feito e satisfação da execução, requer a penhora online dos ativos financeiros da parte executada, por meio do sistema Sisbajud, determinando sua indisponibilidade até o montante atualizado do débito.

Por fim, requer a juntada da planilha de débito atualizada.

Niterói/RJ, 13 de janeiro de 2022.

**LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**  
**OAB/RJ 82.139**

## PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: dezembro/2021

Indexador utilizado: TJ/RJ (Tabela Tribunal Just RJ)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 2,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 2,00%	TOTAL
1		09/04/2018	2.134,10	2.400,64	0,00	1.056,28	48,01	3.504,93
2		07/05/2018	2.134,10	2.400,64	0,00	1.032,28	48,01	3.480,93
Sub-Total								R\$ 6.985,87
				Honorários advocatícios (10,00%)	(+)			R\$ 698,59
Sub-Total								R\$ 698,59
TOTAL GERAL								R\$ 7.684,46



**Comprovante de Transação Bancária**

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 13/01/2022

Nº Controle: 646.998.266.377.936.317 | Autenticação Bancária: 023.759.682

Conta de débito: **Agência: 468 | Conta: 19935-4 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO & ASSOCIADOS | CNPJ: 035.813.328/0001-01**Código de barras: **86870000000-3 20372853873-0 42022012710-7 53020208606-6**Empresa / Órgão: **RJ-GRERJ ELETRONICA**Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**NUMERO DA GUIA: **1053020208606**Data de débito: **13/01/2022**Data do vencimento: **27/01/2022**Valor principal: **R\$ 20,37**Desconto: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Valor do pagamento: **R\$ 20,37**

A transação acima foi realizada por meio do INTERNET - PESSOA JURIDIC.

O Lançamento do valor consta no extrato de Conta-Corrente, junto a Agência do débito nº. **468**, da data de pagamento **13/01/2022**.**Autenticação**

csE8G72U sP9DeLG7 i\*wxggK7 orJoNsB\* obxFLOYE ?bfLo@Bc IOv7YfNJ xnjJIHqq  
2wOcao2c D?gZAYmi ZzjVx7o@ wlix2cew gIHAMvV9 YVxGPD?y OsK@zxvX Yhep52eg  
n9YPxvQL Xh?@75XL aXH3dbx# H?uNEcfp vumxzznC mhISkP5U 00601322 00000020

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**Alô Bradesco  
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

**Atualizado em** 24/01/2022

**Juiz** Fabiana de Castro Pereira Soares

**Data da Conclusão** 17/01/2022



Fls.

**Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Seguro / Direito Civil

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Executado: HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

Representante Legal: JORGE KAZUO MUTO

Representante Legal: LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fabiana de Castro Pereira Soares

Em 17/01/2022

### Despacho

Fls.251 - Certifique o Cartório quanto ao correto recolhimento das custas.

Após, voltem.

Niterói, 17/01/2022.

**Fabiana de Castro Pereira Soares - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabiana de Castro Pereira Soares

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4523.72ZD.LX77.BW83**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em 16/02/2022**

**Data 16/02/2022**

**Descrição** **Certifico que as custas para diligência requerida foram regularmente recolhidas .**

**Valéria Chen . Analista Judiciário. Mat. 01/20322**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>03/03/2022</b>
<b>Juiz</b>	<b>Fabiana de Castro Pereira Soares</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>17/02/2022</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>03/03/2022</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>17/02/2022</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



Fls.

Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Seguro / Direito Civil

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Executado: HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

Representante Legal: JORGE KAZUO MUTO

Representante Legal: LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fabiana de Castro Pereira Soares

Em 17/02/2022

### Despacho

Certifique-se a manifestação da executada no prazo legal, tendo em vista fls 244.

Niterói, 17/02/2022.

**Fabiana de Castro Pereira Soares - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabiana de Castro Pereira Soares

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4K11.9C27.WAUE.6W93**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 21/03/2022

**Data** 21/03/2022

**Descrição** Em cumprimento ao despacho retro, certifico que o réu foi regularmente intimado , através de OJA, conforme certidão positiva e, até a presente data não se manifestou.

Isto posto, retorno os presentes autos à conclusão.

**SSRB**

**MAAt 20986**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>28/03/2022</b>
<b>Juiz</b>	<b>Fabiana de Castro Pereira Soares</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>22/03/2022</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>28/03/2022</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>22/03/2022</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



**Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fls.**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Seguro / Direito Civil

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Executado: HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

Representante Legal: JORGE KAZUO MUTO

Representante Legal: LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fabiana de Castro Pereira Soares

Em 22/03/2022

### Despacho

Resposta do SISBAJUD:

Existe pelo menos 01 Réu/Executado que não possui Instituição Financeira associada: HINATA  
COMERCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - ME

I-se o exequente.

Niterói, 22/03/2022.

**Fabiana de Castro Pereira Soares - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabiana de Castro Pereira Soares

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4411.1QXI.BJT9.S2B3**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data**

**04/04/2022**



**Poder Judiciário  
Niterói  
Cartório da 4ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Niterói, 04 de abril de 2022.

Nº do Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

Partes: Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE  
Executado: HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA  
Representante Legal: JORGE KAZUO MUTO  
Representante Legal: LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO

Destinatário: **LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Resposta do SISBAJUD:**

**Existe pelo menos 01 Réu/Executado que não possui Instituição Financeira associada: HINATA COMERCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - ME**

**I-se o exequente.**

Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE CAMARGO BARROSO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 05/04/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Resposta do SISBAJUD:*

*Existe pelo menos 01 Réu/Executado que não possui Instituição Financeira associada: HINATA COMERCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - ME*

*I-se o exequente.*

Niterói, 6 de abril de 2022

Cartório da 4ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 20/04/2022

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI – RJ**

**Processo nº: 0004534-15.2019.8.19.0002**

**SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, devidamente qualificado nos autos da Ação supra que move em face de **HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, vem perante V. Exa., por seu advogado infra-assinado, expor e ao final requerer o que segue:

Compulsados os autos verifica-se que a pesquisa realizada junto ao Sisbajud, resultou negativa.

Sendo assim, requer a exequente, à título de complementação da penhora, **a realização da pesquisa através dos sistemas Infojud e Renajud em nome da executada**, visando à obtenção de informações quanto à existência de bens de propriedade da mesma.

Em oportuno, comprova o recolhimento para a realização das pesquisas requeridas, conforme guia e comprovante em anexo, pugnando desde já pelo prosseguimento regular do feito.

Termos que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 20 de abril de 2022.

**LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**  
**OAB/RJ - 082.139**



**Comprovante de Transação Bancária**

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 12/04/2022

Nº Controle: 457.900.339.834.238.349 | Autenticação Bancária: 095.957.357

Conta de débito: **Agência: 468 | Conta: 19935-4 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO & ASSOCIADOS | CNPJ: 035.813.328/0001-01**Código de barras: **8688000000-5 20372853873-0 42022042601-5 53280170818-4**Empresa / Órgão: **RJ-GRERJ ELETRONICA**Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**NUMERO DA GUIA: **0153280170818**Data de débito: **12/04/2022**Data do vencimento: **26/04/2022**Valor principal: **R\$ 20,37**Desconto: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Valor do pagamento: **R\$ 20,37**

A transação acima foi realizada por meio do INTERNET - PESSOA JURIDIC.

O Lançamento do valor consta no extrato de Conta-Corrente, junto a Agência do débito nº. **468**, da data de pagamento **12/04/2022**.**Autenticação**

HXluAJOG a6S7wk6# @qjKqb?J rTaUOD6S 3u5XGHMQ BOygMYTC YGqtT\*hy IyTFXMFV  
 7f7B92rQ Wfcg9Mzk DXk\*JGMD lUjffj3h iTEft8rv jprkoQ2L 8lHx@SIh @OmSgj45  
 7DYVONCP PG9Vj0Ob lJ?qcirG LWbV#q@# JE4M4ISM HvgSoP7# 00601222 00000020

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**Alô Bradesco  
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



## PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

**Data de atualização dos valores: março/2022**  
**Indexador utilizado: TJ/RJ (Tabela Tribunal Just RJ)**  
**Juros moratórios simples de 1,00% ao mês**  
**Acréscimo de 2,00% referente a multa.**  
**Honorários advocatícios de 10,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 2,00%	TOTAL
1		09/04/2018	2.134,10	2.650,86	0,00	1.245,90	53,02	3.949,78
2		07/05/2018	2.134,10	2.650,86	0,00	1.219,40	53,02	3.923,28
				<b>Sub-Total</b>				<b>R\$ 7.873,05</b>
				Honorários advocatícios (10,00%)	(+)			R\$ 787,31
				<b>Sub-Total</b>				<b>R\$ 787,31</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 8.660,36</b>

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

**Atualizado em** 18/05/2022

**Juiz** Fabiana de Castro Pereira Soares

**Data da Conclusão** 11/05/2022



**Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fls.**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Seguro / Direito Civil

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE  
Executado: HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA  
Representante Legal: JORGE KAZUO MUTO  
Representante Legal: LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fabiana de Castro Pereira Soares

Em 11/05/2022

### Despacho

Fls.267 - Certifique o Cartório quanto ao correto recolhimento das custas.

Niterói, 11/05/2022.

**Fabiana de Castro Pereira Soares - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabiana de Castro Pereira Soares

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4Y1T.XLQS.THQB.UAC3**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 23/05/2022

**Data** 23/05/2022

**Descrição** Certifico que a GRERJ foi recolhida conforme extrato retro.

**SSRB**

**MAt 20986**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>26/05/2022</b>
<b>Juiz</b>	<b>Fabiana de Castro Pereira Soares</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>24/05/2022</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>26/05/2022</b>
<b>Data da Decisão</b>	<b>24/05/2022</b>
<b>Tipo da Decisão</b>	<b>Determinada a quebra de sigilo fiscal</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



Fls.

**Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Seguro / Direito Civil

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE  
Executado: HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA  
Representante Legal: JORGE KAZUO MUTO  
Representante Legal: LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fabiana de Castro Pereira Soares

Em 24/05/2022

### Decisão

Juntem-se respostas. I-se.

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Lista de DITRs

Não consta DITR 2021 para o CNPJ: 16.948.117/0001-31

Não consta DITR 2020 para o CNPJ: 16.948.117/0001-31

RENAJUD

Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD  
16.948.117/0001-31

Niterói, 24/05/2022.

**Fabiana de Castro Pereira Soares - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabiana de Castro Pereira Soares

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça

Comarca de Niterói

Cartório da 4ª Vara Cível

Rua Visconde de Sepetiba, 519 5º andar CEP: 24012-900 - Centro - Niterói - RJ Tel.: 2613-9777 e-mail:  
nit04vciv@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4751.TMQC.GF7E.2TC3**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **01/06/2022**



**Poder Judiciário  
Niterói  
Cartório da 4ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Niterói, 01 de junho de 2022.

Nº do Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

Partes: Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE  
Executado: HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA  
Representante Legal: JORGE KAZUO MUTO  
Representante Legal: LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO

Destinatário: **LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Juntem-se respostas. I-se.**

**INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Lista de DITRs**

**Não consta DITR 2021 para o CNPJ: 16.948.117/0001-31**

**Não consta DITR 2020 para o CNPJ: 16.948.117/0001-31**

**RENAJUD**

**Inserir Restrições**

**Inserir Restrição Veicular**

**A pesquisa não retornou resultados.**

**Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)**

**Placa      Chassi      CPF/CNPJ      Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD**  
**16.948.117/0001-31**

Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE CAMARGO BARROSO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 03/06/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Juntem-se respostas. I-se.*

*INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Lista de DITRs*

*Não consta DITR 2021 para o CNPJ: 16.948.117/0001-31*

*Não consta DITR 2020 para o CNPJ: 16.948.117/0001-31*

*RENAJUD*

*Inserir Restrições*

*Inserir Restrição Veicular*

*A pesquisa não retornou resultados.*

*Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)*

*PlacaChassiCPF/CNPJMostrar somente veículos sem restrição RENAJUD*

*16.948.117/0001-31*

Niterói, 3 de junho de 2022

Cartório da 4ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 05/06/2022

**Tipo de Documento** Extrato da GRERJ

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

**GRERJ: 0153280170818**

**Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002**

CPF/CNPJ: 01685053000156

Autenticação: 00095957357

Pagamento: 12/04/2022 00:00:00

Nome de quem faz o recolhimento: SUL AMERICA  
COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Uso: GRERJ vinculada

Informação complementar: PROCESSO: 0004534-15.2019.8.19.0002

EXECUTADO: HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRAN EXEQUENTE: SUL AMERICA  
COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

### Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
2212-9	Diversos	20,37
<b>Total:</b>		<b>20,37</b>

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2022

\_\_\_\_\_  
SUZANNY SOARES RANGEL BARRETO

20986

**Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 14/06/2022

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CIVIL DA COMARCA DE NITERÓI  
– RJ.**

**GRERJ: 61536104657-10**

**Processo nº: 0004534-15.2019.8.19.0002**

**SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, devidamente qualificado nos autos da Ação supra que move em face de **HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTD**, vem, perante V. Exa., por intermédio de seu patrono, expor e ao final requerer o que segue:

Compulsados os autos, verifica-se que foram realizadas inúmeras diligências visando à satisfação do crédito exequendo, contudo, todas resultaram negativas.

Desta forma, tendo em vista que até o presente momento a empresa Executada não efetuou o pagamento do débito, requer seja determinada a penhora de seus bens “portas à dentro”, na forma do artigo 831 e ss. do CPC, com a expedição do competente mandado de penhora, via Oficial de Justiça, no endereço que segue abaixo, a fim de ser realizada a penhora de quantos bens bastem para satisfazer a execução.

**TRAVESSA DOUTOR EMILIO ANDRADA, Nº 11, COMPLEMENTO 101,  
ICARÍ, NITEROI-RJ, CEP: 24230-058.**

No mais, esclarece a Exequente que o pedido de penhora portas a dentro NÃO abrange o maquinário, ferramenta ou outros bens móveis necessários ou úteis as atividades da executada, que são impenhoráveis (Art.833, CPC).

Por oportuno, informa que as custas referentes a expedição do mandado de penhora serão recolhidas após o deferimento do pedido.

Niterói/RJ, 13 de junho de 2022.

**LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**

**OAB/RJ 82.139**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>29/06/2022</b>
<b>Juiz</b>	<b>Fabiana de Castro Pereira Soares</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>22/06/2022</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>29/06/2022</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>22/06/2022</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>

**Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fls.**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Seguro / Direito Civil

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE  
Executado: HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA  
Representante Legal: JORGE KAZUO MUTO  
Representante Legal: LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fabiana de Castro Pereira Soares

Em 22/06/2022

### Despacho

Fls.283 - Certifique-se quanto ao correto recolhimento das custas.

Niterói, 22/06/2022.

**Fabiana de Castro Pereira Soares - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabiana de Castro Pereira Soares

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **456K.CY5Q.9XY2.2ND3**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 01/07/2022

**Data** 01/07/2022

**Descrição** **Certifico que as custas para diligência requerida foram regularmente recolhidas.**

**Valéria Chen . Analista Judiciário. Mat. 01/20322**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>07/07/2022</b>
<b>Juiz</b>	<b>Fabiana de Castro Pereira Soares</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>05/07/2022</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>07/07/2022</b>
<b>Data da Decisão</b>	<b>05/07/2022</b>
<b>Tipo da Decisão</b>	<b>Determinada a quebra de sigilo fiscal</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



Fls.

**Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Seguro / Direito Civil

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Executado: HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

Representante Legal: JORGE KAZUO MUTO

Representante Legal: LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fabiana de Castro Pereira Soares

Em 05/07/2022

### Decisão

Fls.283/284: Defiro a penhora de tantos bens quantos bastem para satisfazer a execução.

Niterói, 05/07/2022.

**Fabiana de Castro Pereira Soares - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabiana de Castro Pereira Soares

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4P9I.UC11.H4KC.92E3**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **18/07/2022**



**Poder Judiciário  
Niterói  
Cartório da 4ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Niterói, 18 de julho de 2022.

Nº do Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

Partes: Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE  
Executado: HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA  
Representante Legal: JORGE KAZUO MUTO  
Representante Legal: LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO

Destinatário: **LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Fls.283/284: Defiro a penhora de tantos bens quantos bastem para satisfazer a execução.**



Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE CAMARGO BARROSO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 19/07/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Fls.283/284: Defiro a penhora de tantos bens quantos bastem para satisfazer a execução.*

Niterói, 19 de julho de 2022

Cartório da 4ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data**

**27/07/2022**



## Processo Eletrônico

**887/2022/MND**

### MANDADO DE PENHORA

Processo : **0004534-15.2019.8.19.0002** Distribuição: 08/02/2019  
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Seguro / Direito Civil  
Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE  
Executado: HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA  
Representante Legal: JORGE KAZUO MUTO  
Representante Legal: LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO  
Oficial de Justiça:

#### **MANDADO A SER CUMPRIDO POR OJA, NA FORMA DO ART. 192. I DA CNCGJ.**

**Finalidade:** Proceder à penhora na forma do despacho abaixo transcrito, até o valorde R\$8.660,36 (oito mil seiscentos e sessenta reais e trinta e seis centavos), intimando em seguida o(a) executado(a) para oferecimento de embargos.

**Despacho:** Fls.283/284: Defiro a penhora de tantos bens quantos bastem para satisfazer a execução. .

**Local da diligência:** Travessa Doutor Emílio Andrada, nº 11 101 - CEP: 24230-058 - Icaraí - Niterói - RJ

**Prazo para Oferecimento de embargos:** 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos da intimação da penhora ( art. 738,I, do CPC).

A MMa.. JUÍZA DE DIREITO, Dra. **Fabiana de Castro Pereira Soares MANDA** o Oficial de justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, ao local acima indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **PENHORA CONFORME ACIMA INDICADO**, e, em seguida proceda à **INTIMAÇÃO** da devedora, na pessoa de s/rep. legal, dando-lhe ciência de que dispõe do prazo de quinze dias para oposição de embargos, advertindo-o de que se não embargada, a execução terá prosseguimento com avaliação e leilão dos referidos bens. O Oficial de justiça pode ainda, se necessário, requisitar o auxílio de força policial e proceder ao arrombamento, observadas as formalidades legais e as cautelas recomendáveis. Eu, Eliana Rocha Tavares - Analista Judiciário - Matr. 01/13429, digitei e conferi o presente mandado e eu, Claudia dos Santos Barbosa Rotondaro - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/25870, o subscrevo. Niterói, 27 de julho de 2022.

**Fabiana de Castro Pereira Soares - Juíza Titular**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Niterói

Cartório da 4ª Vara Cível

Rua Visconde de Sepetiba, 519 5º andar CEP: 24012-900 - Centro - Niterói - RJ Tel.: 2613-9777 e-mail:

nit04vciv@tjrj.jus.br



Resultado do mandado:

- |                                    |  |  |
|------------------------------------|--|--|
| <input type="checkbox"/> POSITIVO  | <input type="checkbox"/> NEGATIVO DEFINITIVO   | <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE CUMPRIDO     |
| <input type="checkbox"/> NEGATIVO  | <input type="checkbox"/> DEVLVIDO IRREGULAR    | <input type="checkbox"/> NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE |
| <input type="checkbox"/> CANCELADO | <input type="checkbox"/> CUMPRIDO COM RESSALVA | <input type="checkbox"/> NEGATIVO PERICULOSIDADE   |



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Juntada de Mandado**

**Data**

**04/10/2022**



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Central de Mandados Forum Central - Niterói de Niterói**



Comarca de Niterói  
Cartório da 4ª Vara Cível  
Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002  
**Mandado: 2022028404**  
**Documento: 887/2022/MND**

**CERTIDÃO**

Certifico que, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me à Trav. Dr. Emilio Andrada, 11/101, Icaraí, e procedi à penhora os únicos bens encontrados, no imóvel, suscetíveis do referido ato de constrição, conforme auto, em anexo, e, neste ato, intimei os executados, Jorge Kazuo Muto e Luciana Mayumi Sugahara Muto da referida penhora, para fins de oferecimento de embargos, tendo recebido a contrafé e exarado os seus cientes. Dou fé.

Niterói, 03 de outubro de 2022.

Marcelo da Conceicao - 01/17178

**Resultado do Mandado: Positivo**





**28404**

Marcelo da Conceição <marceloscorp@hotmail.com>

Seg, 03/10/2022 17:50

Para: Marcelo da Conceição <marceloconceicao@tjrj.jus.br>

Estado do Rio de Janeiro  
 Poder Judiciário  
 Tribunal de Justiça  
 Comarca de Niterói  
 Cartório da 4ª Vara Cível  
 Rua Visconde de Sepetiba, 519 5º andar CEP: 24012-900 - Centro - Niterói - RJ Tel.: 2613-9777 e-mail:  
 nit04vciv@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

887/2022/MND

### MANDADO DE PENHORA

Processo : 0004534-15.2019.8.19.0002 Distribuição: 08/02/2019  
 Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Seguro / Direito Civil  
 Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE  
 Executado: HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA  
 Representante Legal: JORGE KAZUO MUTO  
 Representante Legal: LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO  
 Oficial de Justiça:

#### MANDADO A SER CUMPRIDO POR OJA, NA FORMA DO ART. 192. I DA CNCGJ.

**Finalidade:** Proceder à penhora na forma do despacho abaixo transcrito, até o valorde R\$8.660,36 (oito mil seiscentos e sessenta reais e trinta e seis centavos), intimando em seguida o(a) executado(a) para oferecimento de embargos.

**Despacho:** Fls.283/284: Defiro a penhora de tantos bens quantos bastem para satisfazer a execução. .

**Local da diligência:** Travessa Doutor Emilio Andrada, nº 11 101 - CEP: 24230-058 - Icaraí - Niterói - RJ

**Prazo para Oferecimento de embargos:** 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos da intimação da penhora ( art. 738,I, do CPC).

A MMA.. JUÍZA DE DIREITO, Dra. **Fabiana de Castro Pereira Soares MANDA** o Oficial de justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, ao local acima indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **PENHORA CONFORME ACIMA INDICADO**, e, em seguida proceda à **INTIMAÇÃO** da devedora, na pessoa de s/rep. legal, dando-lhe ciência de que dispõe do prazo de quinze dias para oposição de embargos, advertindo-o de que se não embargada, a execução terá prosseguimento com avaliação e leilão dos referidos bens. O Oficial de justiça pode ainda, se necessário, requisitar o auxílio de força policial e proceder ao arrombamento, observadas as formalidades legais e as cautelas recomendáveis. Eu, Eliana Rocha Tavares - Analista Judiciário - Matr. 01/13429, digitei e conferi o presente mandado e eu, Claudia dos Santos Barbosa Rotondaro - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/25870, o subscrevo. Niterói, 27 de julho de 2022.

Fabiana de Castro Pereira Soares - Juíza Titular

Código de Autenticação: 485Q.PVCP.9P6J.NRE3

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

83

*Jorge Augusto Furtado CPF - 638220837-04*  
*Luciana Mayumi S. Sugahara CPF - 961077667-15*

Mandado: 2022028404 Receb.: 27/07/2022 17:21:22 Limite: 24/09/2022 Oficial: Marcelo da Conceicao



Enviado do meu iPhone



## Auto 1

Marcelo da Conceição <marceloscorp@hotmail.com>

Seg, 03/10/2022 17:51

Para: Marcelo da Conceição <marceloconceicao@tjrj.jus.br>

## AUTO DE PENHORA

Por três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, em cumprimento do r. mandado extraído dos autos do proc. nº 0004534-15/2019 em que Sul América Companhia de Seguro Saúde demanda em face de Funata Comércio Atacadista de Hortifrutto Granjeiros LTDA, dirigida à Trazi. Sr. Emílio Andrade, n.º 11/101, Jacaraí, e procedi à penhora de tantos bens encontrados, no local, para satisfazer o débito constante desde, relacionados abaixo:

- ① um refrigerador panasonic duplex inox com capacidade de 423L modelo Geonavi em bom estado de conservação avaliada em R\$ 900,00, digo, R\$ 800,00 (Oitocentos reais), aproximadamente;
- ② um microondas eletrólux branco de 31 litros com quatro anos de uso avaliada em R\$ 200,00 (Duzentos reais)
- ③ uma tv led sony continua atrás →

Enviado do meu iPhone



## Auto 2

Marcelo da Conceição <marceloscorp@hotmail.com>

Seg, 03/10/2022 17:51

Para: Marcelo da Conceição <marceloconceicao@tjrj.jus.br>

- ③ uma TV da marca sony modelo Bravia - 40 polegadas aproximadamente. Avaliada em R\$ 300,00
- ④ um máquina de lavar Brantemp 12kg avaliada em R\$ 800,00, dig, R\$ 800,00 (Outros bens)
- ⑤ um condicionador de ar split da marca Konaco de 7000 Btus. usado avaliado em R\$ 300,00 aproximadamente.

Itos contínuos, nomei os executados, Jorge Kazuo Nuto, CPF-038220837-04 e Suenara Mayumi Sugahara Nuto, CPF-961077667-15 depositários dos bens encontrados no imóvel, adverte-os da responsabilidade do encargo e intimando-os de penhorá-los, para oferecimento de empenhos.

Intimados, 03/10/2022  
~~Marcelo da Conceição OJA~~  
 01/17/18

1º executado: Jorge Kazuo Nuto - 638-220837-04

2º executado: Suenara Mayumi Nuto - 961077667-15

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 10/11/2022

**Data** 10/11/2022

**Descrição** Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

**Valmir Souza**  
01/26744



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** 10/11/2022



**Poder Judiciário  
Niterói  
Cartório da 4ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Niterói, 10 de novembro de 2022.

No. do Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

Destinatário: **LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.**

**Valmir Souza  
01/26744**



Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE CAMARGO BARROSO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 11/11/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.*

*Valmir Souza*

*01/26744*

Niterói, 11 de novembro de 2022

Cartório da 4ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 17/11/2022

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CIVIL DA COMARCA DE NITERÓI  
– RJ.**

**Processo nº: 0004534-15.2019.8.19.0002**

**SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, devidamente qualificado nos autos da Ação supra que move em face de **HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, vem, perante V. Exa., por intermédio de seu patrono, em atenção ao ato ordinatório de fls. 305, requerer que o bem encontrado pelo Oficial de Justiça, em fls. 300-304, seja levado a leilão, tendo em vista ser única alternativa para satisfazer o crédito exequendo.

Niterói/RJ, 17 de novembro de 2022.

**LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**  
**OAB/RJ 82.139**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>23/11/2022</b>
<b>Juiz</b>	<b>Fabiana de Castro Pereira Soares</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>17/11/2022</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>23/11/2022</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>17/11/2022</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



Fls.

Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Seguro / Direito Civil

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Executado: HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

Representante Legal: JORGE KAZUO MUTO

Representante Legal: LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fabiana de Castro Pereira Soares

Em 17/11/2022

### Despacho

Certifique-se a manifestação dos executados, tendo em vista a penhora retro.

Niterói, 17/11/2022.

**Fabiana de Castro Pereira Soares - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabiana de Castro Pereira Soares

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4QW4.Z9FR.2R5N.I6I3**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 09/01/2023

**Data** 09/01/2023

**Descrição** Certifico que não houve manifestação dosw executados sobre fls. 299/ 305 .

**Valéria Chen . Analista Judiciário. Mat. 01/20322**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>17/01/2023</b>
<b>Juiz</b>	<b>Perla Lourenço Correa Czertok</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>16/01/2023</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>17/01/2023</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>16/01/2023</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



Fls.

**Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Seguro / Direito Civil

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE  
Executado: HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA  
Representante Legal: JORGE KAZUO MUTO  
Representante Legal: LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Perla Lourenço Correa Czertok

Em 16/01/2023

### Despacho

Venha a planilha atualizada.

Niterói, 16/01/2023.

**Perla Lourenço Correa Czertok - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Perla Lourenço Correa Czertok

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4MIP.RTRJ.A8JS.4BJ3**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 20/01/2023



**Poder Judiciário  
Niterói  
Cartório da 4ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Niterói, 20 de janeiro de 2023.

Nº do Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

Partes: Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE  
Executado: HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA  
Representante Legal: JORGE KAZUO MUTO  
Representante Legal: LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO

Destinatário: **LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Venha a planilha atualizada.**

Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE CAMARGO BARROSO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 24/01/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Venha a planilha atualizada.*

Niterói, 24 de janeiro de 2023

Cartório da 4ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 27/01/2023

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CIVIL DA COMARCA DE NITERÓI  
– RJ.**

**Processo nº: 0004534-15.2019.8.19.0002**

**SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE**, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, vem perante V. Exa., por seu patrono infra-assinado, em atenção ao despacho de fls. 317, informar a juntada da planilha de débitos atualizada.

Niterói/RJ, 27 de janeiro de 2023.

**LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**  
**OAB/RJ 82.139**

**PLANILHA DE DÉBITOS**

**Apólice nº 195946707**

**Estipulante: HINATA COMÉRCIO  
ATACADISTA DE HORTIFRUTI  
GRANJEIROS LTDA**

**Atualizada até 27/01/2023**

<b>Discriminação dos Débitos</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Competência</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor Corrigido (índice TJ/MS)</b>	<b>Juros (1% ao mês)</b>	<b>Multa de 2%</b>	<b>Total</b>
Prêmio	09/04/2018	abr/18	R\$ 2.134,10	R\$ 2.807,26	R\$ 1.600,14	R\$ 56,15	R\$ 4.463,55
Prêmio	07/05/2018	mai/18	R\$ 2.134,10	R\$ 2.807,26	R\$ 1.572,07	R\$ 56,15	R\$ 4.435,48
<b>SUB-TOTAL</b>							<b>R\$ 8.899,03</b>
<b>HONORÁRIOS</b>							<b>R\$ 889,90</b>
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>R\$ 9.788,93</b>

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>28/02/2023</b>
<b>Juiz</b>	<b>Fabiana de Castro Pereira Soares</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>14/02/2023</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>28/02/2023</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>14/02/2023</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



**Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fls.**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Seguro / Direito Civil

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE  
Executado: HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA  
Representante Legal: JORGE KAZUO MUTO  
Representante Legal: LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fabiana de Castro Pereira Soares

Em 14/02/2023

### Despacho

Fls.312 - venha a indicação do leiloeiro.

Niterói, 14/02/2023.

**Fabiana de Castro Pereira Soares - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabiana de Castro Pereira Soares

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4R6Y.9MRF.I6VL.G4K3**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **28/02/2023**



**Poder Judiciário  
Niterói  
Cartório da 4ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Niterói, 28 de fevereiro de 2023.

Nº do Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

Partes: Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE  
Executado: HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA  
Representante Legal: JORGE KAZUO MUTO  
Representante Legal: LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO

Destinatário: **LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Fls.312 - venha a indicação do leiloeiro.**

Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE CAMARGO BARROSO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 06/03/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Fls.312 - venha a indicação do leiloeiro.*

Niterói, 6 de março de 2023

Cartório da 4ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>14/03/2023</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>08/03/2023</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Petição</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado de forma automática.</b>



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CIVIL DA COMARCA DE NITERÓI**  
**– RJ.**

**Processo nº: 0004534-15.2019.8.19.0002**

**SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE**, representado por seu advogado infra-assinado, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTI FRUTI GRANJEIROS LTDA**, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 883, do Código de Processo Civil, **indicar o Leiloeiro Oficial IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO**, matriculado na Jucerja sob o nº: 242 (CPF: 368.994.868-14), **devidamente credenciado perante o TJ-RJ** (<http://www.tjrj.ius.br/cadastro-de-corretores-de-im%C3%B3veis>), para realizar a Hasta Pública do bem avaliado às fls. 298/304, de acordo com os artigos 879, II e 882 do Código de Processo Civil.

**No mais, informa a exequente os dados do leiloeiro para sua intimação:**

**E-mail contato@mirandacarvalholeiloes.com.br**

**Telefone 3003-0577.**

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 08 de março de 2023.

**LEONARDO DE CAMARGO BARROSO**

**OAB/RJ 82.139**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>22/03/2023</b>
<b>Juiz</b>	<b>Fabiana de Castro Pereira Soares</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>16/03/2023</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>22/03/2023</b>
<b>Data da Decisão</b>	<b>16/03/2023</b>
<b>Tipo da Decisão</b>	<b>Determinada a realização de leilão/praza</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



**Processo: 0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fls.**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Seguro / Direito Civil

Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE  
Executado: HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA  
Representante Legal: JORGE KAZUO MUTO  
Representante Legal: LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fabiana de Castro Pereira Soares

Em 16/03/2023

### Decisão

Nomeio o Leiloeiro indicado IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO. I-se-o, conforme fls.330.

Niterói, 16/03/2023.

**Fabiana de Castro Pereira Soares - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabiana de Castro Pereira Soares

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4Z7X.XZL8.FVBK.DUK3**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **05/04/2023**



**Poder Judiciário  
Niterói  
Cartório da 4ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Niterói, 05 de abril de 2023.

Nº do Processo: **0004534-15.2019.8.19.0002**

Partes: Exequente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE  
Executado: HINATA COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA  
Representante Legal: JORGE KAZUO MUTO  
Representante Legal: LUCIANA MAYUMI SUGAHARA MUTO  
Leiloeiro: IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO

Destinatário: **IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Nomeio o Leiloeiro indicado IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO. I-se-o, conforme fls.330.**